



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

20 anos de justiça, por você, por nós, pelo Brasil

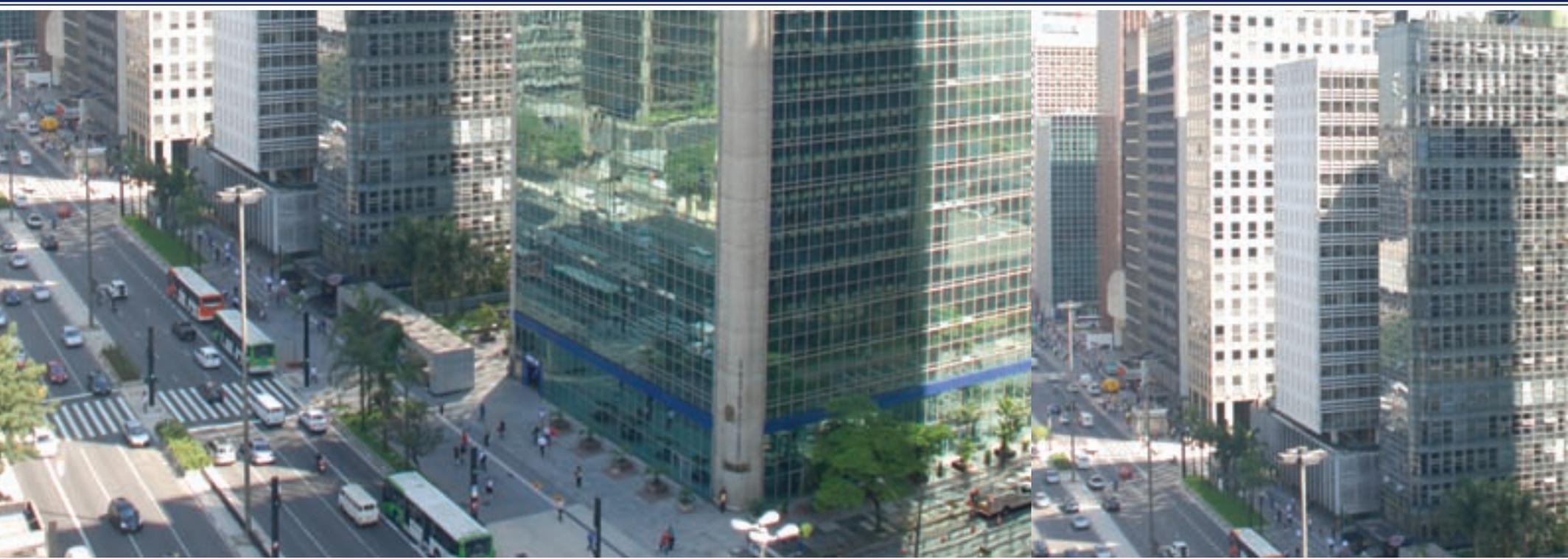
Patrocínio



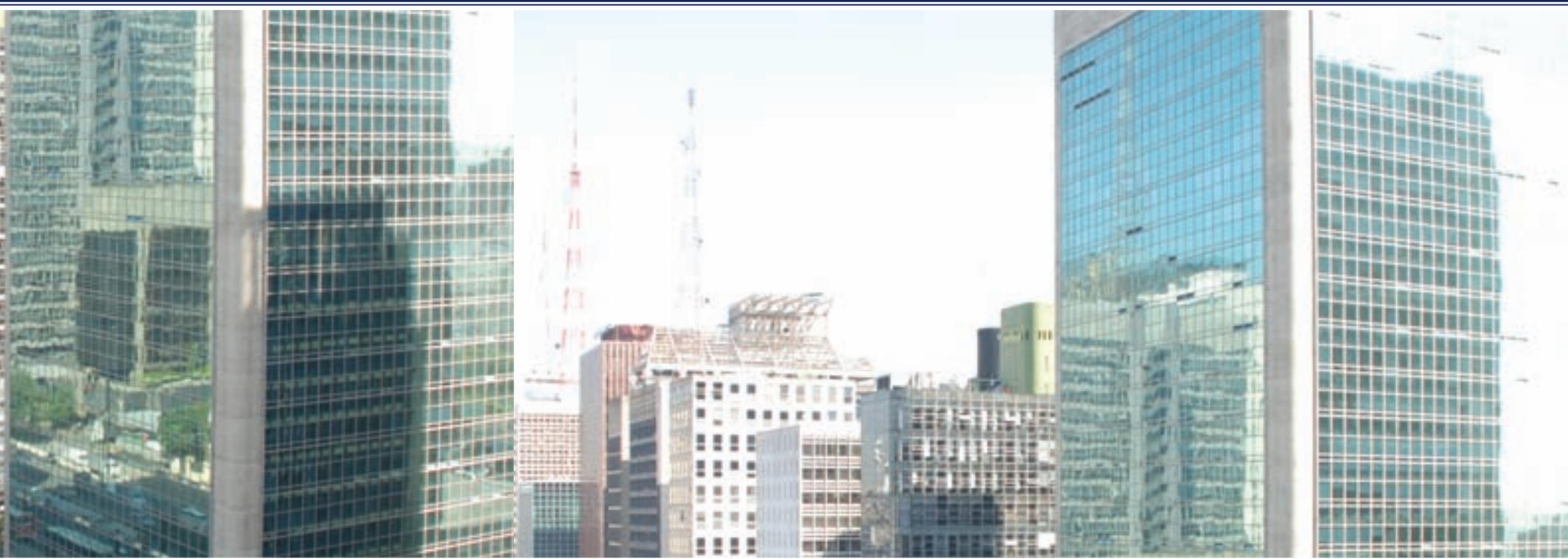
Editora



20 anos de justiça, por v



Por você, por nós, pelo Brasil



Tribunal Regional Federal da Terceira Região
20 anos de justiça, por você, por nós, pelo Brasil

Concepção do Projeto
Editora Justiça & Cidadania

Coordenação Geral
Tiago Santos Salles

Coordenação Editorial e Edição de Texto
Ricardo Viveiros

Redação e Consultoria Técnica
Marcos da Cunha e Souza

Projeto Gráfico e Direção de Arte
Carambolas Comunicação & Design
Editora Justiça & Cidadania

Pesquisa
Ada Caperuto
Carina Eguía
Ricardo Filinto

Revisão
Marco Antonio Eid

Fotografias
Rodrigo Whitaker Salles

Pesquisa Iconográfica
Carambolas Comunicação & Design
Ricardo Viveiros & Associados – Oficina de Comunicação

Pré-Impressão, Impressão e Acabamento
Zit Gráfica e Editora

1ª edição
Tiragem: 1.500 exemplares

Patrocínio
Petrobras – Petróleo Brasileiro S/A

**JUSTIÇA
&
CIDADANIA**

Editora Justiça & Cidadania
Av. Nilo Peçanha, 50 / gr. 501 – Centro – Rio de Janeiro
Pabx: 21 2240-0429
www.revistajc.com.br



Tribunal Regional Federal da Terceira Região

Jurisdição:

São Paulo – Mato Grosso do Sul

Desembargadores Federais:

Presidente: **Marli Marques Ferreira**

Vice-Presidente: **Suzana de Camargo Gomes**

Corregedor-Geral: **André Nabarrete Neto**

Márcio José de Moraes

Anna Maria Pimentel

Diva Prestes Marcondes Malerbi

Paulo Octávio Baptista Pereira

Roberto Luiz Ribeiro Haddad

Ramza Tartuce Gomes da Silva

Maria Salette Camargo Nascimento

Newton de Lucca

Otávio Peixoto Júnior

Fábio Prieto de Souza

Cecília Maria Piedra Marcondes

Therezinha Astolpho Cazerta

Mairan Gonçalves Maia Júnior

Nery da Costa Júnior

Alda Maria Basto Caminha Ansaldi

Luis Carlos Hiroki Muta

Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida

Marisa Ferreira dos Santos

Luís Antonio Johansom Di Salvo

Pedro Paulo Lazarano Neto

Nelton Agnaldo Moraes dos Santos

Sérgio do Nascimento

Leide Polo Cardoso Trivelato

Eva Regina Turano Duarte da Conceição

Vera Lucia Rocha Souza Jucovsky

Regina Helena Costa

André Custódio Nekatschalow

Nelson Bernardes de Souza

Carlos André de Castro Guerra

Walter do Amaral

Luiz de Lima Stefanini

Luís Paulo Cotrim Guimarães

Maria Cecília Pereira de Mello

Marianina Galante

Vesna Kolmar

Antonio Carlos Cedenho

Henrique Geaquinto Herkenhoff



ECONOMIA

Av. Paulista

CAIXA

CAIXA
Prestadores de Serviços de Banco



Este livro, que resgata e preserva a história da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, é dedicado a todos que fazem parte desta Corte. Parabênizo e agradeço a contribuição de todos os funcionários, servidores, juízes e desembargadores do Poder Judiciário Federal, os membros do Ministério Público e da Advocacia e a todos aqueles que, de algum modo, estão inseridos no cotidiano desta Casa.

Marli Marques Ferreira

| | | | |
|--|----|---|-----|
| <i>Apresentação</i> | 10 | Documentação e Divulgação | 57 |
| <i>Prefácio</i> | 12 | Divisão de Jurisprudência | 60 |
| <i>Capítulo 1 – A Justiça no Brasil</i> | 14 | Divisão de Editoração e Divulgação | 60 |
| As Raízes | 16 | Assessoria de Comunicação Social | 60 |
| Brasil Império | 17 | Tecnologia da Informação | 62 |
| A República “Velha” | 18 | Novas Fronteiras para a Tecnologia | 66 |
| Era Vargas | 21 | A Carreira | 69 |
| O Renascimento da Justiça Federal de Primeiro Grau | 24 | Comissão de Concurso | 70 |
| A Gênese dos Tribunais Regionais Federais | 26 | Escola de Magistrados | 72 |
| A Constituição de 1988 | 35 | Justiça e Sociedade | 75 |
| <i>Capítulo 2 – A Justiça Federal da Terceira Região</i> | 36 | Interiorização e Especialização | 79 |
| Criação e Instalação do TRF da 3ª Região | 38 | O Processo de Interiorização | 79 |
| O Ministro Pedro Lessa | 44 | Fóruns Especializados | 82 |
| Composição e Ampliação da Corte | 46 | Varas Especializadas | 83 |
| Estrutura | 48 | Juizados Especiais Federais | 85 |
| Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral | 48 | Democratização e Modernização | 88 |
| O Plenário e o Órgão Especial | 51 | Conciliações | 88 |
| Conselhos de Administração e da Justiça | 53 | Primeiras Subseções do Interior do Estado de São Paulo | 92 |
| Órgãos Julgadores (Turmas e Seções) | 54 | Qualidade e Prêmios | 96 |
| Quadro de Pessoal | 57 | Qualidade de Vida | 96 |
| | | Ouvidoria | 101 |
| | | <i>Capítulo 3 – Fazendo História e Distribuindo Justiça</i> | 104 |
| | | Formador de Opiniões | 106 |



Sumário

| | | | |
|--|-----|--|-----|
| Falando em Números | 106 | Regime Disciplinar Diferenciado | 145 |
| Divulgando as Realizações | 107 | Contribuição à Sociedade | 146 |
| Casos Relevantes | 109 | <i>Capítulo 4 – Um Olhar Sobre a Justiça</i> | 148 |
| Plano Cruzado: O Primeiro Grande Teste | 110 | Nova Geração de Magistrados | 150 |
| Um Mínimo de Dignidade | 112 | A Magistratura Hoje | 150 |
| Família Collor | 113 | As Mulheres na Magistratura | 152 |
| IPMF e CPMF | 113 | Formação Acadêmica e Exercício Profissional | 157 |
| Curando as Feridas do Passado | 114 | Vocação para a Magistratura | 159 |
| Privatizações | 115 | Responsabilidade de Julgar | 163 |
| Imposto de Renda <i>versus</i> Educação | 117 | A Sociedade ante a Justiça Federal | 164 |
| Tele-Sorteios | 119 | <i>Galeria dos Ex-Presidentes</i> | 166 |
| Tribunal Regional do Trabalho | 119 | <i>Galeria dos Desembargadores</i> | 168 |
| Ecos da Ilha de Jersey | 120 | <i>Homenagem</i> | 182 |
| Sobretaxa e Corte de Energia Elétrica | 123 | <i>Referências</i> | 186 |
| Obrigatoriedade do Diploma de Jornalismo | 125 | <i>Crédito de Imagens</i> | 194 |
| Bingos | 126 | <i>Agradecimentos</i> | 199 |
| “Domingo Legal” | 129 | | |
| Vasp | 130 | | |
| Operação Anaconda | 133 | | |
| Publicidade dos Autos é a Regra | 134 | | |
| O “Lixão” de Campo Grande | 137 | | |
| Licenciamento Ambiental Rodoanel Mário Covas | 139 | | |
| Patentes Farmacêuticas | 140 | | |
| A Validade de Prova Obtida por Meios Eletrônicos | 141 | | |
| Gestão Temerária | 142 | | |



Apresentação

“Novos tempos da Justiça Federal”

A Justiça Federal vivencia, em 2009, um importante momento histórico, quando comemora os vinte anos da criação dos Tribunais Regionais Federais. A data de 30 de março de 1989 marca um grande avanço, no sentido de minimizar a distância entre a Justiça e as aspirações do povo — uma vez que, até então, tudo estava centralizado na Capital Federal e não havia, na época, as atuais tecnologias de comunicação.

Este processo significou a plenitude do exercício da cidadania para o povo brasileiro, na medida em que todas as regiões passaram a contar com Tribunais. Ao serem instaladas, estas Cortes propiciaram um movimento inédito no País, especialmente por gerarem a oportunidade de iniciar-se um amplo processo de interiorização, que faz com que a Segunda Instância esteja representada em diversos municípios de todo o País.

Nestes 20 anos, a Justiça Federal vem crescendo, mas ainda somos jovens e, como ocorre em todo o estágio de noviciado, tem sido vital a experiência como fonte de aprendizado. Ao longo deste período pudemos participar ativamente de ações que fazem parte da história do Brasil, posto que, de certo modo, estas retratam o nascimento de um novo País, a partir da Constituição de 1988. Neste processo, foi essencial a criação dos TRFs que, com independência e autonomia, passaram a aplicar a justiça de modo mais equânime. Dando provas de grandeza, a Terceira Região sempre se preocupou em assegurar plenamente o exercício do direito e da cidadania.

Nos próximos 20 anos, para fazer frente ao constante aumento do número de recursos junto aos Tribunais Regionais Federais, e a fim de aproximar-se ainda mais dos anseios da sociedade, a Justiça Federal pode aprimorar ainda mais o excelente trabalho que já vem sendo realizado. Ao lado disso, esta Corte estará cada vez mais empenhada no sentido de buscar, junto aos poderes públicos constituídos, benfeitorias e ações propositivas que contribuam para resgatar a dignidade da população.

Tendo sob sua jurisdição mais de 43 milhões de brasileiros, o Tribunal Regional da Terceira Região vem adotando posturas importantes e dignificantes para os cidadãos e para a própria Magistratura, razão pela qual tenho a honra e a gratidão por ter a oportunidade de assistir ao lançamento desta obra que preserva a história desta importante Corte.

Marli Marques Ferreira

Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região



Prefácio

Nos gabinetes dos constituintes falava-se na criação do Tribunal Superior Federal, que ocorreria com a transformação do Tribunal Federal de Recursos. Mais tarde, no entanto, na Comissão da Organização dos Estados passou a ser chamado de Superior Tribunal de Justiça, com o aproveitamento, na sua composição inicial, dos então ministros integrantes do Tribunal Federal de Recursos, acolhendo ponto de vista do deputado Egídio Ferreira Lima.

Ao receber os trabalhos da Comissão Temática, consolidei, na qualidade de Relator da Comissão de Sistematização, os mais diversos textos, publicando o Anteprojeto de Constituição.

Mais tarde, examinando o significativo número de emendas, aproveitei o maior número delas, incluídas no meu 2º Substitutivo.

Nesse passo, cabe um registro: a Comissão encarregada de apresentar emendas e sugestões à Assembleia Nacional Constituinte, criada pelo ministro Gueiros Leite, então Presidente do Tribunal Federal de Recursos, teve uma atuação destacada e eficiente, não só pelo número de sugestões oferecidas, como pela assiduidade no acompanhamento dos trabalhos.

O Presidente dessa Comissão, o jovem ministro Pádua Ribeiro — mais tarde Presidente do Superior Tribunal de Justiça — e os demais integrantes souberam transformar o relacionamento com a Constituinte numa cordialidade ímpar, a ponto de eu próprio ter — quando me era possível dispor de tempo, este sempre escasso — de trocar ideias com o meu velho amigo, Evandro Gueiros Leite, lembrando os tempos em que advogava junto à Vara Federal, da qual era Titular, e, mais tarde, como Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, à época, com sede no Rio de Janeiro.

Tudo isso me passou pela mente quando vejo hoje — 20 anos decorridos — o acerto da Constituição de 1988 por ter criado uma nova Corte, dando-lhe o nome de Superior Tribunal de Justiça e conferindo-lhe a função máxima de aplicação e interpretação da Lei Federal.

E mais: os constituintes querendo estreitar a distância que medeava entre os jurisdicionados e o órgão recursal, impuseram no art. 27, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a criação de cinco Tribunais Regionais Federais, consolidada no mês de março de 1989.

A prova da decisão acertada é a atual publicação promovida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Sua Presidente, a eminente desembargadora Marli Marques Ferreira, na sua Apresentação, enfatiza: “Ao longo deste período pudemos participar ativamente de ações que fazem parte da história do Brasil, posto que, de certo modo, estas retratam o nascimento de um novo país, a partir da Constituição de 1988”.

Irretocável!

A obra demonstra que o País soube sair de uma excepcionalidade institucional para um reordenamento constitucional, albergado não na existência de um anteprojeto formulado por um jurista ou uma comissão deles, e sim no próprio povo que realizou a abertura desta senda através de seus anseios, ideias, necessidades e convicções.

Bem andou, pois, a ilustre desembargadora Marli Ferreira — a quem dirijo os meus aplausos — pela feliz ideia de consagrar, em alto e bom som, estes “20 anos de justiça, por você, por nós, pelo Brasil”.



J. Bernardo Cabral
Relator-Geral da Assembleia Nacional Constituinte







Capítulo 1 – A Justiça no Brasil



Edifício sede do Supremo Tribunal Federal de 1909 à 1960, no Rio de Janeiro.

A Justiça no Brasil

As Raízes

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com jurisdição sobre as Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, responde, atualmente, por mais de 50% das ações ajuizadas na Justiça Federal brasileira e atende uma população de 43 milhões de brasileiros, dando, nas palavras de sua atual Presidente, constantes provas de “grandeza, independência e autonomia”.

No momento em que se completam os vinte anos de sua fundação, é necessário lembrar que a criação dessa Corte não foi obra do acaso, nem ideia surgida de improviso, em meio aos debates parlamentares que precederam a promulgação da Constituição Federal de 1988.

É correto afirmar que esta Casa é fruto de um longo processo de evolução da estrutura judiciária brasileira, com raízes coloniais e forte influência de nossa história política, econômica e social. Resulta do esforço de várias gerações de magistrados e servidores públicos, empenhados com a eficiência da prestação jurisdicional e a construção de uma sociedade democrática, justa e solidária. Insere-se, assim, na grande aventura de levar a Justiça até aqueles que a buscam, interiorizando as Varas Federais e regionalizando os seus Tribunais.

Desde o início da ocupação do Brasil, Portugal preocupou-se em dar à nova colônia uma estrutura administrativa que pudesse cobrir toda a costa, de modo a inibir a presença de outras nações europeias. No que diz respeito à função jurisdicional, não foi cogitada a possibilidade de se criar um novo sistema, adaptado às cores locais. Cumpria, simplesmente, transplantar para a colônia aquilo que existia em Portugal, codificado nas Ordenações Manuelinas. Foi assim que em 1532, Martim Afonso de Souza, ao fundar a primeira vila portuguesa nas Américas — São Vicente, hoje município do Estado de São Paulo —, tratou logo de prover as funções de ouvidor, almotacel, escrivão, meirinho e oficial de justiça, lançando as sementes da administração judiciária brasileira.

Distante, ainda, da teoria da separação de poderes — desenvolvida anos mais tarde por Montesquieu (1689-1755) —, alguns destes cargos mesclavam funções administrativas e judiciárias. O ouvidor, com competência sobre ações cíveis e criminais, também tinha atribuições típicas de governo. Por outro lado, o *status* de colônia impunha que Portugal estivesse, quase sempre, na ponta final de qualquer decisão relevante. No



Martim Afonso de Souza



Fundação de São Vicente, em 1532, primeira vila portuguesa nas Américas.

que diz respeito à prestação jurisdicional, apenas em 1609 foi instalado um Tribunal de Segunda Instância, o da Relação da Bahia, extinto em 1626 e recriado em 1652. Foi a única instância superior na gigantesca colônia até a fundação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, em 1751. Ainda assim, a palavra final era dos Tribunais Superiores, que continuavam em Lisboa, onde estavam instalados o Desembargo do Paço e a Casa da Suplicação. Essa centralização, agravada pelas distâncias e pela morosidade das decisões era, como se pode imaginar, um motivo de insatisfação e um obstáculo à eficiente distribuição da Justiça. Ela se refletia, também, na formação dos magistrados, uma vez que a Universidade de Coimbra, fundada em 1290, era a única instituição não-religiosa de educação profissional superior e, desta forma, agente uniformizadora da ideologia dos representantes da Coroa.

Com a invasão de Portugal pelas forças de Napoleão Bonaparte e a consequente vinda da Família Real para o Brasil (1808), o Rio de Janeiro transformou-se, de fato, na capital do Império Lusitano. Com isto, houve a necessidade de instalar neste pedaço das Américas uma Casa da Suplicação — nossa primeira Corte Suprema —, tornando o Brasil, pelo menos neste aspecto, independente de Portugal. Tal fato, porém, nasceu sob clima de transitoriedade, destinado a desaparecer com o fim das Guerras Napoleônicas, em 1815. A Revolução Liberal do Porto (1820), que forçou o retorno de D. João VI a Portugal, veio provar que a nação portuguesa não aceitava a descentralização do Império Colonial e a autonomia de sua principal colônia.

Brasil Império

A partida de D. João VI fez pairar sobre o Brasil a ameaçadora sombra do retrocesso, até que seu filho Pedro viesse, com o Grito do Ipiranga, em setembro de 1822, proclamar a Independência. Porém, sem diminuir em nada a importância daquele gesto, a eficiente descentralização da prestação jurisdicional e a independência da Magistratura também não foram alcançadas no rompimento com Portugal. O Novo Estado surgiu contaminado pelo vírus da secessão. Assim como ocorrera com as ex-colônias espanholas da América, o País parecia destinado a ser retalhado por forças políticas regionais que, efetivamente, detinham grande influência política. Nesse passo, um dos primeiros desafios impostos aos organizadores das novas instituições consistiu em estruturar um governo centralizado e uma administração nacional que freasse os poderes



Desembarque da Família Real portuguesa no Brasil, em 1808.



Dom Pedro I: independência de Portugal não trouxe grandes mudanças para a prestação jurisdicional.

regionais e locais. A instauração da Monarquia, com base na Constituição outorgada de 1824, criava, assim, um império unitário. O Imperador, à frente do Poder Moderador, era a “chave de toda a organização Política” (art. 98 da Constituição), responsável pelo “equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos”. A divisão do País em dezenove províncias tinha efeito meramente administrativo, uma vez que os seus presidentes, assim como os chefes de polícia, eram escolhidos e nomeados pelo Monarca.

O centralismo também se refletia sobre o Poder Judiciário. Embora este fosse declarado “independente” (art. 151) e os juízes de direito fossem “perpétuos” (art. 153), na origem todos eram nomeados diretamente pelo Imperador. Além disso, a vitaliciedade do cargo não impedia que o Imperador viesse a suspender os magistrados, “por queixas contra eles feitas” (art. 154), ou removê-los “de uns para outros logares pelo tempo, e maneira, que a Lei determinar” (art. 153).

Cabe destacar que a Constituição instituía, ainda, os juízes de paz, magistrados leigos eleitos para conciliar os litigantes e examinar pequenas causas.

Não cogitava aquela Constituição o dualismo de uma Justiça “Estadual” e “Federal”, pois federação não existia. A Justiça era, portanto, una e nacional.

Para examinar os recursos e, assim, assegurar o duplo grau de jurisdição, a Constituição do Império previa a criação de Tribunais da Relação nas províncias. Havia, ainda, com sede na Corte, o Supremo Tribunal de Justiça, com atribuições bastante limitadas. Não existia qualquer órgão judicial que fosse responsável pelo exame da constitucionalidade das leis ou da legalidade dos atos praticados pelos outros Poderes. O artigo 99, inclusive, estatuiu que a pessoa do Imperador fosse “inviolável e Sagrada” e que ele não estava “sujeito a responsabilidade alguma”.

Durante a década que se seguiu à abdicação de D. Pedro I (1831), tentou-se uma experiência descentralizadora. Naquele período, puderam os presidentes das províncias nomear, para mandatos de três anos, juízes “municipais”, albergados pelo Código de Processo Penal de 1832. Os juízes de paz, leigos, tiveram suas atribuições ampliadas, em detrimento dos juízes de direito. A vitória política dos conservadores, materializada pela Lei de Interpretação de 1840, acabou por segurar este processo.

Naquela época, São Paulo já se destacava no cenário jurídico nacional, graças à Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, fundada em 1827. Nas décadas seguintes, com a expansão do café e a chegada de imigrantes (em grande parte italianos), a província conheceu um rápido desenvolvimento econômico, que resultou na instalação das primeiras indústrias.

Quanto à parte sul da província do Mato Grosso, esta viria a sofrer a invasão do exército do Paraguai,



Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, fundada em 1827, na província de São Paulo.

em 1864, no início da guerra entre aquela República e o Império do Brasil. Em seguida, em 1867, a região seria testemunha da trágica Retirada da Laguna, imortalizada nos textos do Visconde de Taunay.

Embora o Império do Brasil fosse um país com relativa liberdade política para os padrões da época — a ponto de admitir a fundação do Partido Republicano Paulista, em 1873 —, pode-se imaginar o quanto a estrutura judiciária criada pela Constituição de 1824 estava distante de oferecer um adequado acesso à prestação jurisdicional. Some-se a isso um país imenso, assolado pela precariedade dos transportes e das comunicações, totalmente dependente das decisões tomadas no Rio de Janeiro. E não se pode esquecer, por outro lado, dos entraves sociais, que incluíam o fato de grande parte da população viver ainda sob o jugo da escravidão.

A República “Velha”

A súbita queda da Monarquia, em 1889, não foi fruto de algum movimento popular, mas também não viria a enfrentar oposição. O País foi tomado de surpresa e a revolução de 15 de novembro funda, com seu primeiro decreto, uma República Federativa. As províncias foram transformadas em Estados, com autonomia política e administrativa, venceram as forças descentralizadoras, e nasceram os Estados Unidos do Brasil.

O novo regime não demorou a instituir um sistema dual de Justiça, com a criação de uma Justiça Estadual e outra Federal. Esta última foi criada pelo Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890.

O futuro Ministro do Supremo Tribunal Federal, Pedro Lessa (1859-1921), assim esclareceu a necessidade de criação da Justiça Federal: “A dualidade da justiça nas organizações federativas é um imperativo lógico. Se têm os Estados Federados os seus poderes legislativo, executivo e judiciário, não se compreende que precisamente a União, que os sobrepuja e aglutina, igualmente não os mantivesse, na plenitude de sua estrutura, conservando apenas o executivo e o legislativo, relegando à Justiça dos Estados o julgamento daquelas causas — exatamente as mais relevantes do ponto de vista social e político — que dizem respeito aos interesses nacionais”.¹

Por sua vez, Campos Salles, então Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, na Exposição de Motivos do Decreto nº 848, salientou: “O organismo judiciário no systema federativo, systema que repousa essencialmente sobre a existência de duas soberanias na tríplice esphera do poder público, exige para o seu regular funcionamento uma demarcação clara e positiva, traçando os limites entre a jurisdição federal e a dos Estados, de tal sorte que o domínio legítimo de cada uma destas soberanias seja rigorosamente mantido e reciprocamente respeitado”.



Proclamação da República, em 1889, instituiu um sistema dual de Justiça.

1 - Apud Wilson Darós, em “A Justiça Federal e o Acesso à Jurisdição”



Por fim, uma Assembleia Constituinte elaborou a Constituição que, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, foi revista em 1924 e esteve em vigor até 1930. A nossa “Primeira República” imitou a organização norte-americana e o seu traço distintivo, o Federalismo. E cada Estado do Brasil, no exercício de sua legítima “soberania”, viria a decretar, oportunamente, a sua própria Constituição.

Pela Constituição de 1891, a Justiça Federal (“Poder Judiciário da União”) foi dividida em Seções Judiciárias, uma para cada Estado, além do Distrito Federal, e “tantos juízes e Tribunais Federais, distribuídos pelo País, quantos o Congresso criar” (art. 55). Dentre as suas atribuições, destacam-se “as causas em que alguma das partes fundar a ação, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal”, “todas as causas propostas contra o Governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Poder Executivo, ou em contratos celebrados com o mesmo Governo” e “os litígios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diversos, diversificando as leis destes” (art. 60, ‘a’, ‘b’ e ‘d’).

O Poder Judiciário, tão dependente do Imperador no antigo regime, ressurgiu fortalecido. Criou-se o Supremo Tribunal Federal, órgão máximo do Poder Judiciário, com as atribuições indicadas no artigo 59. Seguindo o sistema norte-americano, recebeu o STF a missão de guarda dos valores da Carta de 1891, mediante o critério de controle difuso da constitucionalidade. Em outras palavras, competia-lhe examinar a constitucionalidade das leis e dos atos normativos do Poder Público diante de fatos concretos, de litígios levados ao exame do Judiciário. Nesta via, a lei ou o ato declarado inconstitucional permanecia válido, no que se refere à



sua força obrigatória em relação a terceiros alheios àquele processo.

Embora o artigo 55 da Constituição de 1891 e o Decreto-Lei nº 4.381 de 1921 viessem a prever a criação de Tribunais Federais, estes nunca chegaram a ser instalados. Assim, coube ao STF responder pelo Segundo Grau de Jurisdição, nas causas de competência da Justiça Federal. Extraordinariamente, poderia, ainda, rever decisões proferidas em última instância pelas justiças dos Estados, processar e julgar os crimes comuns do Presidente da República.

Composto o STF por 15 “juízes” nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado, sua composição inicial não representou uma ruptura com o antigo regime. A maior parte dos primeiros “juízes” era oriunda do extinto Supremo Tribunal de Justiça e quatro deles tinham título de nobreza.

O Regime Republicano também cuidou de estabelecer, desde o início, em favor dos juízes federais, as três garantias básicas da Magistratura: vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

Era Vargas

A Carta de 1891, contudo, sofreu sérias críticas desde o início e seus mecanismos não foram capazes de resolver as crises políticas que se seguiram. Reformada em 1926, enfraquecida pelas consequências da crise econômica global de 1929, foi sepultada pela Revolução de 1930, que instituiu o Governo



Getúlio Vargas, cujo governo provisório foi instituído pela Revolução de 1930.



Revolução de 1932: o movimento cívico e militar paulista foi apoiado pelo sul do Mato Grosso.



Getúlio Vargas e o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Francisco Luís da Silva Campos, no Palácio do Catete, em 1939.

Provisório, encabeçado por Getúlio Vargas. Em 11 de novembro, foi outorgada pelo Decreto nº 19.398 a Lei Orgânica. Esta confirmava a dissolução do Congresso Nacional e excluía da apreciação judicial os decretos e atos do Governo Provisório e daqueles que, sob a alcunha de “interventores”, seriam colocados à frente da administração dos Estados. E, assim, com poderes para exercer, discricionariamente, tanto os poderes do Executivo quanto os do Legislativo, Vargas não parecia ter pressa para ver estabelecida uma Assembleia Constituinte.

O Estado de São Paulo estava, naquele momento, abalado pela crise econômica que derrubara o preço do café, bem como por uma sucessão de interventores escolhidos por Vargas. Suas lideranças, influenciadas pelas mais diversas tendências ideológicas, exigiam uma nova Constituição para o País. Na noite do dia 9 de julho de 1932, levantou-se São Paulo contra Getúlio Vargas, em um movimento cívico e militar, apoiado pelo sul do Estado de Mato Grosso. Eram os dois futuros formadores do TRF da 3ª Região lutando por um mesmo ideal.

Pelos próximos 85 dias, o povo de São Paulo demonstraria uma capacidade sobre-humana de mobilização, criatividade e adaptação à mais dura das realidades: a Guerra Civil. Milhares de voluntários, dentre eles estudantes de Direito e servidores públicos, lutaram e enfrentaram a morte com muita coragem e heroísmo.

Em princípios de outubro, São Paulo foi vencido pelas armas. O sacrifício de seu povo, entretanto, converteu-se em fator de aceleração das medidas que viriam a apressar a instalação da Assembleia Constituinte.

A Constituição de 1934 afastou-se do modelo norte-americano e pode ser chamada de eclética. Incluindo tendências do Pós-Guerra, foi influenciada pela Constituição alemã de Weimar, assim como pela espanhola, portuguesa, austríaca e mesmo mexicana. Dentre suas extravagâncias, podemos citar um Senado praticamente desprovido de atribuições legislativas e uma Câmara dos Deputados composta, não apenas por “representantes do povo”, mas também por “representantes eleitos pelas organizações profissionais” (art. 23). Pela primeira vez na história constitucional brasileira, considerações sobre a ordem econômica e social estiveram presentes. O diploma introduziu, ainda, o Mandado de Segurança e a Ação Popular.

Este espírito inovador, contaminado pelas ideologias do período “entre guerras”, findou por se refletir nas atribuições típicas do Poder Judiciário. Ao Senado, por exemplo, competia “examinar, em confronto com as respectivas leis, os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, e suspender a execução dos dispositivos ilegais” (art. 91, II).

A Justiça Federal foi ampliada com a inclusão da Justiça Eleitoral. Aos juízes federais foram confirmadas as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos. Assim como na Carta anterior, previu-se a criação de Tribunais Federais, que não vieram a ser implantados.

O STF, rebatizado de Corte Suprema, continuou a ser a última instância da Justiça Federal e a examinar,

em grau de recurso, causas decididas na Justiça Estadual envolvendo a interpretação de lei federal ou sua vigência e validade diante da Constituição Federal.

A Constituição de 1934 teve breve vigência, pois, com a instalação do chamado “Estado Novo”, em 1937, foi substituída por uma Constituição outorgada por Getúlio Vargas. Esta última, na prática, não entrou completamente em vigor, pois dependia de uma consulta popular que nunca houve. Porém, cabe registrar que suprimiu a Justiça Federal e marcou um período de enfraquecimento do Poder Judiciário. As causas de interesse da União passaram a ser julgadas pelos juízes estaduais e os recursos eram remetidos para o STF, que continuava a ser a Segunda Instância para estas matérias. O Supremo, contudo, não possuía estrutura suficiente para fazer frente a esta enorme tarefa.

Com o fim da Era Vargas, a Constituição de 1946 buscou, basicamente, restaurar o sistema democrático. “Foi conservadora, no sentido de pretender aproveitar das constituições anteriores tudo quanto a prática tinha revelado útil, eliminando o que se mostrara de execução complicada e difícil ou mesmo prejudicial”².

No tocante à Justiça Federal, que fora extinta pela Constituição de 1937, ressurgiu incompleta em 1946. O Poder Judiciário da União passou a ser composto apenas pelo STF, por Tribunais Militares, Eleitorais, do Trabalho, pelo Tribunal Federal de Recursos e por juízes.

Em outras palavras, as causas de interesse da União na Primeira Instância continuaram a ser (como na Constituição de 1937) da competência de juízes estaduais, no exercício de função federal e, da mesma maneira, os mandados de segurança impetrados contra autoridades federais.

Por outro lado, esses processos em grau de recurso não eram examinados nem pelo STF, nem pelos Tribunais dos Estados. O Segundo Grau de Jurisdição, das causas de interesse da União, passou a ser exercido pelo novíssimo Tribunal Federal de Recursos (TFR), com sede na Capital Federal, composto por nove juízes nomeados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado.

O surgimento do Tribunal Federal de Recursos ajudaria a desafogar o Supremo Tribunal Federal, retirando-lhe a função de Corte de Apelação das causas de interesse da União e fortalecendo seu papel de guardião da Constituição. Não logrou, porém, trazer a descentralização, algo há muito tempo pretendido pela sociedade e que deveria facilitar o acesso à Justiça.

O projeto da Assembleia Constituinte de 1946 propusera a criação de três Tribunais Federais de Recursos: no Distrito Federal, em São Paulo e no Recife. O texto final, contudo, limitou-se a prever que “lei ordinária poderá criar, em diferentes regiões do País, outros Tribunais Federais de Recursos” (art. 105). Esta lei nunca foi criada e, assim, apenas o TFR do Distrito Federal foi implantado.



Palácio do Catete, palco do último ato do governo Vargas, em 1954.

² Marcelo Caetano, em “Direito Constitucional”, pág.580.

O Renascimento da Justiça Federal de Primeiro Grau

A Constituição de 1946 foi mantida em vigor após a “Revolução” de 1964, que derrubou o Presidente João Goulart (“Jango”) e deu início ao Regime Militar. Sofreu, entretanto, tantas alterações e emendas, que, em 1966, estava irreconhecível.

Seguiram-se, assim, a Constituição de 1967, de caráter autoritário, e o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, que, dentre as garantias da Magistratura, suspendeu a vitaliciedade e a inamovibilidade (art. 6º).

Neste período de excepcionalidade política, entretanto, foi restabelecida a Justiça Federal de Primeiro Grau, por força do Ato Institucional nº2, de outubro de 1965, e editada a Lei Orgânica da Justiça Federal de Primeira Instância (Lei nº 5.010/66), que estruturou as seções judiciárias e criou o Conselho da Justiça Federal.

Além das razões que justificaram a criação da Justiça Federal em 1890 outras, de ordem prática, estavam presentes em 1965. A evolução da sociedade brasileira, por si só, havia gerado uma gama incomensurável de novos tipos de atritos e sutilezas jurídicas, que exigiam do magistrado um conhecimento específico e aprofundado sobre vários temas. Estas especializações já haviam justificado a criação das Justiças do Trabalho, Eleitoral e Militar.

Como lecionou o ministro Antônio de Pádua Ribeiro, “a Justiça comum sofreu o mesmo processo, potencializado pelo surgimento, no seu âmbito, da presença de um litigante especial”, a União Federal, “pródigo em multiplicar conflitos, subordinado a uma legislação de ordem pública e a princípios diferentes, não aplicáveis ao comum das pessoas. Essa presença foi de tal ordem avassaladora, que gerou uma nova especialização ou competência do Poder Judiciário para cuidar de litígios nos quais a União, as suas autarquias e empresas públicas federais tivessem interesse: a Justiça Federal”.³

Não seria fácil, entretanto, restabelecer a estrutura necessária, quase trinta anos após a supressão realizada pela Carta de 1937. De início, havia a demanda imediata por novos juízes. Na forma da Lei nº 5.010/66, estes foram nomeados pelo Presidente da República, com o consentimento do Senado. O primeiro concurso público para provimento de cargos de Juiz Federal deu-se apenas em 1971.

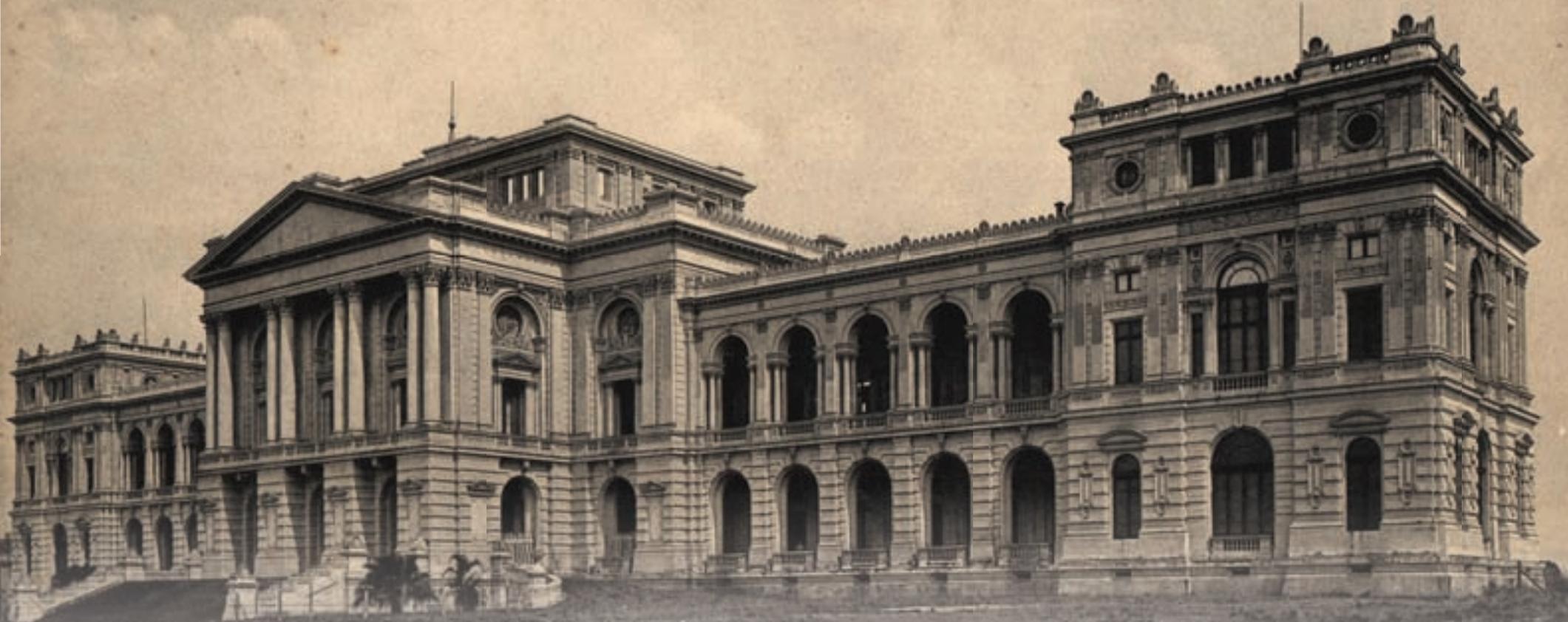
“Com relação aos servidores a situação não foi diferente. As dificuldades foram grandes em encontrar-se pessoas interessadas e preparadas para as funções cartorárias e administrativas necessárias ao funcionamento da justiça federal de primeiro grau”.⁴ Dentre os primeiros servidores, alguns foram cedidos pela Empresa dos Correios e Telégrafos, outros vieram de Universidades Federais, Ministérios, Caixa Econômica Federal e demais



Período da Ditadura foi marcado pela repressão política e pelas manifestações públicas contra o Governo Militar.

³ Antônio de Pádua Ribeiro, em “Criação dos Tribunais Regionais Federais”, pág.4.

⁴ Apud Wilson Darós, em “A Justiça Federal e o Acesso à Jurisdição”



órgãos públicos. Em São Paulo, podemos identificar trinta e cinco oriundos da Fazenda Nacional e outros, ex-pracinhas da Força Expedicionária Brasileira, que foram aproveitados na Justiça pelo Presidente Castelo Branco (ele também um ex-combatente).

Por fim, com todas as Varas Federais concentradas nas capitais dos Estados, houve a necessidade de delegar competência aos juízes estaduais das comarcas do Interior.

Em São Paulo, o Presidente da Comissão Instaladora da Justiça Federal foi o jurista Luiz Rondon Teixeira de Magalhães, ex-chefe de gabinete do Ministro da Justiça. Nesse Estado, a Justiça Federal reiniciou suas atividades com sete Varas, todas localizadas no fórum da Praça da República, nº 299. Este número chegou a dezoito, em 1983, o que tornou necessária a instalação da Justiça Federal no prédio da Avenida Paulista, nº 1682. Quanto aos primeiros processos distribuídos, oriundos da Justiça Estadual, diz-se que, em geral, eram muito antigos, alguns literalmente “desmanchando” e sem impulso processual há vários anos. Para compensar os desafios iniciais, garantem aqueles pioneiros que reinava no Foro um “espírito de família”, que até incluía



Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal, no Distrito Federal.

uma tradicional festa de Natal, realizada, sempre, às vésperas do recesso forense.

Por falta de autorização legislativa, o movimento de interiorização da Justiça Federal somente teve início em 1987, graças à Lei nº 7.583, que criou 68 novas Varas, das quais 19 a serem instaladas fora das capitais. Em São Paulo, este processo começou com a instalação das Varas de Ribeirão Preto e São José dos Campos, seguidas pelas Varas de Santos, criadas no ano seguinte.

Quanto ao Mato Grosso do Sul, que viria a ser o outro componente do futuro TRF da 3ª Região, cabe mencionar que esse Estado somente foi criado pela Lei Complementar nº 31, de 1977, e instalado no dia 1º de janeiro de 1979. A Seção Judiciária Federal foi criada no ano seguinte, com uma Vara instalada em Campo Grande, 38 servidores e 2 juízes.

A Gênese dos Tribunais Regionais Federais

Desde o início da República, pensou-se na criação de Tribunais Regionais Federais que, espalhados pelo País, facilitassem o acesso da população ao Segundo Grau de Jurisdição, ou seja, aos recursos interpostos contra as decisões dos juízes de Primeiro Grau e Tribunais do Júri.

O ministro Pedro Lessa, em sua obra clássica “Do Poder Judiciário” (1915) era contrário à pura e simples implantação destes Tribunais. À luz da Carta de 1891, tal medida significaria apenas converter o STF “em terceira instância para as causas federais”. “A consequência indefectível será continuar o STF sobrecarregado do mesmo superabundante trabalho que o oprime, e protelar-se muito mais a decisão dos feitos”.⁵

Para o Ministro, a criação dos TRFs passava, portanto, por uma transferência de atribuições do STF em favor destes Tribunais, que seriam “investidos do poder de julgar definitivamente certas causas”.

O grande argumento em favor dos TRFs, na visão de Pedro Lessa, era “a utilidade, a conveniência de desafogar o STF de parte de seus trabalhos, no interesse da celeridade, ou menor lentidão, nos julgamentos, isto é, em benefício das partes litigantes. Ahí temos um poderoso motivo para uma reforma constitucional”.⁶

Este foi um dos fatores para a criação do Tribunal Federal de Recursos, em 1946, como foi mencionado anteriormente. O passar dos anos acabou por confirmar, contudo, que a unificada Jurisdição Federal de Segundo Grau, representada pelo solitário TFR do Distrito Federal, não era capaz de atender de maneira rápida ao aumento dos recursos de sua competência. E isto mesmo com o aumento do número de seus ministros, que passaram a ser 13, em 1965, e 27, em 1977. O desenvolvimento socioeconômico do País, somado ao cresci-

⁵ Pedro Lessa, “Do Poder Judiciário”, págs.22 e 23.

⁶ Pedro Lessa, “Do Poder Judiciário”, pág.24.



Catedral Metropolitana de Brasília, no Distrito Federal.

Ulysses Guimarães na sessão final da Assembleia Nacional Constituinte, em setembro de 1988.



mento da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, multiplicada pela criação e ampliação de inúmeras autarquias, fundações e empresas públicas, iria refletir-se na movimentação processual daquele Tribunal. Para se ter uma ideia, se em 1984 foram distribuídos a cada ministro do TFR 800 processos, em 1988, este número chegou a três mil. Os mais de 50 mil recursos julgados em 1988 não impediram um saldo remanescente de cerca de 40 mil.

O simples aumento do número de ministros em Brasília não resolveria outros problemas identificados, como o acesso mais cômodo e menos oneroso ao Segundo Grau de Jurisdição.

Esta questão foi frequentemente objeto de estudos, durante os anos que precederam a Constituição de 1988. As linhas gerais dos atuais Tribunais Regionais Federais são visíveis em trabalho publicado por Theotônio Negrão, em 1974, e aprovado pelo Instituto dos Advogados de São Paulo. A ideia também foi adotada pelos notáveis da “Comissão Arinos”, que apresentou um anteprojeto de Constituição, publicado durante o Governo José Sarney.

A solução, entretanto, corria o risco de ser, mais uma vez, protelada, senão abandonada. Para desafogar o Judiciário da União, o Poder Executivo viria a cogitar, em 1984, a Emenda Constitucional tendente a criar os chamados “contenciosos administrativos”, de inspiração francesa. Estas “Cortes” seriam formadas por ser-

vidores públicos do Executivo, escolhidos pela Administração, com poder jurisdicional para apreciar pleitos relativos à matéria tributária e previdenciária, além de questões de interesse dos servidores públicos. O então Presidente do TFR, ministro José Fernandes Dantas, viu-se forçado a alertar que, com tal solução, “ficaria o cidadão sujeito a decisões de funcionários dependentes do Executivo, sem possibilidade de pedir ao Judiciário a tutela jurisdicional”. Em lugar de tal solução, ponderou o Ministro que “o que é necessário fazer é dar ao Poder Judiciário meios de exercer o controle em toda a sua plenitude”, aparelhando-o melhor.

Na mesma ocasião, assim se manifestaram os ministros do TFR: “No entender da maioria da Corte, a orientação capaz de conduzir a melhor e mais rápida distribuição de Justiça é descentralizar de Brasília a Justiça Federal de Segundo Grau. Nessa perspectiva, a opção que se afigura mais presente a acompanhar o desenvolvimento econômico e social do País está na criação de Tribunais Regionais que julguem, definitivamente, as questões de fato de produção local, restritas ao juízo de provas.

Somente a uniformização da inteligência e aplicação da lei assumem, realmente, o significado da questão Federal, que justifique fazer convergir de todos os quadrantes do território nacional o julgamento final nos Tribunais da Capital da República. O distanciamento dos centros de decisão, nas dimensões brasileiras, e os custos adicionais que implicam a presença da defesa nas fases recursais em Brasília, praticamente impossibilitam as partes de escassas posses de prover assistência profissional aos seus interesses, como, em regra ocorre nas causas previdenciárias. A experiência da vida judicante, no maior Foro da União, demonstra que o aumento do número de juízes não resolve o ininterrupto crescimento do serviço judiciário, como não resolveu em 1965, quando a composição do Tribunal passou de nove para treze ministros. Nem oferece horizonte de solução orgânica para responder à plethora de feitos que, anualmente, vêm sobrecarregando as pautas da Corte. Os Tribunais Regionais constituem a solução modular que a União adotou, com sucesso, na jurisdição do trabalho e eleitoral. Permite estruturar circuitos de decisão sempre que a expansão demográfica e econômica em determinada região aumente a frequência de litígios a reclamar o arbitramento expedito da autoridade judiciária”.

Com o fim do Regime Militar e a instalação de uma Assembleia Constituinte, em 1987, era chegado o momento de dar ao Judiciário uma estrutura que lhe permitisse realizar à altura a sua função. Mas, havia o risco de que a futura Carta tornasse tudo ainda mais confuso, afinal, para alguns parlamentares, era o caso de extinguir, novamente, a Justiça Federal. Assim, representantes de diversas esferas do Poder Judiciário não tardaram em abrir canais de comunicação com o Parlamento, com vistas a discutir os estudos já realizados sobre o tema e apontar soluções.

O Tribunal Federal de Recursos formou uma comissão de seis ministros “com a atribuição de acompanhar



Comício do movimento “Diretas Já”, em 1984: um dos fatos históricos que resultaram na Constituição de 1988.

os trabalhos da Constituinte, especialmente na parte relativa ao Poder Judiciário” (Ato nº 1.126/88).

Com este impulso, a ideia de se constituírem os Tribunais Regionais Federais veio a ser considerada pelos constituintes. Inicialmente, porém, o anteprojeto da Subcomissão de Organização do Poder Judiciário e Ministério Público repetiu um equívoco das Constituições anteriores. Limitava-se a prever, em seu artigo 21, a possibilidade de criação por lei, de Tribunais Regionais Federais “cuja jurisdição, sede e composição” também ficariam a depender de norma infraconstitucional.

Longe de ser satisfatória tal solução, novos debates levaram à Emenda nº 301430-4 que “estabeleceu a obrigatoriedade da criação dos referidos Tribunais, a fim de que não se tratasse de mera faculdade do legislador ordinário”⁷. Indo ainda mais longe, o Anteprojeto da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, além de incorporar emendas que davam forma e atribuições aos TRFs, estipulou a criação destes no prazo de seis meses a contar da promulgação da Constituição.

Desta vez, portanto, a nova Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, não apenas

⁷ Antônio de Pádua Ribeiro, em “Antecedentes Históricos dos Tribunais Regionais Federais”.



Rua 15 de Novembro, em São Paulo (década de 1900)



criou os Tribunais Regionais — há décadas reclamados por magistrados, advogados e jurisdicionados —, como também lhes atribuiu competências precisas, ao estatuir em seu artigo 108 o seguinte:

“Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região;

c) os mandados de segurança e os “habeas-data” contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;

d) os “habeas-corpus”, quando a autoridade coatora for juiz federal;

e) os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal;

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.”

A Constituição de 1988, no artigo 27, parágrafo 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Tran-

Estação da Luz, em São Paulo (década de 1900).



sitórias, fixou em cinco o número de Tribunais Regionais Federais a serem criados e instalados, no prazo de seis meses.

Ainda de acordo com a nova Carta, os Tribunais Regionais Federais seriam compostos de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos de idade, sendo um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira, e os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente (CF, art. 107, I e II).

Neste processo transitório, de implementação da nova ordem constitucional, coube ao Tribunal Federal de Recursos, que estava em vias de extinção, cumprir suas últimas tarefas. Primeiramente, foi imbuído da função de fixar a jurisdição e sede destes novos Tribunais, tendo em conta o número de processos e sua localização geográfica. Além disso, até a instalação das Cortes, na forma do §7º do citado artigo, iria exercer “a competência a eles atribuída em todo o território nacional, cabendo-lhe (...) indicar os candidatos a todos

os cargos da composição inicial, mediante lista tríplice, podendo desta constar juízes federais de qualquer região, observado o disposto no §9º”.

E, assim, pela Resolução nº1 do Tribunal Federal de Recursos, de 6 de outubro de 1988, foram criados o TRF da 1ª Região, com sede em Brasília, o TRF da 2ª Região, no Rio de Janeiro, o TRF da 3ª Região, em São Paulo, o TRF da 4ª Região, em Porto Alegre e o TRF da 5ª Região, em Recife.

| Tribunal Regional Federal | Sede | Jurisdição |
|---------------------------|----------------|--|
| 1ª Região | Brasília | Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins |
| 2ª Região | Rio de Janeiro | Rio de Janeiro e Espírito Santo |
| 3ª Região | São Paulo | São Paulo e Mato Grosso do Sul |
| 4ª Região | Porto Alegre | Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina |
| 5ª Região | Recife | Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe |

Em seguida, a Lei nº 7.727, de 9 de janeiro de 1989, dispôs sobre a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais, sua instalação e criou os respectivos quadros de pessoal, atribuindo ao TRF da 3ª Região 18 juízes (hoje denominados desembargadores).

Por fim, o Presidente do Tribunal Federal de Recursos, pelo Ato nº 1.314/89, dispôs sobre a instalação simultânea, em 30 de março de 1989, dos cinco Tribunais Regionais Federais.

Além destes Tribunais, a atual Constituição criou o Superior Tribunal de Justiça, que assumiu a antiga competência do Supremo Tribunal Federal no que concerne à uniformização da interpretação do Direito Federal comum. Com este novo instrumento, o STF foi desafogado, podendo se dedicar melhor ao seu papel de órgão de cúpula e guardião da Constituição.



Avenida Paulista, em São Paulo, em fotografia recente.

A Constituição de 1988

Nesta direção, partimos do desejo de uma metrópole de controlar, de longe, um imenso território e sua população. Passamos por um longo processo, por vezes doloroso, de descentralização, democratização e conquista da cidadania. Assistimos, também, retrocessos. Vislumbramos o sangue de alguns a inspirar os sonhos de milhões. Agora, colhemos os frutos e, com novas sementes, voltamos a plantar o futuro.

De tudo o que fez parte da história, reitera-se que a criação desta Corte não foi obra do acaso nem um ato irrefletido. Foi, ao contrário, uma prova de maturidade do Brasil que estava surgindo naquele ano de 1988. A “Constituição Cidadã”, erguida simbolicamente pelo jurista e deputado federal Ulysses Guimarães frente ao Parlamento — aplaudida pelo seu elenco de direitos e garantias fundamentais e que devolvera ao povo brasileiro a eleição direta à Presidência da República —, também merece ser admirada e lembrada por aproximar o cidadão da Justiça Federal.

Dentre os avanços trazidos pela nova Carta, a criação dos Tribunais Regionais Federais insere-se no ideal de oferecer à população um acesso mais fácil, rápido e menos oneroso à Justiça.

O advento do TRF da 3ª Região, em especial, representou significativa marcha da Justiça Federal para o interior dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, com a criação de novas Varas e a ênfase na instalação dos Juizados Especiais e da Justiça itinerante. O resultado deste trabalho minucioso e dedicado tem sido uma distribuição mais racional do serviço judiciário, um envolvimento positivo com as comunidades locais e uma melhoria substancial na prestação jurisdicional.

Obviamente, estes progressos foram realizados por mentes, corações e mãos humanas. São obras de magistrados e servidores, homens e mulheres, que envolveram seus conhecimentos e aplicaram sua inteligência no aprimoramento da Instituição. Com os olhos voltados para o futuro, mas também dignos herdeiros das gerações que os precederam, eles lutaram e lutam, a cada dia, para que a Justiça seja feita.

Daí a importância de se contar a história destes primeiros vinte anos.



Avenida Paulista, em São Paulo (década de 1900).



Prédio sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na Avenida Paulista.

Capítulo 2 – A Justiça Federal da Terceira Região



A Justiça Federal da Terceira Região

Criação e Instalação do TFR da 3ª Região

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 determinara a criação e instalação dos Tribunais Regionais Federais em um prazo de seis meses. O Tribunal Federal de Recursos, consciente deste limite, dispôs que a instalação das cinco Cortes Regionais se daria no dia 30 de março de 1989, em suas respectivas sedes.

Coube, ainda, ao TFR, de acordo com suas últimas atribuições constitucionais antes da extinção, indicar os juízes que viriam a integrar os Tribunais Regionais Federais. Isto se deu em Sessão Especial realizada em Brasília, nos dias 2 e 3 de março de 1989, seguida da nomeação desses, pelo Presidente da República José Sarney, em decreto publicado no dia 27 daquele mesmo mês. Dentre os 18 magistrados nomeados para a 3ª Região, havia 14 juízes de carreira, 2 membros do Ministério Público Federal e 2 advogados com mais de dez anos de atividade profissional.

Enquanto esses fatos se desenrolavam, era necessário lançar os alicerces de uma estrutura material e humana, para que a instalação do Tribunal, no dia programado, fosse minimamente efetiva. Nesse intuito, foi criada uma comissão especial integrada pelos juízes Márcio Moraes, então diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, Homar Cais, Jorge Scartezzini e Fleury Pires.

Em uma cidade como São Paulo, não foi tarefa fácil encontrar um prédio disponível e razoavelmente adequado para abrigar o novo Tribunal. Era necessário que fosse bem localizado e com um espaço físico suficiente para atender necessidades específicas, tais como as sessões de julgamento, os gabinetes dos magistrados, os cartórios com suas dezenas de milhares de processos, além do fluxo diário de centenas de advogados, servidores e juízes.

Com a ajuda do Governo do Estado, obteve-se o Edifício Saldanha Marinho, na Rua Líbero Badaró, 39, no Centro da cidade, onde funcionava a Secretaria de Educação. O prédio foi projetado em 1929, por Elisiário da Cunha Bahiana — o mesmo arquiteto que, poucos anos mais tarde, projetaria o Viaduto do Chá. Concluído em 1933, em elegante estilo *Art Déco*, foi um dos primeiros arranha-céus de São Paulo. Em 1989, porém, estava deteriorado pelo uso e pelo tempo, seus elevadores eram obsoletos e grandes alterações internas seriam necessárias para a nova finalidade. Ocorre que seus muitos méritos históricos e arquitetônicos fizeram com que



o prédio fosse tombado, em 1986, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico (Condephaat), o que dificultou a realização das obras, que acabaram sendo embargadas.

Assim, foi no 2º andar de um edifício ainda em reformas que, no dia 30 de março de 1989, deu-se a Sessão de Instalação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Na solenidade, presidida pelo ministro Washington Bolívar de Brito, Vice-Presidente do Tribunal Federal de Recursos, tomaram posse os juízes⁸ Milton Luiz Pereira, Homar Cais, Américo Lourenço Masset Lacombe, Sebastião de Oliveira Lima, Jorge Tadeo Flaquer Scartezzini, Ana Maria Goffi Flaquer Scartezzini, José Kallás, Márcio José de Moraes, Anna Maria Pimentel, Fleury Antonio Pires, Lucia Valle Figueiredo Collarile, João Grandino Rodas, Rômulo de Souza Pires, Diva Prestes Marcondes Malerbi, Célio Benevides de Carvalho, Aricê Moacyr Amaral Santos, Pedro Rotta e Edgard Silveira Bueno Filho.

Na forma da Lei nº 7.727/89, o Dr. Milton Luiz Pereira, por ser o mais antigo dentre os magistrados, foi empossado Presidente do TRF da 3ª Região.

No dia seguinte à instalação, foi constituída uma comissão de três magistrados e um suplente, para a elaboração do Regimento Interno do Tribunal, que, aprovado, entrou em vigor no dia 2 de maio.

Em virtude das obras de reforma e adaptação da sede do Edifício Saldanha Marinho, apenas as sessões de julgamento eram ali realizadas, no 2º andar, onde foi instalado o auditório do Tribunal Pleno. Até agosto de 1989, o TRF da 3ª Região foi forçado a funcionar, basicamente, no 11º andar do Fórum Pedro Lessa, órgão da Primeira Instância da Justiça Federal de São Paulo e localizado na Avenida Paulista, 1.682.

O volume de trabalho não tardou a se revelar imenso. Enquanto ainda avançavam as obras na Rua Líbero Badaró, chegaram de Brasília, vindos do extinto Tribunal Federal de Recursos, 40 mil processos para serem julgados. Carregados em três carretas, eram, agora, por disposição constitucional, da competência do novíssimo Tribunal.

Sobre este momento, testemunharia, anos depois, o então Presidente do Tribunal, Dr. Milton Luiz Pereira: “Era um impasse, porque os juízes não tinham gabinete e nós não tínhamos estrutura para fazer a distribuição. E mais do que isso, nós não tínhamos o Regimento Interno. Então tivemos que correr com a preparação e aprovação do Regimento Interno, com a organização da distribuição, porque era um caos. Os advogados que tinham mandado os processos para Brasília queriam localizar estes processos aqui em São Paulo.



O então Governador do Estado de São Paulo, Orestes Quécia, na inauguração do TRF3.



Sessão Solene, em 30 de março de 1989, marcou a instalação do Tribunal.

⁸ A denominação “desembargador federal” somente foi oficialmente adotada no TRF3 pela Emenda Regimental nº 8 de 1998.

Edifício Saldanha Marinho, na Rua Líbero Badaró, no Centro, foi a primeira sede do TRF3.

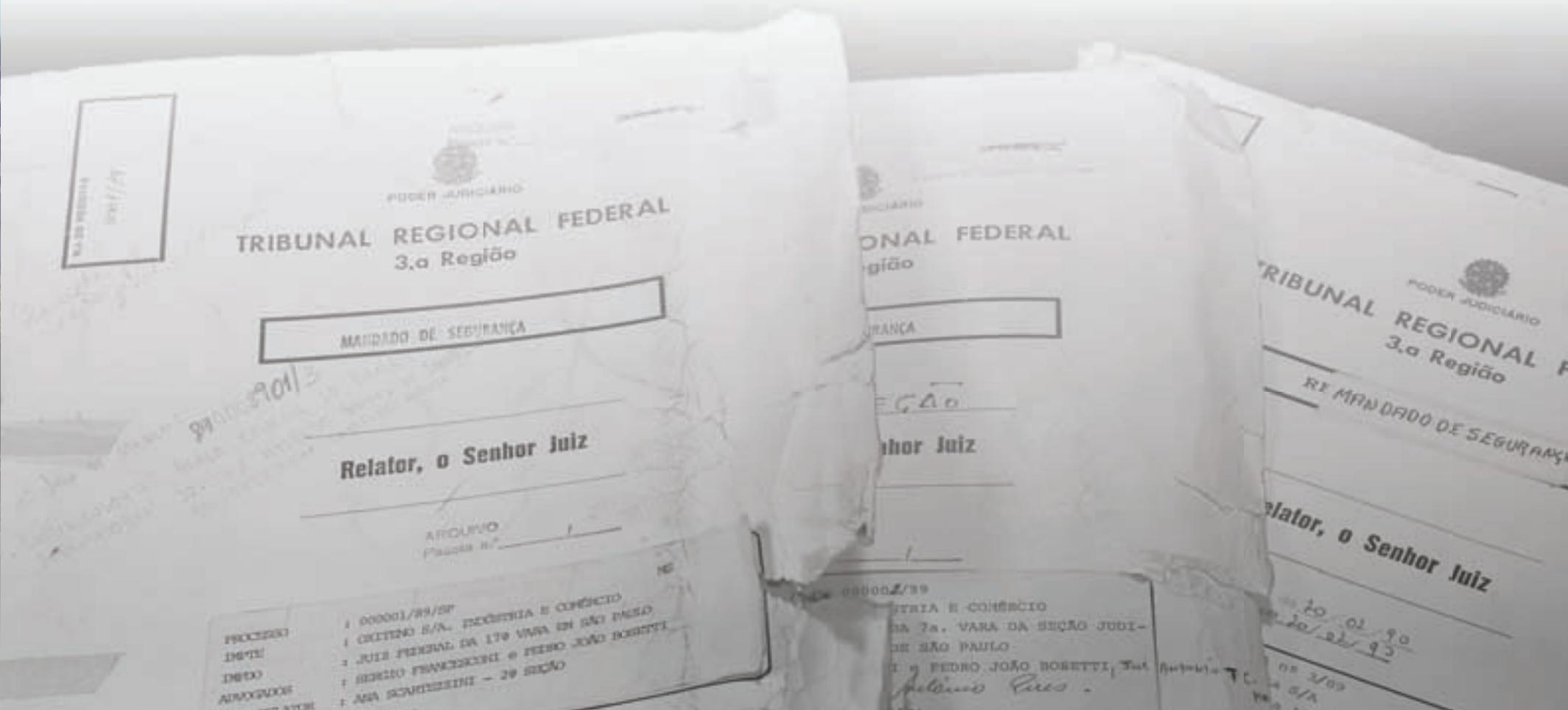


E nós não tínhamos como, porque eles foram transportados, carregados e amontoados. No final, [consequimos] com esta dedicação heróica, volto a repetir, não minha, mas de todos, impessoalmente, (...) preocupados que o TRF não ficasse com uma imagem negativa”.

Além dos processos vindos de Brasília, começaram a ser recebidas, em grau de recurso, “as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição”, na forma do artigo 108, II, da Constituição Federal. Era o Tribunal Regional Federal da 3ª Região cumprindo sua missão constitucional e, também, promovendo a democratização da prestação jurisdicional, aproximando a população do Segundo Grau de Jurisdição.

Os magistrados, trabalhando além do expediente, procuravam dar andamento às ações mais urgentes, principalmente *habeas corpus* e mandados de segurança.

O Tribunal enfrentou diversas dificuldades para a conclusão das instalações do Edifício Saldanha Marinho, devido às sucessivas intervenções do Condephaat que se opunha, por exemplo, à implantação do





JUSTIÇA FEDERAL
FÓRUM MINISTRO PEDRO LESSA

1682



sistema de ar-condicionado e à troca dos elevadores. Diante deste quadro, os poucos servidores do Tribunal ficaram concentrados no Fórum Pedro Lessa, em locais improvisados, onde preparavam os processos que viriam a ser julgados nas sessões realizadas no prédio em reforma. Nesse estágio da criação, não havia, ainda, uma secretaria para providenciar os expedientes e as publicações das pautas de julgamento.

O Tribunal enfrentou seus primeiros meses com a ajuda de 94 servidores cedidos pela Seção Judiciária de São Paulo, que não foram escolhidos ao acaso. Muitos juízes do Tribunal eram oriundos da Primeira Instância paulista e, assim, para preencherem os claros da nova estrutura, trouxeram consigo funcionários de sua confiança. Além das condições precárias desta primeira fase, sem estrutura material, sem estrutura física, sem funcionários em número suficiente, era óbvia e natural a falta de experiência destes primeiros servidores com o funcionamento de um Tribunal. Tal obstáculo, segundo o relato dos veteranos, foi vencido com harmonia e reuniões informais, que resultaram em um “aprendizado conjunto”.

Em abril de 1989, cuidou-se da instalação de computadores, principalmente para a distribuição eletrônica dos processos entre os magistrados.

A 1ª Sessão Judicial ocorreu em 26 de abril de 1989 e contou com a presença de todos os juízes integrantes do TRF da 3ª Região. Foram julgados cinco *habeas corpus* e dois mandados de segurança. Em seguida, convertida a sessão de julgamento em sessão administrativa, o juiz Milton Luiz Pereira foi confirmado, pelo voto secreto de seus pares, para presidir o Tribunal no biênio 1989-1991. O juiz Homar Cais foi eleito para ocupar a Vice-Presidência. Por fim, nesta mesma jornada, os magistrados criaram e organizaram os Conselhos de Justiça e Administração, as quatro Turmas de Julgamento (cada uma composta por quatro juízes) e as duas Seções Especializadas (cada uma composta por duas Turmas).

Em setembro de 1989, concluída a reforma dos gabinetes, inclusive com a instalação de computadores, os juízes finalmente puderam ocupar o Edifício Saldanha Marinho.

A fase de instalação terminou em setembro daquele ano, quando se deu o primeiro concurso público para a incorporação de novos servidores, munindo o Tribunal de técnicos judiciários, auxiliares, agentes de segurança e os primeiros técnicos de informática.

© *Ministro Pedro Lessa*

Quem quer que trave contato com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, logo ouvirá referências ao falecido Ministro do Supremo Tribunal Federal Pedro Augusto Carneiro Lessa. Afinal, foi ele quem emprestou seu nome ao Fórum localizado na Avenida Paulista, 1.682, hoje especializado na área Cível, e que abriga 25 Varas Federais. Além disto, seu imenso legado fez deitar o nome “Ministro Pedro Lessa” sobre o Colar e a Medalha do Mérito Judiciário criados em 1989, pelo TRF da 3ª Região, para “agraciar personalidades, autoridades ou pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que por seus méritos ou relevantes serviços à cultura jurídica, fizeram-se merecedoras de especial distinção”.

Pedro Lessa merece estas homenagens. Nascido em 1859 e formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, em 1883, tornou-se professor daquela prestigiada instituição já em 1888, ano em que também recebeu o grau de Doutor. Em 1891 foi nomeado Chefe de Polícia do Estado de São Paulo e foi eleito Deputado da Assembleia Constituinte do mesmo Estado. Deixando a carreira política, dedicou-se com ainda mais afinco ao Magistério e à Advocacia. Em 1907 aceitou, após alguma vacilação, sua nomeação ao Supremo Tribunal Federal.

É, ainda hoje, considerado um dos mais ilustres magistrados a compor aquela Casa. Com os seus votos ajudou a construir a doutrina brasileira do *habeas corpus*, lançando ainda as sementes da adoção, pelo nosso sistema jurídico, do mandado de segurança. Foi o autor da obra clássica “Do Poder Judiciário” (1915), à qual este livro faz referência em seu primeiro capítulo, dentre outras obras.

Em seus escritos gravou muitos aforismos, ainda hoje atuais. Sobre as propostas de alteração da Constituição de 1891, afirmou:

“Minha tese foi, e continua a ser, esta: para curar os males econômicos e financeiros de uma nação, especialmente para regenerar, para restaurar moralmente uma ociosidade política, as reformas constitucionais são remédios inertes, negativos, sem nenhuma eficácia.”

Não bastasse o destaque que teve no mundo jurídico, foi também membro da Academia Brasileira de Letras (ABL) e do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Falecido em 1921, o acadêmico João Luís Alves, que o sucedeu na ABL, asseverou: “o que é incontestável é que Pedro Lessa deu prestígio à toga, vida ao direito e força à Constituição”.



Composição e Ampliação da Corte

Os Tribunais Regionais Federais têm seu número de magistrados definido em lei. Por disposição constitucional, um quinto de seus membros é composto de advogados e membros do Ministério Público Federal, com mais de dez anos de carreira. Os demais são oriundos da Magistratura Federal de Primeiro Grau, promovidos alternadamente por mérito e antiguidade, desde que contando com mais de cinco anos de carreira. Todos são nomeados pelo Presidente da República.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região nasceu integrado por 18 juízes, na forma da Lei nº 7.727/89. Surgiu assim, ao lado do TRF da 1ª Região, como o maior do País em número de magistrados. Em 1995, teve sua composição ampliada para 27 membros⁹. Desde 2003, é composto por 43 desembargadores¹⁰.

A denominação de “desembargador federal”, para os membros deste Tribunal data, oficialmente, de junho de 1998 e encontra amparo na Emenda Regimental nº 8. A alteração facilitou a identificação dos membros da Corte, em relação aos juízes de Primeiro Grau, e guarda paralelo com o sistema adotado nos Tribunais de Justiça dos Estados.

Em 2008, dos 18 juízes fundadores, esta Casa contava ainda com três deles: os desembargadores Márcio José de Moraes (ex-Presidente), Anna Maria Pimentel (ex-Presidente) e Diva Prestes Marcondes Malerbi (ex-Presidente). Milton Luiz Pereira e Jorge Tadeo Flaquer Scartezzini tomaram posse no STJ e já estão aposentados.

A ampliação da Corte, resultante do constante aumento de processos em tramitação no Tribunal, teve reflexos em todos os campos. A demanda por novas Turmas de julgamento e a urgência por mais servidores e meios materiais sobrecarregaram o espaço físico disponível na sede da Rua Líbero Badaró. Some-se a isto as limitações impostas pelo Condephaat, preocupado com eventuais alterações na estrutura do edifício.

Assim, antes que o Tribunal completasse seu 10º aniversário, a eficiência da prestação jurisdicional estava comprometida. A mudança de endereço tornou-se uma prioridade. A solução foi efetivada em 22 de fevereiro de 1999, quando o desembargador Jorge Scartezzini, então Presidente do TRF da 3ª Região, inaugurou a nova sede, na Avenida Paulista, 1.842 – Edifício Torre Sul. O prédio moderno, com 46.854m² de área útil e 30 pavimentos, foi obtido por meio de permuta com a Caixa Econômica Federal e representou a concretização de um antigo anseio da Justiça Federal, que passou a contar com instalações condignas, permitindo um trabalho mais célere e eficaz.

⁹ Lei nº 8.418/92

¹⁰ Lei nº 9.968/2000



Estrutura

A ampliação da Corte ao longo dos anos e o amadurecimento da instituição também resultaram na ampliação da sua estrutura e na criação de novos órgãos internos.

Muito distante ficou aquela estrutura inicial, esboçada na histórica Sessão do dia 26 de abril de 1989. Atualmente, o TRF da 3ª Região é composto por um Tribunal Pleno (integrado pelos 43 desembargadores Federais), um Órgão Especial, Órgãos Regimentais (Gabinete da Revista, Escola de Magistrados da Justiça Federal da Terceira Região, Conselho da Justiça Federal, Conselho de Administração, dentre outros), Órgãos Julgadores (3 Seções e 10 Turmas), Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral e Diretoria-Geral, responsável pela área administrativa do Tribunal.

Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral

O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral do Tribunal são eleitos pelo voto secreto do Plenário do Tribunal, para mandato de dois anos, vedada a re-eleição. A posse dos eleitos dá-se no mês de maio de cada biênio, em Sessão Plenária.

As atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral estão previstas no Capítulo III do Regimento Interno do TRF da 3ª Região.

Dentre as muitas atribuições do Presidente, definidas no art. 21 do Regimento Interno, podemos destacar:

- a) representar o Tribunal perante quaisquer Tribunais, poderes e autoridades;
- b) dirigir os trabalhos do Tribunal, presidindo as sessões plenárias;
- c) convocar as sessões extraordinárias do Plenário;
- d) convocar comissões permanentes ou temporárias, designando seus membros;
- e) decidir os pedidos de suspensão da execução de medida liminar ou de sentença, em mandado de segurança e sobre pedidos de livramento condicional, incidentes em processos de indulto, de anistia e de graça.

Assumiram o cargo de Presidente do TRF da 3ª Região os desembargadores federais Milton Luiz Pereira (1989-1991), Homar Cais (1991-1993), Américo Lacombe (1993-1995), Oliveira Lima (1995-1997), Jorge Scartezzini (1997-1999), José Kallás (1999-2001), Márcio Moraes (2001-2003), Anna Maria Pimentel (2003-2005), Diva Malerbi (2005-2007) e Marli Ferreira, a atual Presidente.



Inauguração da atual sede do Tribunal, na avenida Paulista, em 1999.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL



REGIÃO





Quanto ao Vice-Presidente, este tem um destaque especial, pois não se limita a substituir o Presidente nas férias, nas licenças, nas ausências e em impedimentos eventuais. Compete-lhe, por exemplo, decidir sobre a admissibilidade de recursos especiais e extraordinários interpostos dos julgados do Tribunal, assinar os ofícios executórios e comunicações referentes aos processos julgados pelas Seções e indicar, ao Presidente, funcionários da Secretaria do Tribunal a serem designados secretários das Seções.

A Corregedoria-Geral, por sua vez, foi prevista pela Lei nº 7.727, de 1989, e teve sua implantação definitiva, no TRF da 3ª Região, em setembro daquele ano. Até março de 1993, a função de Corregedor era obrigatoriamente acumulada com a de Vice-Presidente do Tribunal.

Cabe ao Corregedor-Geral, por exemplo, determinar a abertura e realização de correições gerais e extraordinárias; afastar funcionários das secretarias das Varas sob correição ou inspeção e impor penalidades de censura, de advertência e de suspensão aos servidores da Justiça Federal, sem prejuízo da competência dos juízes federais.

O Plenário e o Órgão Especial

O Plenário, presidido pelo Desembargador Presidente, é constituído por todos os desembargadores federais da 3ª Região. Cabe-lhe a eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral, bem como dos membros efetivos e suplentes do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, do Conselho de Administração e do Diretor da Revista. É da sua competência, ainda, dar posse aos membros do Tribunal; julgar e processar os incidentes de uniformização da jurisprudência, em caso de divergência entre as Seções; declarar a vitaliciedade dos juízes federais substitutos e prover os cargos de Juiz Federal Substituto de Primeira Instância da 3ª Região¹¹.

O Órgão Especial, criado em 1993, é fruto da ampliação do Tribunal e é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da 3ª Região e pelos 15 desembargadores federais mais antigos. É responsável por decidir sobre pedidos de remoção ou permuta, afastamento do cargo, aplicação de penalidades e titularização de juízes federais, além de decidir recursos administrativos interpostos contra decisões dos Conselhos da Justiça Federal e de Administração. Ademais, processa e julga os juízes federais da área de sua jurisdição, as revisões criminais e ações rescisórias de seus julgados e os mandados de segurança contra ato do próprio Tribunal¹².

Para o biênio 2007-2009, período em que este livro foi escrito, a composição do Órgão Especial deste Tribunal estava estruturada da seguinte maneira: Dra. Marli Ferreira (Presidente); Dra. Suzana Camargo

¹¹ Dentre outras atribuições previstas no artigo 11, I, do Regimento Interno.

¹² Dentre outras atribuições definidas no artigo 11, II, do R.I. e parágrafo único do mesmo artigo.





(Vice-Presidente); Dr. André Nabarrete Neto (Corregedor-Geral); e Dr. Márcio José de Moraes; Dra. Anna Maria Pimentel; Dra. Diva Prestes Marcondes Malerbi; Dr. Paulo Octávio Baptista Pereira; Dr. Roberto Luiz Ribeiro Haddad; Dra. Ramza Tartuce Gomes da Silva; Dra. Maria Salette Camargo Nascimento; Dr. Newton de Lucca; Dr. Otávio Peixoto Júnior; Dr. Fábio Prieto de Souza; Dra. Cecília Maria Piedra Marcondes; Dra. Therezinha Astolpho Cazerta; Dr. Mairan Gonçalves Maia Júnior; Dr. Nery da Costa Júnior; Dr. Luis Carlos Hiroki Muta (desembargadores federais).

Conselhos de Administração e da Justiça

Os Conselhos de Administração e da Justiça foram criados em 1989 e têm seus membros eleitos pelo Plenário.

Cabem ao primeiro as atribuições administrativas relacionadas à gestão da Corte e não previstas na competência do Plenário e do Presidente, tais como deliberar normativamente sobre a organização dos serviços administrativos das secretarias do Tribunal e aprovar as propostas de criação de cargos.

Atualmente, o Conselho de Administração, para o biênio 2007-2009, está assim composto: Dra. Marli Ferreira (Presidente); Dra. Suzana Camargo (Vice-Presidente); Dra. Diva Malerbi, Dr. Johnson Di Salvo e Dr. Antônio Cedenho (membros efetivos); Dr. Mairan Maia, Dra. Consuelo Yoshida e Dr. Castro Guerra (membros suplentes).

Por outro lado, o Conselho da Justiça Federal da 3ª Região é o órgão do Tribunal incumbido de presidir a administração da Justiça de Primeira Instância e tem sua competência fixada no seu próprio Regimento.

O Conselho da Justiça está integrado pelos seguintes magistrados: Dra. Marli Ferreira (Presidente); Dra. Suzana Camargo (Vice-Presidente); Dr. Otávio Peixoto Júnior, até 27 de junho de 2007, e Dr. André Nabarrete Neto, a partir desta data (Corregedor-Geral); Dr. Baptista Pereira e Dr. Carlos Muta (membros efetivos), além dos desembargadores Newton de Lucca e Lazarano Netto (membros suplentes).

Órgãos Julgadores (Turmas e Seções)

Quando da primeira Sessão do Tribunal, em 26 de abril de 1989, vimos que este foi organizado em quatro Turmas de julgamento, compostas por quatro juízes cada e divididas entre duas Seções especializadas.

Em 1993, quando o TRF da 3ª Região passou a ser integrado por 27 magistrados, foram criadas mais duas Turmas de julgamento, passando cada Seção a contar com três Turmas. Em sua mais recente ampliação, em 2003, a Corte teve o número de desembargadores aumentado para 43, foi criada a 3ª Seção¹³ e o Tribunal passou a contar com 10 Turmas.

As seções são, portanto, integradas pelos componentes das Turmas da respectiva área de especialização. À Primeira Seção — composta pelas 1ª, 2ª e 5ª Turmas — cabe processar e julgar matéria penal e aquelas relativas às contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social, ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de matérias de Direito Privado, de Direito Trabalhista (de competência residual), de propriedade industrial, de registros públicos, de servidores civis e militares, de desapropriações e apossamentos administrativos. Em 2007, foram destinados 34.745 processos a esta Seção e suas respectivas Turmas.

À Segunda Seção — que é composta pelas 3ª, 4ª e 6ª Turmas — são destinados processos e julgamentos relativos ao Direito Público, como matéria constitucional, licitações, nulidade e anulabilidade de atos administrativos, ensino superior, tributos em geral, preços públicos e contribuições. O número de processos encaminhados à Segunda Seção e suas turmas em 2007 superou a casa dos 43 mil.

Por fim, a Terceira Seção — integrada pelas 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Turmas — possui nítido cunho social, uma vez que é voltada aos jurisdicionados mais carentes. Ela cuida de questões previdenciárias e assistenciais, tendo recebido 80.142 processos em 2007.

Cumpre referir que, com vistas à celeridade da prestação jurisdicional, em 12 de janeiro de 2007¹⁴, foram criadas, para cada Seção do Tribunal e pelo prazo inicial de 90 dias, Turmas Suplementares, com o objetivo de julgar os processos mais antigos. Presididas por um desembargador das respectivas Seções, foram compostas por cinco juízes federais convocados. Tendo seu prazo de existência prorrogado, tais Turmas Suplementares julgaram 7.325 processos em 2007, além de extinguirem 959 por decisões monocráticas. Em 2008, ainda funcionava a Turma Suplementar da 1ª Seção.

¹³ Emenda Regimental n° 10, de 17.03.2003

¹⁴ Resoluções n° 156, 157 e 158.







Quadro de Pessoal

Quando o Tribunal foi criado, em 1989, suas atividades eram executadas por servidores do quadro de pessoal da Primeira Instância — principalmente da Seção Judiciária do Estado de São Paulo — e por servidores indicados pelos juízes para exercerem cargos em comissão. Os 94 servidores da Seção Judiciária de São Paulo cedidos com esta finalidade foram, em 1990, integrados ao quadro de pessoal deste Tribunal, mediante opção. Sendo este número totalmente insuficiente para a grande tarefa que então se iniciava, logo foi realizado o primeiro concurso público para provimento de cargos no Tribunal, com a posse dos aprovados em 1990.

Em 30 de abril de 1990, o TRF da 3ª Região já possuía 734 servidores, dentre estatutários, requisitados e comissionados sem vínculo empregatício. Em dezembro de 1990, o quadro de pessoal estava estruturado com 112 técnicos judiciários, 286 auxiliares, 120 assistentes, 55 agentes de segurança, 52 auxiliares operacionais e 104 classificados como “outros”. Em outubro de 2008, o Tribunal contava com 1.864 servidores, dos quais 1.812 eram estatutários, 32 eram requisitados e 20 eram comissionados sem vínculo. Excetuados os últimos, os demais estão divididos entre analistas (599), técnicos (1.205) e auxiliares (40).

Documentação e Divulgação

A Biblioteca do Tribunal Regional Federal da 3ª Região leva o nome do Ministro Geraldo Barreto Sobral — saudoso membro do Tribunal Federal de Recursos e do Superior Tribunal de Justiça. Vinculada à Subsecretaria de Documentação e Divulgação, conta, atualmente, com o maior acervo de toda a Justiça Federal brasileira. Trata-se de biblioteca de inestimável valor.

Com o objetivo de oferecer acesso a publicações especializadas nas diversas áreas do Direito, a Biblioteca começou a ser organizada em 1990, por uma Comissão Especial Temporária, integrada por magistrados. O acervo teve início com o recebimento de doações, dentre as quais constaram 1.025 volumes da biblioteca particular do ministro Jarbas Nobre, falecido à época. Em apenas três anos o acervo alcançou os sete mil volumes.

Em 1994, houve incremento no processo de informatização, com a implantação do Sistema de Apoio Bibliotecário Automatizado (Sabia), em substituição ao sistema BIB, sendo iniciada uma conferência do registro físico dos livros. Foi realizada, também, uma adequação da tabela de assuntos dos livros, para emprego no novo sistema.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

A compra de novos títulos ganhou fôlego a partir de 1997, quando foram adquiridas 2.121 obras, o que elevou o acervo para 12.777 volumes, a incluir jornais, revistas, boletins, etc. Atualmente, a Biblioteca conta com mais de 30 mil livros e 40 mil periódicos.

Ela possui em seu acervo obras raras como, por exemplo, a 1ª Edição de Leis do Brasil e o 1º Ato de D. João VI no nosso país, ambos datados de 1808. Destaca-se, ainda, um catálogo de livros estrangeiros — a maior parte em francês e espanhol, embora tenha, ainda, obras em inglês e outras editadas em Portugal.

Atualmente, a Biblioteca não possui apenas obras jurídicas. Com o incentivo do projeto “Vamos Ler”, ela recebeu, por doação, dezenas de livros de literatura e outros voltados ao incremento da qualidade de vida.

Seu público é composto, basicamente, pelos desembargadores e juízes federais, procuradores, advogados, pesquisadores, estagiários e servidores da Justiça Federal da Terceira Região. O acesso do público interno às estantes é livre. Consultas e pesquisas do acervo podem ser efetuadas pelo WEMUL — sistema disponível em todos os computadores do Tribunal. Ao público interno é permitido o empréstimo de até cinco publicações, simultaneamente. Importante ressaltar, porém, que, havendo solicitação da obra por parte de desembargador ou juiz federal, esta será imediatamente requisitada ao usuário.

Ao público externo é permitido consultar e pesquisar as publicações no local, podendo fazer empréstimos das obras, apenas para reprografia — observadas as normas relativas aos direitos autorais —, nas dependências do Tribunal.

A Biblioteca está localizada no sétimo andar do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No ano de 2008 ela reabriu suas portas, após uma ampla reforma, com vistas a favorecer o acesso dos usuários. A Sala de Atendimento agora está adaptada também para frequentadores em cadeiras de rodas. A Sala de Pesquisa, além de oferecer consulta ao catálogo da Biblioteca, também dispõe de acesso à intranet do Tribunal e aos sites do Governo Federal.

Em 2007, o serviço de atendimento ao usuário registrou o empréstimo de mais de 11 mil obras, nas áreas de doutrina, legislação e jurisprudência. Por fim, a Biblioteca recebeu a visita de 7.188 pessoas, sendo 6.100 usuários internos e 1.088 externos.

Divisão de Jurisprudência

Por disposição regimental, o TRF da 3ª Região conta com uma Comissão de Jurisprudência constituída por quatro desembargadores, sendo três efetivos e um suplente, escolhidos pelo Presidente da Corte.

Cabe à Comissão de Jurisprudência responder pela expansão, atualização e publicação das súmulas da jurisprudência predominante do Tribunal; supervisionar os serviços de sistematização da jurisprudência; sugerir medidas destinadas a abreviar a publicação de acórdãos e orientar iniciativas de coleta e divulgação dos trabalhos de desembargadores federais que já se afastaram definitivamente do Tribunal.

Dentre os membros da Comissão encontra-se, obrigatoriamente, o Desembargador Diretor do Gabinete da Revista. Isto se justifica facilmente, dada a estreita relação entre os objetivos da Comissão de Jurisprudência e o trabalho do referido gabinete, que edita as diversas publicações produzidas no âmbito do Tribunal.

Divisão de Editoração e Divulgação

A Divisão de Editoração e Divulgação (Dedi) é o órgão responsável pelas publicações do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da respectiva Justiça Federal de 1ª Instância. É, igualmente, encarregado da confecção, disponibilização e pesquisa do Boletim Interno, divulgação do Informativo Jurídico, fornecimento de acórdãos do Tribunal, além da regularidade na atualização do seu banco de dados.

Assessoria de Comunicação Social

A Assessoria de Comunicação Social foi criada no ano da instalação da Corte, em 1989. Entretanto, na origem, o Assessor de Comunicação, responsável pelo gerenciamento das atividades de comunicação do Tribunal e pela área de cerimonial e eventos, não contava com equipe própria. Atualmente, a Assessoria auxilia o TRF da 3ª Região nas relações com a imprensa, divulgando notícias para os públicos interno e externo. Este trabalho facilita o acesso às informações, tornando o Tribunal, a Justiça Federal e os Juizados Especiais Federais mais transparentes.

A partir de 2005, foi instalado no departamento um estúdio de TV e de rádio, que produzem



reportagens e entrevistas. Recentemente, o Departamento lançou o jornal *on line* “Notícias do TRF3”, além de ser responsável pela elaboração diária do “Clipping Online”. Dentre as publicações especializadas, merece destaque o livro “Noções de Direito para Jornalistas – Guia Prático” (2ª edição). O Departamento produz ainda folderes, cartilhas, vídeos institucionais e outros materiais para esclarecer o funcionamento da Justiça Federal de 1ª e 2ª Instância aos cidadãos.

Tecnologia da Informação

Qualquer magistrado ou servidor que tenha participado da criação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em março de 1989, invariavelmente descreve, em seu depoimento, a enorme carência de meios daquela fase pioneira. E isto não foi diferente, no que toca aos equipamentos de informática, absolutamente insuficientes, mesmo para os padrões da época.

Os servidores que prestavam auxílio direto aos juízes não possuíam computadores. Dependiam de máquinas de escrever (nem sempre elétricas), em que cópias eram feitas com papel carbono. Erros de datilografia na confecção de acórdãos, por vezes, obrigavam a refazer todo o trabalho, com grande perda de tempo. Muitas informações eram anotadas e catalogadas em fichas, dificultando a consulta. Afinal, o Tribunal começou suas atividades com apenas 27 terminais de vídeo e algumas impressoras matriciais. O Centro de Processamento de Dados atendia a distribuição de processos e contava com apenas um computador central que, ligado a aproximadamente dez terminais, permitia o cadastramento das informações referentes aos milhares de processos.

Tal deficiência foi prontamente enfrentada com a aquisição de equipamentos e, também, com a posse de servidores públicos capacitados para o uso da nova tecnologia. O computador, aos poucos, foi ganhando espaço nos diversos setores do Tribunal, oferecendo grandes benefícios ao funcionamento da Corte.

Em 1990, foram adquiridos os dois primeiros microcomputadores. Em 1991, havia 46 terminais, 40 impressoras, 12 microcomputadores, e cada gabinete de juiz recebeu um terminal e uma impressora. As informações processuais passaram a ser fornecidas aos advogados por meio da interligação do TRF da 3ª Região às redes nacionais, como a Rede Nacional de Comunicação de Dados por Comutação de Pacotes (Renpac), pertencente à Embratel, sendo substituído, posteriormente, por sistemas de caixas postais STM-400, que possibilitavam a troca eletrônica de documentos padronizados, com segurança, rapidez e sigilo.





Em outubro de 1995, o Tribunal criou sua *homepage* na Internet, em um espaço cedido pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) e, posteriormente, no endereço www.trf3.gov.br. No ano seguinte, o Tribunal contava com 300 microcomputadores ligados em rede Novell. Naquele período, o parque de informática possuía um moderno equipamento central — o RISC/IBM — ao qual estavam ligados cerca de 120 terminais.

A partir de 1998, difundiu-se, no TRF3, o uso da Internet. Esta atividade é respaldada pelo emprego de modernos computadores e toda a tecnologia que a informática dispõe. Atualmente, o Tribunal, incluindo-se as Seções Judiciárias de São Paulo e do Mato Grosso do Sul, dispõe de 8.300 microcomputadores. A Internet é alimentada, constantemente, com informações sobre a movimentação processual. Este sistema facilita aos cidadãos, advogados e, principalmente, às partes a consulta sobre o andamento dos processos. O usuário cadastrado pode, inclusive, receber automaticamente, via e-mail, avisos sobre o andamento de processos de seu interesse.

Os avanços nesta área têm sido constantes. A página do TRF da 3ª Região na Internet permite, hoje, muito mais do que a consulta processual. O internauta pode obter informações sobre atos normativos internos, pesquisas de jurisprudência, súmulas, tabelas de custas judiciais, licitações em andamento, eventos, estatísticas, concursos públicos, notícias, lista de juízes e de Varas Federais, além de acesso à recém-criada Ouvidoria.

No TRF da 3ª Região, a distribuição dos processos é eletrônica. Primeiro, as ações dão entrada no Setor de Petições Iniciais, onde são protocoladas e recebem, de imediato, o número do processo e o código de barras. Depois, são classificadas e vão para a digitação, onde terão as informações básicas cadastradas no sistema de computação. Por fim, a distribuição propriamente dita é realizada através de um *software* que sorteia de maneira aleatória os processos entre os 43 desembargadores federais. Depois de distribuído, o processo é encaminhado ao gabinete do desembargador federal que analisa o pedido e se manifesta, remetendo-o para a Secretaria do Tribunal com a finalidade de envio à publicação, posteriormente.

A informatização do Tribunal tem contribuído, sem sombra de dúvida, para a melhoria da prestação jurisdicional, facilitando a comunicação entre os diversos setores, o arquivamento e a disponibilização de dados, a célere confecção de ofícios e decisões judiciais, além da organização das mais diversas atividades. O Tribunal, contudo, não se limitou a empregar esta tecnologia tal como ela lhe foi oferecida. Adaptando-a às suas necessidades, a 3ª Região tem sempre buscado ir além. Deste esforço surgiram os julgamentos por

videoconferência e o sistema de comunicação eletrônica com o INSS. Adotou-se, ainda, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, o processo judicial completamente eletrônico.

Estão disponíveis nos corredores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou nos Juizados Especiais Federais, desde 2006, terminais de autoatendimento, que possibilitam a consulta processual integrada. O usuário pode obter as informações na tela ou optar pela impressão do respectivo extrato.

A informática também tem ajudado na organização do atendimento aos jurisdicionados no JEF, através de sistema eletrônico de gerenciamento de filas. Dessa forma, os cidadãos são atendidos com dignidade, de maneira organizada, e, ainda, facilita a coleta de dados estatísticos relativos à demanda de serviços.

Nesse sentido, a Secretaria de Informática (Sinf) é a responsável por planejar, coordenar e dirigir as atividades de informática no Tribunal e nas Seções Judiciárias.

Novas Fronteiras para a Tecnologia

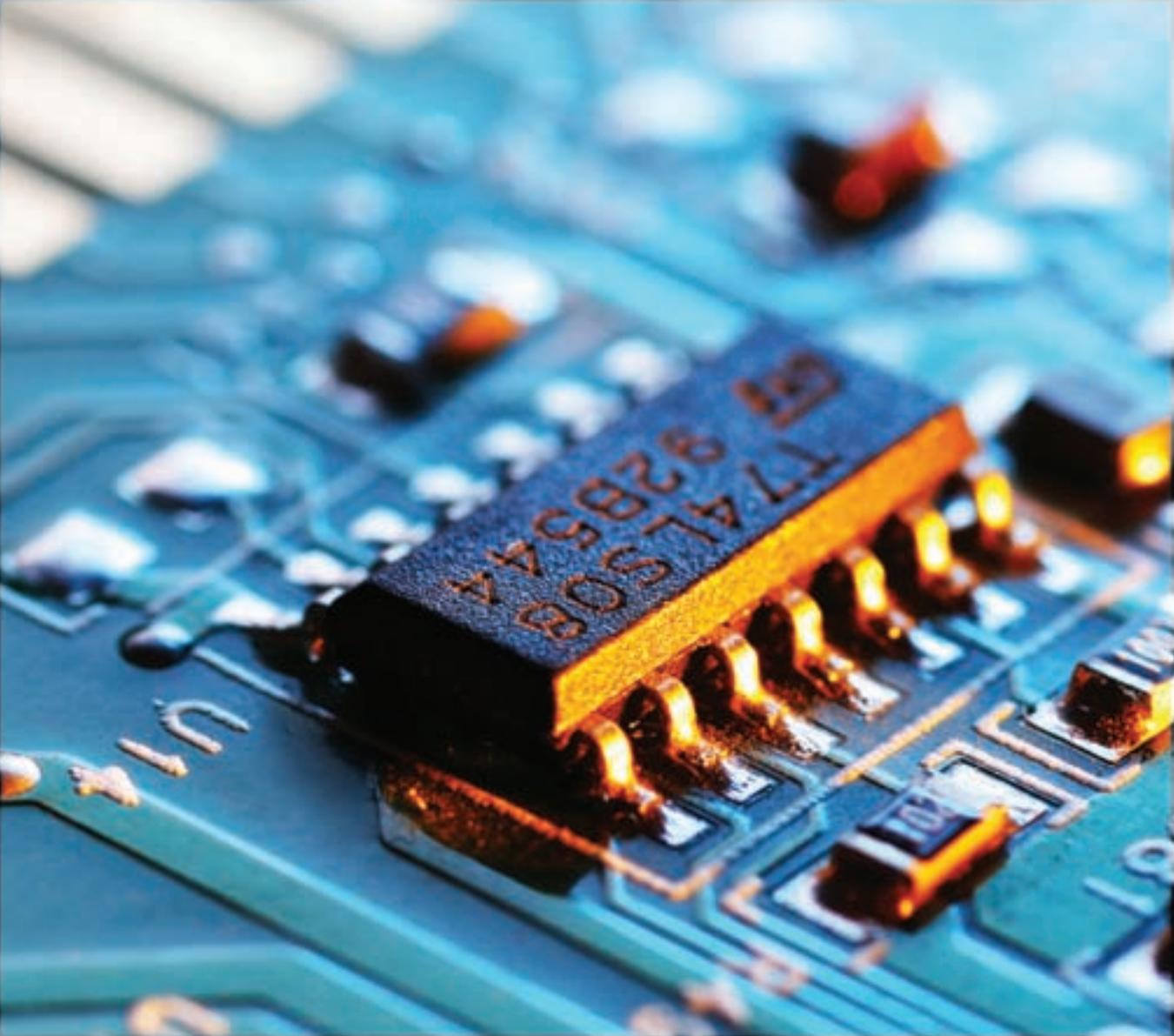
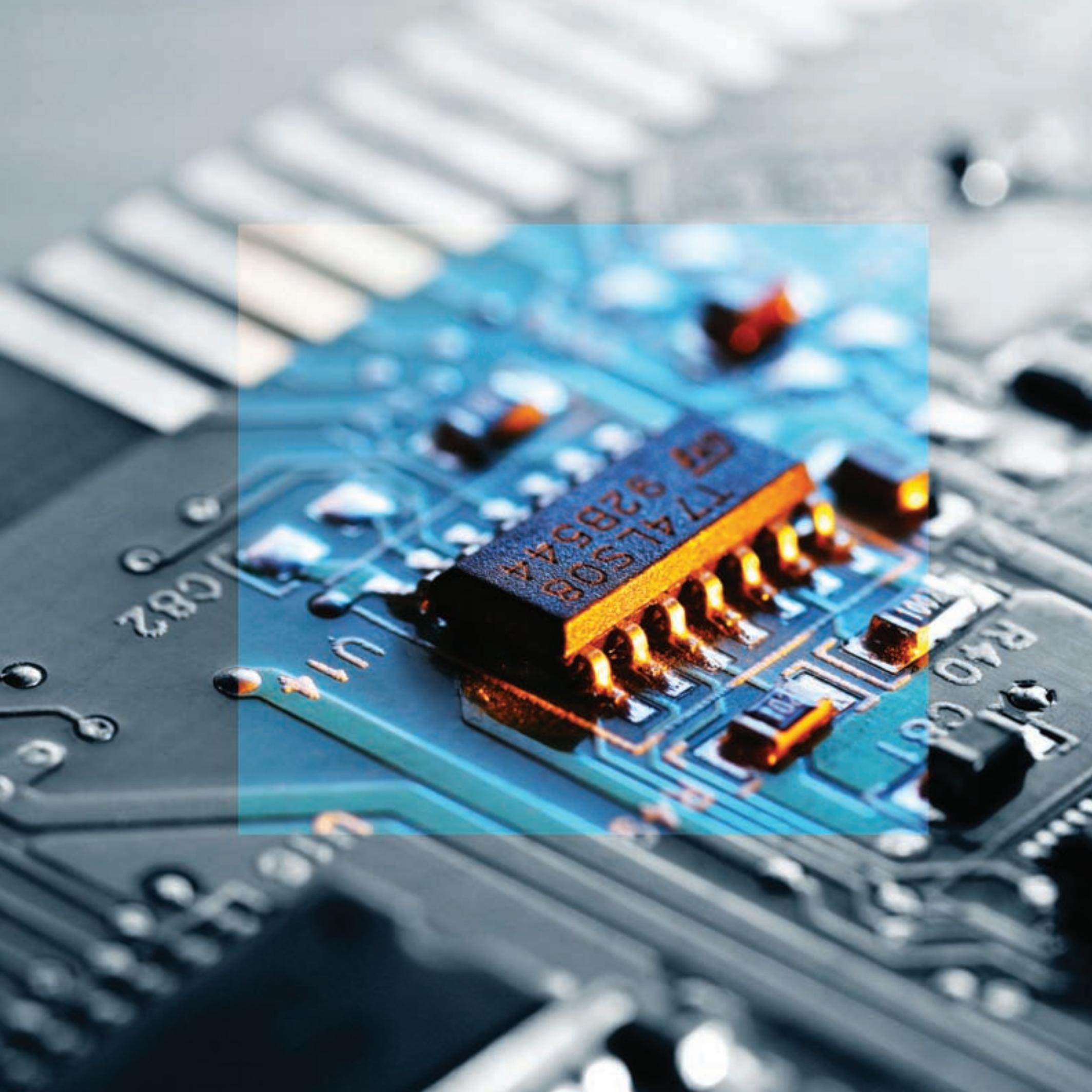
Dentre as novas fronteiras que vêm sendo desbravadas no campo da tecnologia da informação, podemos destacar o projeto de execuções fiscais eletrônicas, que tem por meta informatizar e automatizar os procedimentos de fluxo processual interno. O objetivo final é que as execuções fiscais na Justiça Federal da Terceira Região possam ser armazenadas, processadas e transmitidas por meio eletrônico. A medida facilitará a gerência da dívida ativa, pela maior rapidez na cobrança de créditos tributários devidos.

Iniciado em 2000, por meio de acordo de cooperação técnica entre diversas instâncias da Justiça e do Governo, o projeto emprega, para a implementação dos processos eletrônicos, tecnologia de ponta capaz de fazer o gerenciamento de imagens, o teleprocessamento e a proteção ao acesso dos documentos digitais.

A partir do advento da Lei nº 11.419/2006, que cuida da informatização do processo judicial, os Tribunais sentiram-se mais seguros para trabalhar com processos eletrônicos, mesmo em feitos considerados complexos. Assim, além do trabalho já realizado nos Juizados Especiais Federais¹⁵, o TRF da 3ª Região está, neste momento, buscando a transição do processo de papel para o processo eletrônico.

De acordo com a Assessoria de Informática da Presidência do Tribunal, “esta transição é feita de maneira gradual a partir do chamado ‘processo híbrido’, que é o nome dado pelos doutrinadores aos processos com uma parte em papel e uma parte eletrônica. A meta é que, ainda no primeiro semestre de 2009, este Tribunal não produza mais documentos de papel, ou seja, todos os documentos gerados internamente nesta Corte desde

¹⁵ Vide página 85





os acórdãos e decisões até os ofícios e mandados serão eletrônicos. Todavia, os documentos externos, como as petições dos advogados, ainda chegarão em papel até que a tecnologia da certificação digital esteja difundida e então tenhamos um processo eletrônico por completo”.

Merece destaque, ainda, a iniciativa tomada pelo Tribunal, em 2007, de disponibilizar em seu *site* um banco de sentenças, produzido pela Corregedoria-Geral, a fim de atender a uma solicitação de novos juízes federais, que haviam tomado posse poucos meses antes e reivindicavam o acesso às decisões de outros juízes sobre as mais variadas matérias. O Banco reúne sentenças produzidas por todos os magistrados da 3ª Região, com matérias relevantes, de acordo com o interesse do cidadão comum. O banco foi inaugurado com mais de mil sentenças e tem sido constantemente alimentado com novas decisões. O sistema tem também a função de colocar à disposição de advogados, estudantes e estudiosos do Direito textos que possam ser objeto de utilização para elaboração de teses, fixação de entendimentos e acompanhamento da jurisprudência de 1ª Instância.

A Carreira

“ A nossa força depende da união de esforços em torno de objetivos comuns, não de objetivos transeuntes, mesquinhos, individualistas, mas de objetivos grandiosos, institucionais, que construam e não destruam, que agreguem e não segreguem. Vamos nós, juízes, dar o melhor exemplo.”

*Marli Ferreira*¹⁶

É notória a carência de magistrados para preencher todas as vagas existentes no País. Na área de abrangência do TRF da 3ª Região, essa carência foi especialmente sentida nos primeiros anos de sua existência.

Afinal, logo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a população brasileira passou a ter um contato mais estreito com a própria cidadania. Descobriu-se que, não apenas era possível ajuizar ações contra a União Federal e suas autarquias, como também que o Judiciário, regionalizado e interiorizado, estaria mais acessível para o cumprimento de sua missão constitucional. Ademais, o papel desempenhado pelo TRF da 3ª Região, proferindo decisões favoráveis à liberação dos cruzados novos bloqueados pelo Plano Collor (1990), comprovou a independência de atuação de seus integrantes, gerando um aumento imprevisto no número de demandas ajuizadas.

Para responder com eficiência a esta tendência, a simples realização de concursos públicos para o provimento do cargo de Juiz Federal não se mostrou suficiente. Afinal, o número de aprovados não tem sido capaz de suprir o constante incremento de processos em tramitação, além das vagas oriundas da abertura

16 Discurso de posse na Presidência do TRF3, 2.5.2007

de novas Varas no interior dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. Como consequência, viu-se a necessidade de aumentar a eficiência da estrutura como um todo, o que passava, também, pelo treinamento e aprimoramento do quadro de magistrados.

Comissão de Concurso

Os magistrados ingressam na carreira por concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação. A promoção da Primeira para a Segunda Instância depende de um prazo mínimo de cinco anos de exercício e acontece, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

O Gabinete da Comissão de Concurso do Tribunal, criado em 1994, é responsável pela organização dos concursos para provimento de cargo de Juiz Federal Substituto. Por disposição regimental, a Comissão Examinadora é constituída por três desembargadores federais do Tribunal, um professor de Faculdade de Direito e um advogado militante na região em que se realizar o concurso, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

A seleção consta de cinco fases: provas escritas, sindicância e investigação social, entrevista, prova oral e exame de títulos. Esse procedimento de grande complexidade garante a aferição dos conhecimentos jurídicos do candidato, bem como da sua idoneidade moral.

O TRF da 3ª Região já realizou 14 concursos para o cargo de Juiz Federal Substituto. O último, em 2008, contou com a inscrição de 5.575 candidatos, que concorriam às 60 vagas disponíveis. O primeiro concurso para esse cargo, realizado em dezembro de 1989, teve 1.205 inscritos, dos quais apenas 19 foram selecionados — um índice de 1,64% de aprovação. O maior índice de aprovação foi de 3,41%, no 8º concurso, realizado em junho de 1998, e o menor índice, de 0,95%, ocorreu em dezembro de 1992, no 3º concurso.

Note-se que em nenhum dos concursos realizados na 3ª Região logrou-se preencher todas as vagas oferecidas. No penúltimo, concluído em 2006, apenas 28 candidatos (19 homens e 9 mulheres) foram aprovados para 99 vagas.

Atualmente, o Tribunal conta com a atuação de 288 magistrados de Primeira Instância, dos quais 114 são juízes federais substitutos. Destes últimos, 107 atuam no Estado de São Paulo e 7 no Estado do Mato Grosso do Sul. Dentre os juízes federais, 159 atuam no Estado de São Paulo e 15 em Mato Grosso do Sul.



Escola de Magistrados

Assembleia da Escola de Magistrados (Emag) do TRF da 3ª Região remonta à Constituição de 1988, que, em seu artigo 93, inciso IV, determinou que a lei complementar que viesse a tratar do Estatuto da Magistratura deveria prever cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados, como requisitos para ingresso e promoção na carreira. Sua criação deu-se em 1991¹⁷, por iniciativa do então Presidente do TRF da 3ª Região, o desembargador federal Homar Cais, logo seguida por sua efetiva instalação em 1992.

Desde a sua fundação até 2003, ela ocupou os três últimos andares do prédio localizado à Rua São Francisco, 19, no Centro de São Paulo. A Escola ocupou um andar do prédio sede do TRF da 3ª Região, mas, em 2009, foi transferida para instalações próprias, ocupando três andares do Edifício Funcef Center, localizado na Avenida Paulista, 1.904/1.912.

Sua estrutura física conta com secretaria, salas de professores, de reuniões, de aula, de tradutores e intérpretes, de treinamento de informática e laboratório para atividades audiovisuais.

Em 1992, em sessão do Tribunal Pleno, houve aprovação do Estatuto da Escola¹⁸, que contempla, em seu artigo 3º, a promoção de curso de preparação à carreira de Juiz, curso de iniciação funcional para novos magistrados, de extensão e atualização para magistrados, de altos estudos, seminários, simpósios e painéis.

O Regimento Interno do Tribunal, por sua vez, destaca seu papel de “preparar candidatos a Juízes Federais Substitutos e de aprimorar os Juízes da mesma Região”¹⁹.

O Curso para Formação e de Iniciação à Carreira de Juiz Federal²⁰ é destinado a todos os juízes, quando do ingresso na Magistratura. Composto por palestras, audiências simuladas, visitas a instituições governamentais, dentre outras atividades, conta com a experiência não só de juízes e desembargadores federais, como de outros renomados profissionais da área. Além disso, desde a sua implantação, a Escola promove cursos, palestras, seminários e outros eventos²¹ nas diversas áreas do Direito. Estas atividades, realizadas em grande número, têm por objetivo, além do aperfeiçoamento profissional, a interação entre os magistrados e destes com os demais segmentos da sociedade, atendendo aos interesses e às particularidades do trabalho que desenvolvem.

Por fim, cabe mencionar que a Escola recebe e arquiva cópias de sentenças proferidas pelos juízes federais substitutos, enquanto não vitaliciados, para acompanhamento de desempenho e orientação funcional.

17 Resolução nº 7, de 28.06.1991, aprovada em Sessão Plenária Administrativa realizada na mesma data.

18 Resolução nº 08

19 Art. 380 do R.I.

20 Resoluções nº7, de 28.06.1991, e nº8, de 11.02.1992 (alterada pela resolução nº24, de 27.08.1998); Emenda Constitucional nº45/2004; Artigo 10 da Resolução nº427/2005 do CJF; Resolução nº70, de 12.01.2006; Resolução nº532/2006 do CJF.

21 Resoluções nº 7, de 28.06.1991, e nº 8, de 11.02.1992 (alterada pela Resolução nº 24, de 27.08.1998); Emenda Constitucional nº 45/2004; Resolução nº 70, de 12.01.2006.





Atendimento aos jurisdicionados, em São Paulo

Justiça e Sociedade

Tanto a administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, quanto seus magistrados e servidores têm, ao longo dos anos, deixado uma mensagem forte à sociedade, no sentido de que o papel da Justiça deve ultrapassar a mera prestação jurisdicional.

Assim, diversas iniciativas, impossíveis de serem resumidas neste trabalho, têm sido realizadas nas áreas de meio ambiente, assistência social e atendimento ao público.

Um dos projetos melhor sucedidos, iniciado em 2004, nasceu da parceria entre o Tribunal e o Instituto Nacional de Preservação Ambiental, envolvendo a coleta seletiva de lixo, treinamento dos funcionários terceirizados responsáveis pela limpeza, e sensibilização dos servidores. Ao longo dos dois primeiros anos do projeto, foram coletadas, nas unidades participantes, 585 toneladas de material reciclável, gerando 19 empregos diretos, possibilitando custear palestras de educação ambiental nas escolas, além do plantio de centenas de árvores.

De acordo com o Dr. Alberto Ogata, diretor da Divisão de Assistência Médica (Dame), o Tribunal vem assim trabalhando sobre o tripé da sustentabilidade: econômico, porque o TRF deixa de gastar com o recolhimento do lixo na Avenida Paulista, que é pago a terceiros; social, por meio da geração de empregos pela necessária separação do lixo; e ambiental, provado pela preservação de árvores e plantio de outras.

Outra medida adotada no âmbito do TRF da 3ª Região tem sido o incentivo a programas de voluntariado. Dentro deste espírito, o Programa Ação Comunitária, criado pela Dame, tem firmado parcerias com instituições filantrópicas, com o objetivo de contribuir para o atendimento à população carente. Sem custos para o Tribunal, a reciclagem dos cartuchos usados de impressora tem auxiliado na manutenção de uma creche que abriga 60 crianças, filhas de moradores de rua, além de promover campanhas de Natal, Dia das Crianças, Páscoa e Inverno. Outra parceira é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo (Apae-SP), onde são recrutados estagiários para trabalharem no Tribunal.

Dentre as medidas humanitárias, destaquemos ainda as seis campanhas de doação de sangue que, na mais recente edição, resultaram em 97 voluntários e 83 coletas.

Voltado para a sociedade, mas também com reflexos positivos sobre o trabalho do Tribunal e das duas Seções Judiciárias, tem havido, igualmente, uma preocupação com o bom atendimento às pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais. Por meio de palestra e videoconferência, os servidores que prestam atendimento direto ao público foram orientados sobre como lidar com os diferentes tipos de necessidades especiais, através







Dr. [illegible]

Hospital Regional Federal do 3º Regim
DIVISÃO MÉDICA

da gentileza, acolhimento, atenção e naturalidade. Ademais, foi editado um guia de orientação, manual simples e básico, distribuído aos servidores e também disponibilizado na intranet. Destaque-se, ainda, que o Tribunal promoveu um curso de Libras (Linguagem Brasileira de Sinais) para os servidores interessados.

Por fim, cumpre mencionar a parceria com a Faculdade de Pedagogia da UNIFMU, com o objetivo de oferecer condições para a inclusão e desenvolvimento social dos funcionários de empresas terceirizadas do TRF3, tais como vigilantes, ascensoristas, bombeiros e empregados da área de limpeza. Quando do lançamento do projeto, o Núcleo de Educação para a Solidariedade da UNIFMU reservou cerca de 45 vagas para os funcionários terceirizados do TRF3, com vistas à participação de cursos gratuitos de alfabetização de adultos, além de supletivos para a conclusão do ensino fundamental e médio.

Interiorização e Especialização

o Processo de Interiorização

A Justiça Federal de Primeiro Grau foi recriada em 1965, por força do Ato Institucional nº 2. A instalação efetiva da Seção Judiciária do Estado de São Paulo deu-se apenas no dia 4 de maio de 1967, com 7 Varas Federais, todas localizadas na Capital. No Mato Grosso do Sul, a 1ª Vara Federal foi instalada em sua capital em 12 de dezembro de 1980, pouco após a criação do Estado.

Manter as Varas restritas às capitais foi o modelo adotado durante os primeiros vinte anos da nova Justiça Federal. Afinal, naqueles tempos, poucas eram as pessoas que cogitavam mover ações judiciais contra a União, suas autarquias e empresas públicas. Apenas em 1987, por força de lei, foram criadas as duas primeiras Varas no interior de São Paulo, em Ribeirão Preto e São José dos Campos, seguidas pelas de Santos, no ano seguinte.

Porém, com o advento da Constituição Federal de 1988, a população redescobriu a cidadania e o número de processos ajuizados aumentou de imediato. Isto é fácil de se identificar ao constatarmos que as Varas Federais Cíveis de São Paulo, que haviam recebido 55.764 processos em 1990, receberam 237.946 no ano seguinte. Sendo a cidade de São Paulo a sede da Seção Judiciária do respectivo Estado, milhares dessas ações tinham por autores pessoas domiciliadas em outras cidades, o que obrigava, eventualmente, o deslocamento daquelas e de seus advogados. Atente-se ainda que, embora os juízes estaduais das comarcas do Interior tenham, com base na Constituição Federal, competência para matérias federais, a estrutura de que dispunham não se

mostrou suficiente para suportar o rápido aumento da demanda.

A interiorização passou, então, a significar um imperativo de ordem prática, além de uma resposta do Judiciário aos reclamos da população e dos advogados do Interior, no sentido da boa aplicação do Direito. Como diria o ministro Milton Pereira, ex-Presidente do TRF da 3ª Região, “o cidadão reclamou a proximidade do juiz federal” porque “o jurisdicionado acredita na Justiça Federal”. Porém, adverte a desembargadora Marli Ferreira, atual Presidente, que a interiorização da Justiça Federal deve ser “sempre vinculada em critérios técnicos, ou seja, o índice de carência de vagas tem que ser bem administrado”, para que não haja um desperdício de recursos e pessoal.

No que diz respeito à Seção Judiciária de São Paulo, esta possuía, em fins de 1988, 21 Varas na Capital e apenas 5 no Interior. Em 1993, alcançou-se o número de 31 Varas na Capital e 10 no Interior (distribuídas por Campinas, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto e São José dos Campos). Atualmente a cidade de São Paulo conta com 52 Varas Federais, das quais 25 são Cíveis, 12 de Execuções Fiscais, 10 Criminais e 5 Previdenciárias. No interior do Estado estão localizadas 77 Varas: 8 em Campinas, 7 em Ribeirão Preto, 6 em Guarulhos, Santos e São José do Rio Preto; 4 em Presidente Prudente e São José dos Campos; 3 em Sorocaba, Bauru, Franca, Marília, Piracicaba, São Bernardo do Campo e Santo André; 2 em Araçatuba, Araraquara e São Carlos; 1 em Assis, Bragança Paulista, Guaratinguetá, Jales, Jaú, Ourinhos, Taubaté e Tupã.

O resultado positivo dessa interiorização pode ser medido em números. Afinal, se foram ajuizadas 237.946 ações nas Varas Cíveis da cidade de São Paulo em 1991, este número caiu para 52.972 em 2000. Este processo de desafogamento das Varas Cíveis da capital paulista foi, ainda, ampliado nos anos seguintes, com o auxílio dos Juizados Especiais Federais.

Algumas das Subseções criadas no Estado de São Paulo estão entre as maiores do País. A 2ª Subseção, com sede em Ribeirão Preto e fundada em 1987, conta hoje com 7 Varas Federais, sendo uma especializada em execuções fiscais. Com jurisdição sobre 52 municípios da região, teve 263.919 processos distribuídos e 127.525 julgados entre 1989 e 2007.

Quanto à Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, o marco da interiorização deu-se com a instalação da 1ª Vara Federal de Dourados, implantada em abril de 1997. Na sequência, foram instaladas as Subseções de Três Lagoas, em 1999; Corumbá, em 2000; Ponta Porã, em 2004; Coxim e Naviraí, em 2005. Aqui também o bom resultado é visível em números, embora com oscilações. As Varas Federais de Campo Grande, que receberam 14.965 processos em 1996 (às vésperas da interiorização), receberam 8.643 em 2000, 14.125 em 2005 e 8.087 em 2007.



Instalado em 2004, o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto marca a interiorização da Justiça Federal.



(da esquerda para a direita) A sede do Juizado Especial Federal dos municípios de Botucatu, Registro, Osasco, Franca e Jundiaí - todos instalados em 2004.

Há que se ressaltar que o processo de interiorização depende de autorização legal para a criação de Varas Federais. Aprovada a norma autorizativa, o Tribunal realiza um estudo, com vistas a determinar o Índice de Carência de Vagas (ICV), que ajudará na determinação da localização das novas Varas.

Considerando-se, apenas, as Varas e Fóruns do interior do Estado de São Paulo, entre 1989 e 2007, foram distribuídos 2.153.865 processos, dos quais 905.451 foram sentenciados. No que diz respeito ao interior do Mato Grosso do Sul, contam-se 67.623 processos ajuizados, dos quais 18.752 foram sentenciados.

Fóruns Especializados

A Justiça Federal possui Varas especializadas em execuções fiscais, matérias previdenciárias e matérias criminais, ficando para as demais a competência para o julgamento de todas as outras demandas. Na Capital, estão os Fóruns Cível, o Criminal, o de Execuções Fiscais e o Juizado Especial Federal.

O Fórum Ministro Pedro Lessa, instalado desde 1966 na Avenida Paulista, é, hoje, exclusivamente dedicado às matérias cíveis. Partindo das sete Varas iniciais, conta, desde 2004, com 25 Varas Federais acomodadas em seus 21 pavimentos. Entre 1989 e 2007, ali foram distribuídos 1.067.678 processos, dos quais 151.724 ainda tramitavam em 2007.

O Fórum Ministro Jarbas Nobre foi criado em agosto de 1990, com seis Varas, para tratar apenas e tão somente de processos criminais. Inicialmente, esteve localizado na Praça da República, local que, em 1967, abrigou a Justiça Federal de Primeira Instância. Atualmente sediado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, tem seu espaço dividido entre 10 Varas Criminais e 5 Previdenciárias. Em 2007, ali tramitavam 72.062 processos. Entre 1989 e 2007 foram ajuizadas 161.569 ações criminais. Saliente-se que, entre as Varas Criminais, duas delas (2ª e 6ª Varas)



são especializadas em crimes de lavagem de dinheiro.

Por fim, o Fórum das Execuções Fiscais, fundado em 1991 com apenas quatro Varas, esteve instalado, inicialmente, na Rua José Bonifácio. Transferido para seu endereço atual em 2001 — à Rua João Guimarães Rosa, 215 — o Fórum ocupa um prédio de 17 pavimentos e abriga 12 Varas Federais. Ele recebeu, entre 1991 e 2007, 928.888 processos, dos quais 212.792 foram sentenciados e 208.446 arquivados.

Varas Especializadas

Além dos Fóruns Especializados da cidade de São Paulo, existem Varas especializadas no interior do Estado. Atualmente, sete são especializadas em execução fiscal, localizadas em Campinas (5ª Vara), Guarulhos (3ª Vara), Presidente Prudente (4ª Vara), Ribeirão Preto (9ª Vara), São José dos Campos (4ª Vara) e São José do Rio Preto (5ª e 6ª Varas). Além disso, o Município de Santos conta com três Varas especializadas (1ª, 2ª e 4ª Varas), que tratam de matérias criminal, previdenciária, execução fiscal e Juizado Especial. Para o julgamento de crimes contra o sistema financeiro nacional e lavagem de dinheiro, três Varas foram escolhidas, em 2005, nas subseções de Campinas, Ribeirão Preto e Santos. Há, ainda, outras cinco Varas especializadas em matérias cíveis, em Campinas (2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª e 8ª). As demais Varas do Estado de São Paulo possuem competência plena e Juizado Especial Criminal Adjunto.

Em Mato Grosso do Sul, a 1ª Vara de Campo Grande trata de questões agrárias, sem prejuízo das demais matérias, enquanto a 3ª Vara responde pelos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e as 5ª e 6ª Varas cuidam de execuções fiscais. Além disso, em Corumbá, funciona a 1ª Vara especializada em Direito Ambiental, Indígena e Agrário, que atende a região do Pantanal, cuidando de queimadas, poluição das águas, pesca ilegal, além das atribuições normais da competência da Justiça Federal.



Fórum da Justiça Federal, na cidade de Santos, litoral paulista.

Na Justiça Federal de Primeira Instância da 3ª Região os feitos de competência do Tribunal do Júri são processados e julgados perante a 1ª Vara de cada Subseção Judiciária com competência criminal, assim como o processamento das execuções penais. À 1ª Vara também compete o procedimento de naturalização de estrangeiros.

Juizados Especiais Federais

Dentre os notórios obstáculos ao acesso do cidadão à Justiça, estão os custos que envolvem o ajuizamento de um processo e a suposta morosidade da prestação jurisdicional. Isto fez com que boa parte da população brasileira, durante décadas, senão séculos, permanecesse afastada dos Tribunais, obrigada a se conformar com a violação de seus legítimos direitos.

A Constituição Federal de 1988, inspirada pela experiência pioneira de uns poucos Estados da Federação, previu, em seu artigo 98, inciso I, a criação de “juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau”. Para que esta sistemática pudesse ser adotada no âmbito da Justiça Federal, submetendo as pessoas jurídicas de Direito Público Federal aos seus ditames, teve-se que esperar a Emenda Constitucional nº 22 de 1999 e a Lei nº 10.259/2001.

Na área de jurisdição do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, os Juizados Especiais Federais (JEFs) começaram a ser instalados em 2002, em princípio nas cidades de São Paulo e Campo Grande, seguidas por Ribeirão Preto e Campinas, no ano seguinte. Hoje em dia, estão também em funcionamento nas cidades de Americana, Andradina, Avaré, Botucatu, Caraguatatuba, Catanduva, Franca, Jundiaí, Lins, Mogi das Cruzes, Osasco, Registro, Santo André, Santos, São Carlos e Sorocaba.

Ressalte-se que, quanto às infrações penais, os Juizados Especiais funcionam adjuntos a cada uma das Varas Criminais existentes. Neste caso, os processos passam por uma triagem e, caso a pena restritiva de liberdade aplicável não ultrapasse dois anos, seguirá o rito simplificado dos JEFs.

Na área Cível, os Juizados, até maio de 2004, estavam restritos às causas relacionadas à Previdência e Assistência Social e tinham como único réu o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Após esta data, tiveram suas competências ampliadas para julgar outros feitos, respeitadas as condições legais e o valor máximo da causa de 60 salários mínimos. Disso resultou um relativo desafogamento das Varas Federais comuns, que deixaram de receber dezenas de milhares de processos relacionados ao Sistema Financeiro de Habitação, aos expurgos inflacionários das

contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de questões tributárias, dentre outras.

A lei permite que as ações sejam ajuizadas diretamente pelo cidadão, sem o pagamento de custas judiciais e sem a obrigatoriedade de contratação de um advogado. O procedimento mais imediato e a redução das oportunidades de recurso fazem com que os processos durem, em média, apenas seis meses.

A simples criação dos Juizados, ligada à sua rápida interiorização, já teria sido um grande passo rumo à tão reclamada Justiça Gratuita, ágil e efetiva. Porém, no âmbito do TRF da 3ª Região, as medidas tendentes a ampliar a eficiência destes novos instrumentos foram além. Houve um elevado investimento na informatização dos Juizados, o que resultou em processos judiciais sem papel, ou seja, integralmente eletrônicos, em todas as suas fases. Os procedimentos dos Juizados Especiais da 3ª Região são informatizados, desde a petição inicial, que é digitada em computador, até os respectivos documentos, que são escaneados e devolvidos ao interessado. Também por meio eletrônico pode ser feita a intimação das partes (como acontece no caso do INSS) e, até, a assinatura do jurisdicionado, que é digitalizada no ato das audiências. Não fosse isto o bastante, a oitiva das testemunhas é registrada em equipamento digital de áudio, ficando disponível no sistema. Por fim, a consulta aos processos é feita por meio de computadores, assim como as decisões dos juízes.

O uso intensivo da tecnologia e a informatização resultaram em mais agilidade no andamento destes processos, redução de custos operacionais e administrativos. Modernas ferramentas para a segurança dos dados foram adotadas, cofres protegem as máquinas servidoras e cópias *on line* (*back ups*) são armazenadas em máquinas fora do prédio do órgão.

O Juizado Especial Federal da 3ª Região inovou, também, ao possibilitar a ocorrência de audiências coletivas, desde novembro de 2002. Estas permitem que processos idênticos, movidos contra o mesmo réu, tenham suas audiências realizadas de uma só vez. Na primeira audiência coletiva foram analisadas mais de 70 ações previdenciárias.

Dentro deste mesmo princípio e com o auxílio da assinatura eletrônica, foram criados, em dezembro de 2003, os julgamentos em lotes. Graças a este sistema, com um simples “clique” do magistrado no computador, podem ser proferidas, ao mesmo tempo, milhares de sentenças sobre um determinado tema. Foi assim que, na primeira semana de maio de 2004, foi realizado o maior julgamento da história do País até aquela data, com a prolação de 40.012 sentenças. Esta marca, porém, não demorou a ser quebrada. Em setembro de 2004, por exemplo, foram sentenciados 102.015 processos previdenciários em um único dia, dos quais cerca de 50 mil foram julgados procedentes. Diga-se que, apenas no tocante ao JEF da capital de São Paulo, já foram julgados em lote, até julho de 2008, 1.024.329 processos.



Fórum das Execuções Fiscais, na capital paulista.

Os recursos eventualmente interpostos são julgados nos próprios Juizados pelas Turmas Recursais, formadas por juízes de Primeiro Grau (tanto das capitais, quanto do Interior), diminuindo-se, assim, o volume de processos no TRF da 3ª Região.

O Estado de São Paulo sediou, em 5 de setembro de 2008, a primeira sessão de Turmas Recursais da 3ª Região realizada por videoconferência. Graças a este método inovador espera-se racionalizar os trabalhos e economizar recursos, evitando o deslocamento de juízes do Interior para as capitais.

Outro desdobramento oriundo da criação dos Juizados Especiais Federais tem sido, desde fevereiro de 2003, a Justiça Itinerante, que visa levar o atendimento dos Juizados às localidades nas quais eles não estão fisicamente instalados. Com previsão na Lei nº 10.259/2001²², ela tem ampliado o acesso da população aos Juizados e oferecido a prestação jurisdicional àqueles lugares que, segundo levantamentos estatísticos realizados, concentram forte demanda. Com a ajuda de alunos de faculdades conveniadas e outras instituições, como, por exemplo, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), a Justiça Itinerante já passou por vários municípios, atendendo inúmeras pessoas e possibilitando o ajuizamento de milhares de ações.

Graças a todo esse esforço incomum, um sem número de cidadãos residentes nos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul puderam, pela primeira vez, recorrer ao Poder Judiciário. Nesse sentido, a experiência tem demonstrado que a dignidade recuperada se sobrepõe à mera reposição do prejuízo econômico. Isto tudo se traduz no curto depoimento de Vartegar Dishchekian, que, aos 71 anos de idade, assim justificou sua decisão de mover um processo para revisão do saldo de sua conta de FGTS: “Sei que o valor não é grande, algo em torno de R\$ 300, mas estou aqui porque é meu direito receber”. E esse é um bem maior, um valor agregado que a Justiça Federal conquista: a conscientização da cidadania.

Democratização e Modernização

Conciliações

Nos últimos anos, tanto as Seções Judiciárias do TRF da 3ª Região quanto o próprio Tribunal têm realizado grandes esforços no sentido de estimular a conciliação entre as partes. Afinal, esta não apenas possibilita a pacificação social, através de concessões mútuas, como abrevia o curso do processo e, em alguns casos, até mesmo diminui os custos das partes envolvidas, ao dispensar perícias técnicas e outras medidas

.....
22 Art. 22, parágrafo único.



UNIBANCO

1345

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Juizado Especial Federal de São Paulo, na Avenida Paulista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Sede do Juizado Especial Federal, na capital paulista.

gravosas. Por fim, ao firmarem um acordo, as partes afastam a possibilidade de recursos, desafogando o Tribunal.

Nesse intuito, desde 2005, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região realiza a Semana de Conciliação, em audiências relativas à discussão de contratos realizados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), questões previdenciárias, correção dos saldos de FGTS, dívidas de correntistas com a Caixa Econômica Federal (CEF), dentre outras operações. Estes verdadeiros mutirões vêm sendo realizados todos os meses, em duas semanas distintas, uma para processos de 1ª Instância e outra para processos que estão em grau de recurso.

Durante as atividades, as audiências são presididas por juízes federais ou juízes federais substitutos, especialmente convocados e com poderes para dirimir todas as questões pertinentes à tentativa de conciliação, bem como homologar acordos. Não obtida avença, a audiência pode ser remarçada ou, caso seja processo em grau de recurso, os autos retornarão aos gabinetes dos respectivos desembargadores federais, para julgamento oportuno.

A primeira semana de conciliação realizada pelo TRF3, em fevereiro de 2005, resultou em 80 audiências entre mutuários do SFH e representantes da CEF, com obtenção de acordo em 79,4% dos casos finalizados. De lá para cá, o número de processos envolvidos cresceu de maneira significativa.

Em 2007, o Tribunal realizou 4.250 audiências deste tipo, com 2.276 acordos, o que equivale a 53,5% do total. Em termos monetários, a soma destas transações alcançou a cifra de R\$ 24 milhões. Durante o ano de 2008, o INSS pagou, em acordos na Justiça Federal, pouco mais de R\$ 40 milhões. A CEF, por sua vez, recuperou R\$ 42,8 milhões. Era, nas palavras da Presidente do TRF da 3ª Região, “um dinheiro que estava praticamente perdido, que a Caixa recuperou para reinvestir em suas atividades. Além disso, vários mutuários deixaram de perder suas residências”.

Em dezembro de 2008, pela primeira vez, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região realizou a Semana Nacional de Conciliação fora das dependências do Tribunal e dos Fóruns. As audiências aconteceram em espaço mais amplo, no Estádio Municipal do Pacaembu, possibilitando um melhor atendimento à população, uma vez que o evento foi realizado em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e com o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Naquela oportunidade, estiveram em pauta 5.468 processos de 1º e 2º Graus e dos Juizados Especiais Federais.

Pelos números apresentados, verifica-se que a conciliação é uma prática saudável e necessária para a eficaz aplicação da justiça, além de ter se mostrado um instrumento moderno de aproximação entre o Judiciário e as camadas mais carentes da população.

Primeiras Subseções do Interior do Estado de São Paulo

Ribeirão Preto – SP

2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Criada pela Lei nº 7.583, de 6/1/87 e implantada pelo Provimento nº 328-CJF/STJ, de 10/6/87, a partir de 19/6/87.

A cidade:

- Fundação: 1856
- Localização: Noroeste do Estado, Mesorregião Ribeirão Preto
- Municípios limítrofes: Cravinhos (SE), Guatapar (S), Jardinpolis (N), Serrana (L), Dumont (O), Sertozinho (NO) e Brodsqui (NE)
- Distncia at a Capital: 313 quilmetros
- rea: 650,37 quilmetros quadrados
- Populao: 558.136 habitantes

Uma das cidades mais importantes do interior do Estado de So Paulo, Ribeiro Preto conta com comrcio e prestao de servios fortes e bem estruturados, o que garante ao Municpio um lugar de destaque na economia da regio.

Na indstria, o setor mais importante  o agronegcio, que atrai importantes feiras e encontros. Ribeiro Preto tambm possui um parque industrial vasto, com importantes empresas multinacionais, que atuam na produo de bens e de consumo e durveis, como eletrodomsticos.

O setor agrcola se concentra no plantio de ctricos, principalmente laranja, sendo um dos principais produtores do Pas.

Esta estrutura ampla transcende em muito o modesto incio da cidade, que girou, basicamente, em torno de fazendas produtoras de caf, concentradas ao redor da capela de So Sebasto das Palmeiras, construda graas a doaes de terras destes proprietrios, e ao redor da qual a cidade se desenvolveu.

So Jos dos Campos – SP

3ª Subseo Judiciria do Estado de So Paulo

Criada pela Lei n 7.178, de 19/12/83 e implantada pelo Provimento n 336-CJF/STJ, de 12/6/87, a partir de 21/6/87.

A cidade:

- Fundao: 1767
- Localizao: Leste do Estado, Mesorregio Vale do Paraba Paulista
- Municpios limtrofes: Camanducaia e Sapuca-Mirim (N), Jacare e Jambeiro (S), Monteiro Lobato e Caapava (L), Igarat, Joanpolis e Piracaia (O)



Fóruns da Justiça Federal, nas cidades de Santos e Ribeirão Preto.



3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em São José dos Campos.

- Distância até a Capital: 87 quilômetros
- Área: 1.100 quilômetros quadrados
- População: 609.229 habitantes

O município de São José dos Campos, sétima maior cidade do Estado de São Paulo, é importante tecnopólo de material bélico, metalúrgico e sede do maior complexo aeroespacial da América Latina, onde está instalada a Embraer, e de respeitadas centros de ensino e pesquisa. Abriga diversas multinacionais das áreas de eletroeletrônicos, agroindústria e de higiene e limpeza.

As origens da cidade remontam ao final do século XVI, quando se formou a “Aldeia do Rio Comprido”, uma fazenda jesuítica que usava a atividade pecuarista para evitar incursões de bandeirantes. Em 27 de julho de 1767 foi elevada à categoria de vila, com o nome de “São José do Paraíba”, erguendo-se o pelourinho e a Câmara Municipal, símbolos que caracterizavam sua nova condição.

Foi somente em 1935, já como Município, que São José dos Campos pôde investir em infraestrutura, atraindo com isso investimentos destinados ao desenvolvimento industrial. O processo tomou impulso a partir da instalação do Centro Técnico Aeroespacial (CTA), em 1950, e da inauguração da Rodovia Presidente Dutra (1951).

A partir dos anos 1990, a cidade passou por um importante incremento no setor terciário, que pode ser demonstrado pelo fato de a cidade ser hoje um centro regional de compras e serviços do Vale do Paraíba e Sul de Minas Gerais, atendendo a população de aproximadamente 2 milhões de habitantes.

Santos – SP

4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Criada pela Lei nº 7.583, de 6/1/87 e implantada pelo Provimento nº 364-CJF/STJ, de 17/8/88, a partir de 19/8/88.

A cidade:

- Fundação: 1546
- Localização: Sudeste do Estado, Mesorregião Metropolitana de São Paulo
- Municípios limítrofes: Paulínia, Jaguariúna e Pedreira (N); Morungaba, Itatiba e Valinhos (L); Itupeva, Indaiatuba e Monte Mor (S); Hortolândia e Sumaré (O)
- Distância até a Capital: 72 quilômetros
- Área: 280,30 quilômetros quadrados
- População: 417.518 habitantes

As histórias do Brasil e de Santos se confundem, uma vez que esta última é uma das mais antigas cidades do País. Os primeiros relatos indicam que Santos foi construída para servir de porto de embarque das mercadorias produzidas na colônia, ainda sob o nome de Porto de São Vicente.

Com o passar dos anos, o local mudou de nome para Vila do Porto de Santos até se tornar simplesmente

Santos. Entretanto, mesmo depois de 400 anos, a cidade mantém como atividade principal a mesma que motivou sua criação.

O porto de Santos é o maior do Brasil, grande responsável pela entrada e saída de produtos da pauta nacional de comércio exterior, especialmente alimentos, eletrodomésticos e automóveis. Além disso, o local desempenha um importante papel turístico, sendo uma das cidades brasileiras que ostenta o título de Estância Balneária.

Campinas – SP

5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Criada pela Lei nº 7.583, de 6/1/87 e implantada pelo Provimento nº 060-CJF/3ªR, de 12/3/92, a partir de 27/3/92.

A cidade:

- Fundação: 1774
- Localização: Centro Leste do Estado, Mesorregião de Campinas
- Municípios limítrofes: Paulínia, Jaguariúna e Pedreira (N); Morungaba, Itatiba e Valinhos (L); Itupeva, Indaiatuba e Monte Mor (S); Hortolândia e Sumaré (O)
- Distância até a Capital: 90 quilômetros
- Área: 801 quilômetros quadrados
- População: 1.056.644 habitantes

Campinas possui a terceira maior população do Estado de São Paulo, ficando atrás apenas da Capital e do Município de Guarulhos.

É a 11ª cidade mais rica do Brasil, responsável por quase 1% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, consequência do complexo e amplo parque industrial com empresas de grande porte. É também um pólo de pesquisa, resultado do grande número de universidades ali instaladas, a exemplo da Unicamp e da Pontifícia Universidade Católica (PUC).

As primeiras referências a Campinas surgiram em 1721, quando a região era um bairro de Vila de Jundiá, chamado Bairro Rural do Mato Grosso. Mais tarde, já sob o nome de Campinas do Mato Grosso, serviu de posto de abastecimento para os bandeirantes, exploradores e aventureiros que seguiam para Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Goiás, em busca de pedras preciosas.

Por volta de 1750, fazendeiros procedentes de cidades como Itu, Porto Feliz, Taubaté, entre outras, instalaram-se na região para desenvolver lavouras de cana-de-açúcar, mais tarde substituídas pelo café, transformando a região. Em 1774 o bairro foi elevado à Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Campinas do Mato Grosso e, mais tarde, teve o nome trocado para Vila de Campinas. A cidade passou a ser apenas Campinas em 1842.

Em 1930, com a crise do café, a cidade se reformulou assumindo um caráter mais industrial e de serviços, que persiste até os dias de hoje.



5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em Campinas.

Qualidade e Prêmios

A partir do ano 2000, o TRF da 3ª Região deu início à implementação do Projeto de Gestão pela Qualidade Total, treinando centenas de servidores e magistrados. Desta iniciativa, surgiu a possibilidade de implantar, em diversos setores do Tribunal e da Justiça Federal de São Paulo, Sistemas de Gestão da Qualidade.

Entre os anos de 1999 e 2004, órgãos do Tribunal, assim como os Fóruns de Ribeirão Preto e Santos, receberam certificações que confirmam a qualidade dos serviços prestados e dos sistemas de gestão, de acordo com a norma ISO (*International Organization for Standardization*).

Graças a esta permanente busca pela eficiência, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região ganhou diferentes prêmios ao longo dos últimos anos, em diversas áreas. Destaque-se, por exemplo, o Prêmio Innovare de 2006, em reconhecimento ao trabalho de informatização dos Juizados Especiais Federais.

Em 2008, a defesa da ética e direitos da cidadania rendeu aos desembargadores federais Marli Ferreira, Cotrim Guimarães e Vera Jucovsky o recebimento dos troféus Dom Quixote e Sancho Pança. Entregues pela Confraria Dom Quixote e pela revista “Justiça & Cidadania”, os troféus homenageiam autoridades e membros da sociedade, que, reconhecidamente, contribuíram com seu trabalho para a defesa de valores como a ética, moralidade, dignidade, justiça e cidadania.

Outra importante ação promovida pelo TRF da 3ª Região foi a implementação de projeto para promoção de um ambiente livre do tabaco. Graças ao programa, considerado um dos melhores do País, o Tribunal foi escolhido, em maio de 2001, pelo Instituto Nacional do Câncer (Inca) do Ministério da Saúde, como uma das onze instituições que mais se destacaram nas ações para o controle do tabagismo. Em 2007, a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo entregou ao TRF da 3ª Região o “Selo Ambiente Livre de Tabaco”, na categoria ouro.

Qualidade de Vida

“Nós acreditamos que, no Tribunal, as pessoas são mais importantes que as máquinas, computadores, prédios...”
Alberto Ogata, médico e diretor da Divisão de Assistência Médica do Tribunal.

No que diz respeito à qualidade de vida, um projeto desenvolvido pela Subsecretaria de Assistência Médico-Social ajuda os servidores a atingir e manter melhores níveis de saúde física e emocional. A missão é conscientizar sobre a importância da prevenção e proteção à saúde, visando melhorar a qualidade de vida dos servidores e,



THE INTERNATIONAL CERTIFICATION NETWORK

CERTIFICATE

IQNet and FCAV

hereby certify that the organization

NÚCLEO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 73, Anexo II, 5th floor - São Paulo - SP - Brazil

For the following field of activities

Management of budgetary and financial resources within the legal and technical procedures of the Financial and Budgetary Center

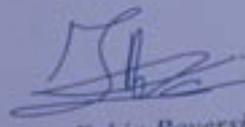
has implemented and maintains a

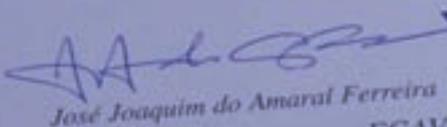
Quality Management System

which fulfills the requirements of the following standard:

ISO 9001: 2000

Issued on: 2003-05-13
Validity date: 2006-05-12
Registration Number: BR-SQ-2858


Dr. Fabio Roversi
President of IQNet


José Joaquim do Amaral Ferreira
Certification Director - FCAV

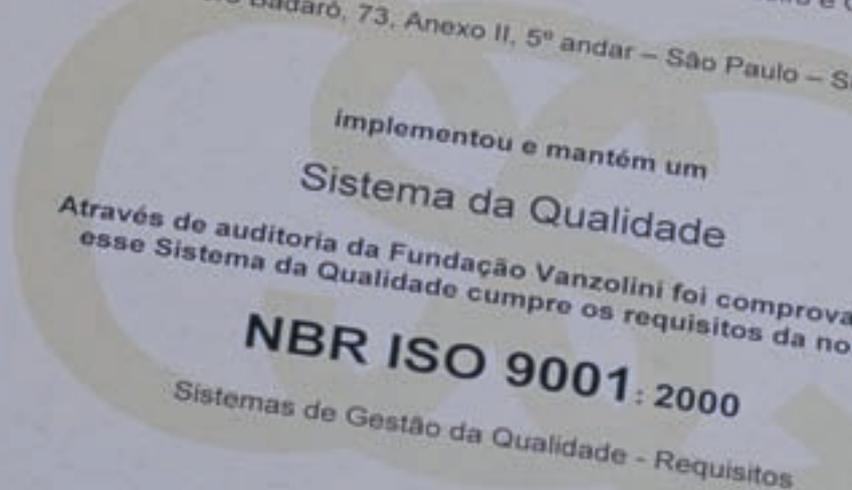
IQNet Partners:
AFAQ France AIB-Vinçotte International Belgium ANCE Mexico APCER Portugal CISQ
CQS Czech Republic DQS Germany DS Denmark ELOT Greece FCAV Brazil FONDON
ICONTEC Colombia IMNC Mexico IRAM Argentina JQA Japan KEMA Netherlands KP
Certificatie Norway NSAI Ireland OQS Austria PCBC Poland PSB Certification Singapore
Australia SFS Finland SII Israel SIQ Slovenia SQS Switzerland SRAC Romania TEST S
ed in the USA by the following partners: AFAQ, AIB-Vinçotte International, CISQ, DQS, KEMA
partners is valid at the time of issue of this certificate. Updated information is available under www.iqnet



CERTIFICADO DE SISTEMA DA Q

A FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
certifica que a organização
NÚCLEO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
Gestão dos recursos orçamentários e financeiros dos procedimentos legais e técnicos do Núcleo Financeiro e

Rua Libero Badaró, 73, Anexo II, 5^o andar - São Paulo - SP



implementou e mantém um
Sistema da Qualidade

Através de auditoria da Fundação Vanzolini foi comprovado que esse Sistema da Qualidade cumpre os requisitos da norma

NBR ISO 9001: 2000

Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos

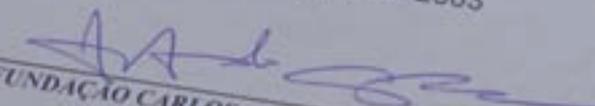
Este certificado é válido até : 12 de maio de 2006

Número do Certificado : SQ-2858

São Paulo, 13 de maio de 2003



PROC - SQ - M00400


FUNDÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Av. Prof. Almeida Prado, 531 - 1^o andar
Cidade Universitária - São Paulo - SP - Brasil
OCS - 0001







consequentemente, a eficiência na prestação de serviços à sociedade. Além disso, para combater o sedentarismo, todos têm acesso às aulas de ginástica laboral, com reflexos positivos no gerenciamento do estresse e das relações sociais no trabalho.

Dentre as ações voltadas à qualidade de vida, podemos citar, ainda, a recreação do Coral dos Funcionários do Tribunal, como parte de um projeto incentivado pela Divisão de Assistência Médica e implementado com o apoio da Presidência.

Em outra frente, o Tribunal tem estimulado a integração dos filhos de servidores e magistrados em ações sociais e de sustentabilidade. Daí, o projeto Casa Aberta, dirigido a crianças entre 4 e 11 anos de idade e realizado dentro das dependências do TRF3.

Estas e outras iniciativas têm obtido resultados palpáveis na melhoria dos relacionamentos pessoais e de trabalho, com desdobramentos na qualidade de vida e na preservação da saúde emocional.

Ouvidoria

A busca da eficiência, da ética e da qualidade também envolve a oferta de instrumentos que possibilitem a crítica e a sugestão.

No dia 14 de novembro de 2008, foi oficialmente inaugurada a Ouvidoria do TRF da 3ª Região, embora esta já estivesse em funcionamento desde setembro. Com suas origens atreladas à Emenda Constitucional nº 45/2004, permite que qualquer interessado possa relatar suas reclamações, dúvidas, sugestões, elogios e outras demandas envolvendo membros, servidores, prestadores de serviço ou órgãos do Tribunal ou da Primeira Instância. Segundo o Dr. Lazarano Neto, desembargador federal responsável pelo novo órgão, “a Ouvidoria faz com que as pessoas tenham mais um meio de recorrer ao Tribunal e ter a devida atenção aos seus problemas”.

O acesso à Ouvidoria é simples e pode ser feito por quatro diferentes caminhos: através do *site* do Tribunal, pelo correio, por mensagem eletrônica ao e-mail: ouvidoria@trf3.jus.br, ou, ainda, pessoalmente. Não são admitidas mensagens anônimas, mas o sigilo será resguardado, sempre que possível e desde que solicitado.

As mensagens são imediatamente respondidas, informando ao demandante o número do registro dado à ocorrência e a sua classificação (reclamação, elogio, consulta, informação, sugestão e outros). Em seguida, o setor tem um prazo de 30 dias para concluir a demanda, o que pode incluir o requerimento de informações ao órgão ou autoridade responsável.

O papel da Ouvidoria abrange tanto as atividades jurisdicionais quanto as administrativas de Primeiro e Segundo graus, mas não tem função correcional, punitiva. Sua missão, em suma, é ser um elo entre o cidadão e a autoridade, ampliando a voz do primeiro.

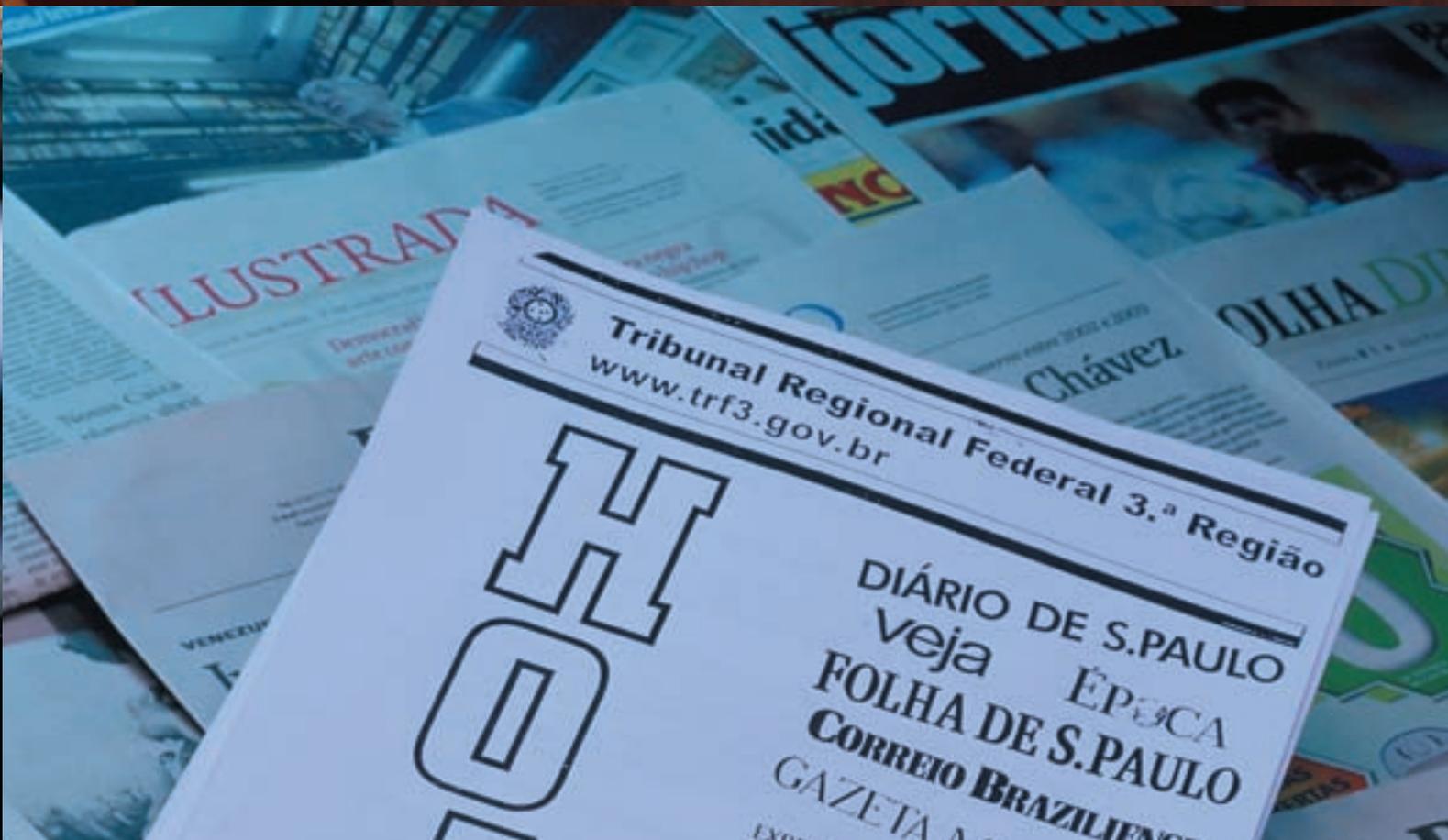








Capítulo 3 – Fazendo História e Distribuindo Justiça



Fazendo História e Distribuindo Justiça

Formador de Opiniões

Durante a Assembleia Constituinte, os debates relativos à organização do Poder Judiciário apontavam para a necessidade de criação dos Tribunais Regionais Federais. Ninguém, porém, podia prever a enorme importância que estas Cortes desempenhariam no cenário nacional. O TRF da 3ª Região, especialmente, logo se veria impulsionado a examinar grandes questões, cujas soluções lançariam reflexos, muito além das fronteiras dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Seja pelo gigantesco volume de feitos levados a julgamento, seja pelo caráter independente e inovador das decisões tomadas por seus integrantes, o TRF da 3ª Região tem sido constantemente destacado pela imprensa brasileira. Mais importante ainda, seus acórdãos têm servido de paradigma para magistrados de todo o País, membros do Ministério Público e advogados, dando-lhes um caráter de formadores de opiniões.

Assim, afigura-se o momento de colocar em destaque os números e algumas das decisões que deram visibilidade ao trabalho minucioso desempenhado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região nesses vinte anos.

Falando em Números

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região recebeu do extinto Tribunal Federal de Recursos cerca de 40 mil processos, em 1989. Este montante representava, à época, mais de 50% dos processos em tramitação no TFR.

Em 1993, o número de processos distribuídos ultrapassaria, pela primeira vez, a casa dos 100 mil. Apesar de algumas pequenas oscilações, manteve-se, desde o início, uma tendência de crescimento, de modo que, em 2007, foram distribuídos ao Tribunal propriamente dito 223.896 processos e um total de 411.362 estavam ainda em tramitação em dezembro daquele ano.

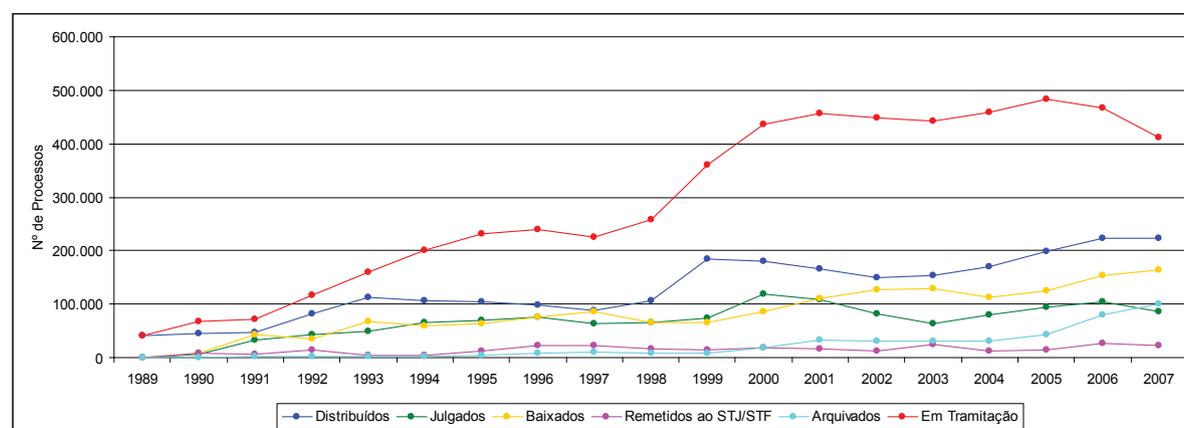
Este volume ganha ainda maior relevância quando comparado com a movimentação processual de todos os Tribunais Regionais Federais. Segundo dados coletados pelo Conselho da Justiça Federal, o TRF da 3ª Região recebeu 38% dos processos distribuídos no 1º semestre de 2008 (92.205) e julgou 35,9% (87.598)





daqueles apreciados pela Segunda Instância Federal.

Desde a sua instalação até dezembro de 2007, a Corte levou a julgamento 1.280.507 processos. No mesmo período, 272.816 foram remetidos pela 3ª Região ao STF e ao STJ.



Divulgando as Realizações

Nos meses que precederam a instalação do TRF da 3ª Região, o fato foi noticiado por diversas reportagens, em diferentes veículos da imprensa geral e especializada na área jurídica. Tais matérias jornalísticas destinaram-se a apresentar as competências do Tribunal que seria inaugurado, seu endereço, jurisdição, razões de sua criação e sua composição inicial, para um leitor que ainda desconhecia, quase por completo, o funcionamento da Justiça Federal.

Nos anos seguintes, ao travar contato com as decisões tomadas pela Corte ou relativas à expansão de sua estrutura, a população teve condições, não apenas de entender melhor o papel da Justiça Federal, como também de avaliar a aplicação da Justiça dentro de convenientes critérios éticos e morais.

A importância das questões jurídicas examinadas, com variados reflexos sobre a sociedade, a economia e, mesmo, a política nacional, levou o Tribunal a integrar as pautas de notícias em veículos de comunicação de todos os portes, conferindo maior transparência às ações por ele empreendidas no cumprimento de sua missão.





Neste sentido, tem sido fundamental a atuação da Assessoria de Comunicação do TRF3, criada²³, ainda, em 1989, especificamente para dar atendimento à demanda de comunicação institucional. Hoje, este setor desempenha papel muito mais abrangente, pois abarca o relacionamento com a imprensa e a ampla divulgação de notícias para os públicos interno e externo.

Na execução desta atividade, que envolve ações pró-ativas e reativas, a Assessoria de Comunicação é responsável por um trabalho, que se inicia com o levantamento diário de informações sobre o andamento dos processos de interesse coletivo que tramitam na 3ª Região. Estes dados são consolidados e traduzidos em notícias que, após a divulgação, por meio impresso e eletrônico, contribuem para dirimir dúvidas sobre as importantes decisões tomadas diariamente. O setor também responde pelo apoio aos magistrados, no sentido de agendar entrevistas, e presta suporte ao desenvolvimento do trabalho dos jornalistas durante a cobertura de eventos que ocorrem nas dependências do TRF3 e externamente.

Casos Relevantes

No ano seguinte ao da instalação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o trabalho desenvolvido pela Assessoria de Comunicação já dava mostras de sua importância. Naquele ano, jornais e revistas noticiaram, por exemplo, o envio de 15 toneladas de processos (aproximadamente quatro mil autos) ao Supremo Tribunal Federal — a maioria recursos extraordinários movidos pela União em causas de empréstimo compulsório ou relativas ao Fundo Nacional de Telecomunicações (FNT). Também foi destaque o volume de processos que ingressaram no Tribunal, dando conta de que, em maio de 1990, a previsão era de que o TRF3 teria cerca de 80 mil feitos para julgar, uma vez que, desde sua instalação, ingressaram 61 mil processos, havendo, naquele período, 45 mil em curso.

Algumas dentre as causas que tramitaram no TRF da 3ª Região mostraram-se emblemáticas e mereceram maior destaque na imprensa nacional, quer por terem sensibilizado a opinião pública, despertando grandes debates, quer porque, pela relevância, atingiram as diferentes camadas sociais.

Assim, para compreender o papel do Tribunal da 3ª Região, deve-se observar o relato, ainda que sumário, desses feitos antológicos, que abrangem as matérias mais diversas, desde a proteção aos direitos e garantias fundamentais, passando por crimes contra a ordem tributária, até chegar a relevantes questões processuais, de Direito Administrativo e Ambiental. Veremos, inclusive, que a Corte não hesitou quando chamada a examinar os atos de magistrados e a ela subordinados, inclusive punindo-os com severidade.

²³ Resolução nº 8.

Plano Cruzado: O Primeiro Grande Teste

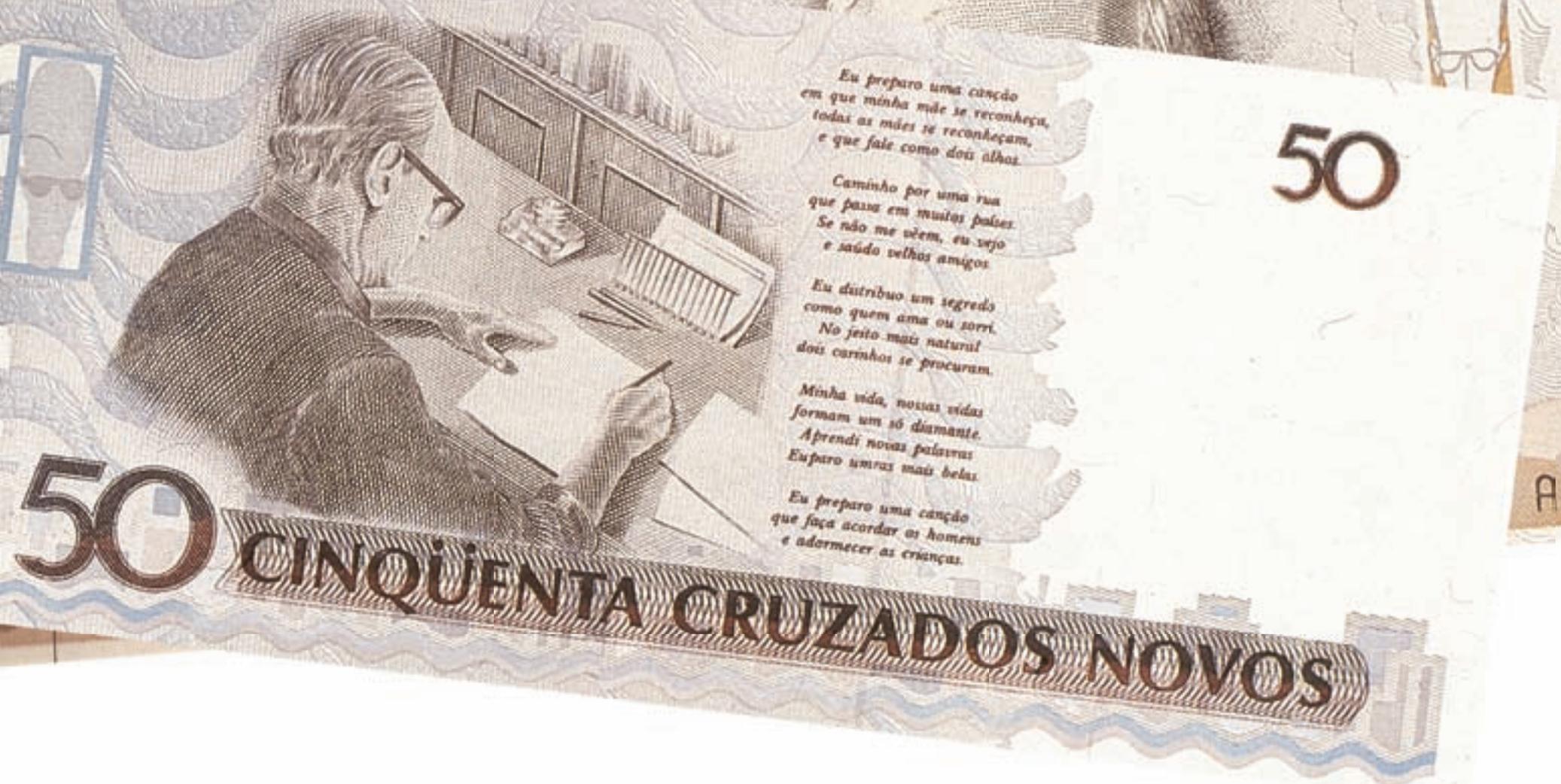
No dia 16 de março de 1990, um dia após a posse do Presidente Fernando Collor de Mello, foi implantado o Plano Brasil Novo, logo apelidado de “Plano Collor”. Dentre várias medidas de intervenção na economia, bloqueava por 18 meses os saldos das contas correntes, cadernetas de poupança e demais investimentos superiores a NCz\$ 50 mil.

O forte impacto desta medida sobre a vida da população brasileira, além de aspectos de ordem constitucional, sensibilizou os magistrados da 3ª Região, que logo começaram a deferir liminares determinando o desbloqueio dos saldos. Finalmente, em abril de 1991, a questão chegou ao Plenário do Tribunal, em processo relatado pelo juiz Américo Lacombe.

O Relator, acompanhado pelos treze outros magistrados que compunham o Plenário, concluiu que o bloqueio dos Cruzados Novos era inconstitucional, configurando empréstimo compulsório e ferindo os princípios da isonomia e da capacidade contributiva. Ponderou, ainda, que a Medida Provisória nº 168/90, que decretara o bloqueio, era instrumento absolutamente inidôneo para tal iniciativa²⁴.

Em decorrência da postura adotada pelos ilustres magistrados, manchetes como “Bloqueio de NCz\$ é inconstitucional, diz TRF-SP”, “Confisco condenado”, “Juiz compara confisco de NCz\$ a estelionato”, “TRF derruba mais uma restrição do Plano Collor”, “Lição de Justiça”, “Consolidação da democracia”, “Recorde na Justiça: 12 mil processos para liberar Cruzados”, “Sociedade redescobre a força do Judiciário” e “Liberação de Cruzados já tem 40 mil ações na Justiça”, permearam as páginas das mais importantes publicações de circulação nacional. As matérias, além de retratarem a emblemática decisão tomada pelo TRF3, apontaram para um novo destino, em que a Justiça Federal se mostrava mais próxima da população, garantindo a correta aplicação da nova Constituição Federal. Era, ainda, a materialização da visão do juiz Homar Cais que, ao assumir a Presidência do TRF3, em maio daquele ano, afirmou que “o Judiciário, como Poder independente, cuja atividade rege-se pelo ideário constitucional, representa o verdadeiro e único pêndulo do Estado de Direito, garantidor da ordem jurídica, da estabilidade das instituições democráticas, da paz social”.

24 Arguição de Inconstitucionalidade na AMS nº 36325/SP (DOE 15/04/1991, pág. 100)



*Eu preparo uma canção
em que minha mãe se reconheça,
todas as mães se reconheçam,
e que fale como dois olhos.*

*Eu preparo uma canção
em que minha mãe se reconheça,
todas as mães se reconheçam,
e que fale como dois olhos.*

*Caminho por uma rua
que passa em muitas partes.
Se não me vêem, eu vejo
e saúdo velhos amigos.*

*Eu distribuo um segredo
como quem ama ou sorri.
No jeito mais natural
dois carinhos se procuram.*

*Minha vida, novas vidas
formam um só diamante.
Aprendi novas palavras
Euforo umas mais belas.*

*Eu preparo uma canção
que faça acordar os homens
e adormecer as crianças.*

50 CINQUENTA CRUZADOS NOVOS

Um Mínimo de Dignidade

Em junho de 1991, o País iniciava uma grave crise institucional, com denúncias de corrupção contra o Presidente da República Fernando Collor de Mello. A população e entidades de classe, como a Central Única dos Trabalhadores (CUT), a Central Geral dos Trabalhadores (CGT) e a União Nacional dos Estudantes (UNE), pediam o afastamento do Presidente. A situação piorou ainda mais quando o Governo decidiu não estender a todos os aposentados o reajuste de 147,06%, concedido ao salário mínimo, limitando-se a oferecer o índice de 54,6%. Em janeiro de 1992, cerca de 400 manifestantes foram dispersados à força pela Polícia, quando protestavam em Florianópolis (SC). As manifestações se espalharam pelo País, sem conseguirem dobrar a posição adotada pela Presidência da República. Porém, em abril de 1992, os quarenta aposentados que lotaram o Plenário da 1ª Turma do TRF da 3ª Região puderam comemorar a derrota imposta



pela Justiça ao Governo. Decidiu aquela Turma que o índice de 147% constituía “conquista dos beneficiários da Previdência Social, a teor do artigo 201, par. 2º, da Constituição Federal, que assegurou a manutenção do valor real dos benefícios na exata medida de seu valor quando da concessão”²⁵.

Família Collor

Em maio de 1992, Pedro Collor de Mello, irmão do então Presidente Fernando Collor de Mello, denunciou à revista “Veja” um esquema de corrupção envolvendo o tesoureiro da campanha presidencial Paulo César (PC) Farias. Buscando frear as acusações, o Ministro da Justiça requisitou ao Ministério Público Federal o ajuizamento de ação penal contra Pedro Collor por ofensa à honra do Presidente da República. A denúncia foi aceita em Primeira Instância. Porém, interposto recurso pelo irmão do Presidente, decidiu a 1ª Turma do TRF da 3ª Região pela inépcia da denúncia. Afinal, de acordo com o voto do então Relator, desembargador federal Jorge Scartezzini (RSE nº 92.03.46457-3) “a denúncia não descreveu, com precisão e clareza, os fatos criminosos imputados ao acusado, limitando-se o ilustre representante do Ministério Público a reproduzir trechos da matéria publicada na revista “Veja”.

Diante dos fatos relatados por Pedro Collor e outros indícios, viu-se proliferar forte clamor popular pela renúncia do Presidente e o Congresso Nacional foi pressionado a instalar uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), a fim de investigar as denúncias. O relatório final da CPI apontou indícios de crime. Enfrentando a oposição de parlamentares do Congresso e manifestações de rua cada vez mais expressivas, o Governo Collor sentiu-se isolado política e socialmente. Em uma sessão histórica, em 29 de setembro de 1992, o Congresso decidiu pela aprovação do processo de *impeachment*. Para evitá-lo, Fernando Collor renunciou em 30 de dezembro. Foi a primeira vez na história do Brasil que um presidente eleito pelo voto direto foi afastado por vias democráticas.

IPMF e CPMF

Por meio da Lei Complementar nº 77/93 o Governo Federal logrou criar, em julho de 1993, o Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF). De caráter emergencial, deveria vigorar até o dia 31 de dezembro de 1994, com alíquota de 0,25% e incidente sobre os débitos de contas bancárias de pessoas físicas e jurídicas.



²⁵ Apelação Cível nº 92.03.004702-6/SP (Fonte: DOE 04/05/1992, pág. 122)

No mesmo ano, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região deferiu liminar contra a cobrança do referido imposto. A decisão, embora tenha ganhado as manchetes dos jornais por todo o País, foi um ato praticamente isolado na história deste tributo. O Supremo Tribunal Federal, em decisão plenária de dezembro de 1993 (ADI n° 939-7), votou pela inconstitucionalidade da cobrança do IPMF, apenas no mesmo exercício financeiro em que instituído o tributo, bem como em relação às imunidades tratadas na lei complementar instituidora da exação. Por ter esta decisão eficácia geral e efeito vinculante aos demais órgãos do Poder Judiciário, a discussão sobre a matéria desapareceu.

Terminado o prazo de vigência daquela lei complementar, a experiência estimulou o Governo a criar, com base na Emenda Constitucional n° 12/96, a Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), que passou a vigorar em 23 de janeiro de 1997²⁶. Seu prazo de vigência, inicialmente estipulado em 13 meses, foi ampliado até janeiro de 1999²⁷.

Diferentemente do IPMF, a CPMF era uma contribuição destinada especificamente ao custeio da saúde pública, da previdência social e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

No entanto, a sociedade voltou a discutir a constitucionalidade da exação quando a Emenda Constitucional n° 21/99 prorrogou a cobrança por mais 36 meses.

Na época, alguns magistrados paulistas posicionaram-se contra a Contribuição, com a concessão de liminares a pessoas físicas e jurídicas. Em decisão publicada em 18 de agosto de 1999 e proferida nos autos de Ação Civil Pública, a juíza da 3ª Vara Federal chegou a conceder liminar “para determinar à União que se absteresse da cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos de natureza financeira — CPMF, consubstanciada na EC 21/99, em relação às operações bancárias realizadas no Estado de São Paulo”²⁸.

Porém, antes que estes posicionamentos pudessem se converter em uma tendência, o STF, em 29 de setembro de 1999, ao apreciar a Medida Cautelar na ADIn n° 2.031-DF, entendeu “pela ausência de plausibilidade jurídica das arguições de inconstitucionalidade material sustentadas pelo autor da ação”.

Curando as Feridas do Passado

Em 1995, por decisão unânime, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região condenou a União a pagar indenização à família do operário Manoel Fiel Filho, preso, torturado e morto em 1976, durante o Regime Militar (1964-85), nas dependências do Departamento de Operações e Informações do Centro

26 Lei n° 9.311, de 24 de outubro de 1996.

27 Lei n° 9.539/97, amparada pela Emenda Constitucional n° 12/96.

28 Processo n° 19996100036601-5.

de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), em São Paulo. Foi a primeira vez que uma ação indenizatória referente a um preso político morto teve este desfecho. Em 1996, outros dois casos deste tipo, cujas famílias pediram indenização à Justiça Federal, tiveram solução similar.

No caso do economista João Baptista Franco Drumond, militante do PC do B (Partido Comunista do Brasil) falecido em 1976, o Tribunal rejeitou a argumentação da defesa de que ele morrera por atropelamento, ao tentar fugir de agentes de segurança. A 6ª Turma deste Tribunal acolheu a tese das autoras (esposa e filhas do militante) de que sua morte se dera no interior das dependências do DOI-CODI. Reproduzindo, nesta parte, a fundamentação da sentença, então proferida pela hoje desembargadora federal Marianina Galante, concluiu o Relator, Dr. Américo Lacombe:

“Não basta que a defesa²⁹ repita a versão oficial da época, em decorrência dos princípios insculpidos na legislação processual relativos ao ônus da prova (art. 302 c/c 334 do CPC) (...). Era preciso que a União emprestasse o mínimo de veracidade ao que afirma, veracidade essa que viesse acompanhada de um documento sequer, comprobatório do malsinado atropelamento. (...) Não há Boletim de Ocorrência ou qualquer registro do atropelamento nos arquivos policiais daquela data”³⁰.

Este acórdão emitido pelo TRF da 3ª Região mudou a orientação jurisprudencial, ao vislumbrar verdadeira “confissão ficta” no procedimento da União que, em sua defesa, foi incapaz de trazer elementos comprobatórios da versão oficial.

No mesmo ano, a família do capitão Carlos Lamarca requereu na Justiça as promoções que ele poderia ter recebido, se não tivesse desertado, em 1969, cobrando os direitos adquiridos com a Lei de Anistia³¹. O desfecho da questão foi dado com votação unânime da 2ª Turma do TRF3 (Processo nº 94.03.10640-9, de relatoria do desembargador federal Peixoto Júnior), que mandou incluir no cálculo da pensão o tempo que transcorreu entre a deserção do Exército e a sua morte, em 1971, tal como decidiu a magistrada e, hoje, desembargadora federal, Marisa Ferreira Santos.

Privatizações

Companhia Vale do Rio Doce – em 1997, o juiz Jorge Scartezzini, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, avaliando recurso interposto pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), manteve liminar que suspendia a realização do leilão de venda do controle acionário da Companhia Vale do Rio Doce. Para o magistrado, a venda da participação da União na estatal poderia acarretar lesão



Antigo prédio do Banespa, estatal privatizada em 2001.

²⁹ No caso, a União Federal

³⁰ Apelação Cível e Remessa Oficial nº 94.03.007556-2

³¹ Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979, sancionada pelo presidente da República João Batista Figueiredo. Foi o primeiro ato marcante daquele governo no contexto do processo de abertura política “lenta, gradual e segura”, iniciado no governo do General Ernesto Geisel.



irrecuperável ao patrimônio público. A liminar havia sido concedida pelo juiz João Batista Gonçalves, da 6ª Vara Federal de São Paulo, em ação popular proposta por um grupo de advogados, que sustentava a existência de uma série de irregularidades no edital que estabeleceu as regras de privatização. Entretanto, com amparo em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, que cassou 27 liminares que suspendiam a desestatização, a companhia foi privatizada em 6 de maio de 1997 — durante o governo de Fernando Henrique Cardoso — com financiamento disponibilizado aos compradores pelo BNDES. O controle acionário da estatal foi adquirido pelo Consórcio Brasil, liderado, à época, pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), por cerca de R\$ 3,34 bilhões.

Telebrás – em 1998, o TRF da 3ª Região declarou nula a assembleia de acionistas que aprovou a cisão das empresas do Sistema Telebrás (Telecomunicações Brasileiras S.A) — considerado o primeiro passo para a privatização —, por julgar ilegal a divisão da estatal em 12 *holdings* prestadoras de serviços telefônicos. No entanto, a estatal, criada em 1972, foi privatizada em julho daquele ano, após a suspensão das liminares pelo STJ.

Banespa – em maio de 2000, o TRF3 suspendeu a liminar que impedia a privatização do Banco do Estado de São Paulo (Banespa), que havia sido concedida pela Justiça Federal um mês antes. A suspensão ocorreu na véspera da abertura do *data-room* — sala com informações estratégicas sobre o banco paulista —, devido a um pedido do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região. A decisão foi tomada pelo Presidente do TRF da 3ª Região, José Kallás, fundamentada em uma nota técnica do Banco Central, a demonstrar que a ação poderia provocar grave lesão à economia pública, por prejudicar o refinanciamento da dívida do Governo. Este, aliás, foi o mesmo argumento utilizado para suspender outra liminar que impedia a venda do Banespa. Com a queda da liminar, o Banco Central divulgou comunicados aos nove bancos pré-qualificados a participar do leilão, informando que o processo de privatização havia sido retomado. O Banespa foi vendido, em 2001, para o Banco Santander, por R\$ 7 bilhões, montante bem superior às expectativas do mercado.

Imposto de Renda versus Educação

Em 1997, uma liminar, concedida pela juíza da 14ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, suspendeu o limite de R\$ 1.700, fixado pela Lei nº 9.250/95, para abatimento de despesas com educação no Imposto de Renda. A liminar referia-se não apenas aos gastos diretos (matrícula e mensalidades), mas também aos indiretos (uniformes, material escolar etc.), que deixaram de ser dedutíveis após a referida lei. A União recorreu, obtendo parecer favorável.

1

2

3

GHI

4

JKL

5

MNO

6

PRS

7

TUV

8

WXYZ

9

OPER

0

*

TONE

Tele-Sorteios

Em 1997, o Ministério da Justiça baixou portaria autorizando a realização de sorteios de prêmios por instituições filantrópicas. Segundo a portaria, cada instituição reconhecida como de utilidade pública pelo Governo Federal, poderia realizar um sorteio por ano de um bem que tivesse recebido como doação. O Ministério permitiu ainda que as instituições captassem as apostas por telefone e que contratassem empresas para administrar os sorteios divulgados na mídia. Em julho de 1997, a Telebrás registrou 9,9 milhões de ligações telefônicas para o serviço 0900, cada uma a um custo médio de R\$ 3. Ocorre que, conforme viria a ser apurado, as instituições filantrópicas ficavam com uma parcela muito pequena dos valores arrecadados, uma vez que a empresa de telefonia cobrava entre 15% e 25% pelo uso do sistema e a maior parte ficava com as emissoras de TV e com as empresas que operavam a linha “0900”. Surgiram ainda indícios de irregularidades, inclusive, quanto aos bens doados, que levaram o Ministério Público Federal a requerer a abertura de inquérito para investigar os sorteios.

Na época, o juiz da 15ª Vara da Justiça Federal de São Paulo, Marcelo Mesquita Saraiva, determinou a suspensão dos sorteios. Em sua decisão, ele afirmava que estes tornaram-se, em verdade, “fonte de enriquecimento ilícito de empresas privadas”. O magistrado entendeu que permitir esta prática “daria continuidade a uma atividade que lesa a moralidade administrativa e ludibria os participantes quanto à destinação de seus recursos”.

O TRF da 3ª Região, em sede de Agravo de Instrumento, manteve a liminar a vislumbrar “ausência de transparência necessária no que tange à forma de realização dos sorteios, comprometendo a lisura da própria entidade beneficiária” e “imprescindibilidade de normatização dos eventos, de modo que seja compatível à prática dos sorteios com os interesses da comunidade”.

Finalmente, em 1998, decidiu-se pela proibição do uso de qualquer número de serviço que adicione valor à conta telefônica, como os 0900, 0500 e 0300.

Tribunal Regional do Trabalho

Dentre as causas da competência do TRF da 3ª Região, uma das que mais repercussão teve na sociedade brasileira foi aquela relativa à construção do prédio do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo. De acordo com levantamentos do Tribunal de Contas da União, o juiz Nicolau dos Santos

Neto, o ex-senador Luís Estevão e os empresários Fábio Monteiro de Barros Filho e José Eduardo Teixeira Ferraz (donos da Construtora Incal) estariam envolvidos no desvio de R\$ 169 milhões destinados à construção do novo Fórum. As investigações levariam ainda a indícios de evasão de divisas, lavagem de dinheiro, estelionato, formação de quadrilha, corrupção passiva e peculato.

As obras, iniciadas em meados de 1997, foram interrompidas em setembro de 1998. A ação criminal foi ajuizada em março de 2000. Em agosto daquele ano, os desembargadores André Nabarrete, Suzana Camargo e Ramza Tartuce decidiram negar o pedido de *habeas corpus* em favor do juiz, afirmando a legalidade da medida e considerando que este estava foragido havia 114 dias, depois de ter a prisão preventiva decretada por duas vezes (25 de abril e 4 de maio).

Em maio de 2006, ao examinar recursos interpostos pelos réus, pelo Ministério Público Federal e pela Advocacia-Geral da União, decidiu o Tribunal Regional Federal da 3ª Região condenar o juiz (hoje aposentado) Nicolau dos Santos Neto a 26 anos e meio de prisão e multa de R\$ 900 mil, o ex-senador Luiz Estevão de Oliveira a 31 anos de prisão e multa de R\$ 3,15 milhões, Fábio Monteiro de Barros Filho a 31 anos de prisão e multa de R\$ 2,7 milhões e José Eduardo Teixeira Ferraz a 27 anos e 8 meses de prisão e multa de R\$ 1,2 milhão, além da perda dos bens, produto dos crimes, em favor da União Federal.

Nicolau dos Santos Neto cumpre, atualmente, prisão domiciliar, dada a idade avançada e a fragilidade de sua saúde.

Ecos da Ilha de Jersey

Em outubro de 2001, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que o procedimento da Justiça Estadual de São Paulo, que apurava a ocultação de valores de origem supostamente ilícita pelo ex-prefeito Paulo Salim Maluf, na Ilha de Jersey (paraíso fiscal localizado no Canal da Mancha), fosse encaminhado para a Justiça Federal. Tal decisão se justificava pelo fato descrito configurar delito contra a Ordem Econômica ou contra o Sistema Financeiro Nacional, além de apontar possível conexão com uma ação penal em trâmite na Justiça Federal de São Paulo, que apurava a emissão irregular de títulos da dívida pública da capital do Estado para pagamento de precatórios.

Tal apuração sustentava-se em informações repassadas por autoridades suíças ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), afirmando que Paulo Maluf seria o beneficiário de uma conta aberta no Citibank de Genebra, em 1985. O dinheiro teria sido transferido para a Ilha de Jersey em 1997.



Ilha de Jersey.



FÓRUM TRABALHISTA
"RUY BARBOSA"

335



Desde então, a questão suscitou vivos debates, tanto na esfera judiciária, quanto na política. Alternaram-se decisões favoráveis e contrárias ao ex-prefeito, seus familiares e supostos colaboradores.

A matéria trouxe curiosos ângulos para a aplicação do Direito. Afinal, nunca um político brasileiro sofrera a quebra do sigilo bancário de suas contas no exterior. Ademais, o ex-prefeito insistia em afirmar que nunca tivera contas naqueles paraísos fiscais, versão que mantém até hoje.

Outro aspecto foi consequência do fato de o processo correr sob sigilo de Justiça, razão pela qual os depoimentos de Maluf foram prestados, sempre, a portas fechadas. Este fator provocou discussões relacionadas ao acesso imediato, pelos advogados de defesa, aos documentos enviados pelos Governos da Suíça e do Reino Unido. Após decisões conflitantes, decidiu o TRF da 3ª Região reconhecer o direito da defesa ao exame dos documentos, mas somente depois de juntados aos autos do inquérito criminal.

Por fim, houve a questão da extinção da punibilidade do crime de falsidade ideológica qualificada³² no tocante ao ex-prefeito Paulo Maluf, em virtude da redução do prazo prescricional³³ pela metade, dada a idade do réu. Entendeu a 1ª Turma do TRF da 3ª Região, por maioria, que a “simples possibilidade de surgimento de novos fatos configuradores de delitos mais graves que venham a aumentar sensivelmente a sanção abstratamente cominada” não justificaria a perpetuação da punibilidade do crime de falsidade ideológica. Afinal, a presente extinção não se estende aos eventuais delitos a ele relacionados, “não havendo óbice às devidas apurações e persecuções penais³⁴”.

Sobretaxa e Corte de Energia Elétrica

No ano de 2001, o Governo Federal sofreu sucessivas derrotas na Primeira Instância da Justiça Federal, em virtude de liminares concedidas contra a cobrança de sobretaxa e contra o corte no fornecimento de energia elétrica. Estas medidas foram previstas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), como instrumento para contornar a crise energética enfrentada pelo País naquele período. Estavam previstos o corte do fornecimento de energia e a cobrança de sobretaxas (multas) de 50% e 200%, incidentes sobre o valor da conta que excedesse o consumo mensal estipulado na forma do programa emergencial.

Na esfera do TRF da 3ª Região ganhou destaque a decisão da desembargadora Cecília Marcondes que, em maio de 2001, negou efeito suspensivo ao recurso interposto pela Advocacia Geral da União contra uma liminar concedida pelo Juízo Federal da 2ª Vara de Marília. A referida liminar, concedida nos autos de ação

32 art. 299, parágrafo único do Código Penal

33 Tecnicamente, prescrição da pretensão punitiva.

34 Recurso Criminal nº 2001.61.81.006673-1



civil pública, suspendia os cortes de luz e a cobrança de sobretaxa em todo o País.

Naquela oportunidade, entendeu a Desembargadora, que “a cobrança de tarifas especiais, tal qual se apresentam, e o corte do fornecimento de energia elétrica para aqueles que não cumprirem as metas traçadas nos atacados atos normativos, maculam preceitos constitucionais”. Ademais, “não me parece justificável uma sobretaxa de 50% ou de 200%, dependendo do consumo verificado, quando, em verdade o fornecimento de energia estará sendo reduzido e não aumentado. Não fosse assim, penalizar-se-ia o consumidor, que além de ter o seu consumo de energia compulsoriamente reduzido, ainda pagaria pela implementação de um gerenciamento cuja ineficiência não deu causa”³⁵.

Obrigatoriedade do Diploma de Jornalismo

Em novembro de 2001, o Juízo Federal da 16ª Vara Cível de São Paulo deferiu tutela antecipada, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, para suspender, em todo o País, a exigência do diploma de jornalista para o registro no Ministério do Trabalho e consequente exercício da profissão. Para a Juíza, o Decreto-Lei nº 972/69, na parte em que exige o diploma, não foi recepcionado pelo inciso IX do artigo 5º da Constituição Federal, que declara ser “livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. A Magistrada argumentou, ainda, que a obrigatoriedade fere a Convenção Americana de Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil em setembro de 1992, que proíbe qualquer forma de obstáculo ao direito de informação. Esta decisão foi posteriormente confirmada pela sentença, proferida em janeiro de 2003, donde consta o argumento de que no exercício da profissão de jornalista não se vislumbram riscos à coletividade e ao interesse público que justifiquem a restrição imposta ao Decreto-Lei nº 972/69.

A Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) e a União Federal recorreram da sentença, a argumentar que a obrigatoriedade do diploma não fere a Constituição Federal de 1988. Afinal, a Constituição prevê ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, “atendidas às qualificações profissionais que a lei estabelecer” (art.5º, XIII).

Remetidos os autos ao TRF da 3ª Região, a 4ª Turma, em outubro de 2005, deu provimento aos recursos da União e da Fenaj³⁶. Em sua fundamentação, ponderou o Relator, juiz federal convocado Manoel Álvares, que a imprensa configura importante instrumento da sociedade para a defesa e a manutenção do Estado Democrático de Direito. “Imprensa e liberdade são termos inseparáveis”. Assim, “é justamente considerando a

³⁵ Agravo de Instrumento nº 2001.03.00.015707-9

³⁶ Processo nº 2001.61.00.025946-3

relevância da questão da imprensa na formação de uma nação e na manutenção de um Estado Democrático é que a profissão de jornalista comporta regulamentação e exigência de qualificação para o seu exercício”.

Interposto recurso extraordinário pelo MPF, a matéria ainda se encontra pendente de julgamento pelo STF, que, em exame preliminar, manteve a suspensão da exigência do diploma³⁷.

Bingos

Autorizadas a funcionar pela Lei nº 9.615/98 (conhecida como Lei Pelé), o que se justificava pela destinação de parte do faturamento para os esportes amadores, as casas de bingo, com o advento da Lei nº 9.981/00, foram proibidas no Brasil, a partir de dezembro de 2001. Além disso, em 20 de fevereiro de 2004, a Medida Provisória nº 168 proibiu a exploração de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas (denominadas “caça-níqueis”) em todo o território nacional.

A experiência demonstrou que algumas das casas de bingo se transformaram em instrumento para a prática de crimes fiscais, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, tráfico de drogas e outras fraudes. Outrossim, muitos estabelecimentos, com base no Regulamento nº 2.574/98, que extrapolavam os limites da lei, instalaram máquinas de “caça-níqueis” ou de diversões eletrônicas.

No entanto, rejeitada a Medida Provisória nº 168 pelo Plenário do Senado Federal, alguns magistrados vislumbraram fundamento para a concessão de liminares que autorizavam a continuidade do funcionamento.

A situação persistiu até o início de 2007, quando a Polícia Federal deflagrou a Operação Furacão, revelando a existência de um esquema de corrupção que envolvia a máfia dos jogos ilegais, policiais, advogados e juízes. O objetivo da quadrilha seria burlar a lei e conseguir liminares autorizando a operação de bingos e de casas de “caça-níqueis”.

Naquela mesma época, a então Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Diva Malerbi, suspendeu duas liminares concedidas pela Justiça Federal que permitiam o funcionamento de bingos no Estado de São Paulo. De acordo com o Ministério Público Federal, as liminares garantiam a operação de 58 instituições. Entre seus argumentos, a Desembargadora citou decisão na qual a Presidente do Supremo Tribunal Federal, ministra Ellen Gracie, dizia que “para ser legítima a exploração de loterias e outros jogos de azar deverá realizar-se com a permissão e participação do Estado, seja pela exploração direta levada a efeito pelos órgãos ou entidades públicas, seja pela delegação a particulares”.

No âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região é de longa data a posição firmada no sentido de

37 RE nº 551961/SP e AC-MC-QO nº 1406/SP





reconhecer os efeitos da Lei nº 9.981/00, que desautorizou o funcionamento dos bingos. Sobre a matéria, decidiu a 6ª Turma do TRF3 que a proibição não ofende as disposições constitucionais que asseguram a livre iniciativa, a propriedade privada e a liberdade de exercício de qualquer ofício ou profissão. Afinal, compete ao Poder Público, mediante lei, estabelecer restrições, ou mesmo vedações, ao desempenho de determinadas atividades, em nome do interesse público³⁸. No mesmo sentido, mas com fundamentação diferente, entendeu a 4ª Turma que “a MP 168/04, conquanto tenha sido rejeitada pelo Plenário do Senado Federal, não modificou o fato de não mais existir lei permissiva”.

“Domingo Legal”

Em setembro de 2003, a juíza da 10ª Vara Federal Cível de São Paulo concedeu liminar que proibia a exibição do programa “Domingo Legal” do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT) e estipulava multa de R\$ 100 mil, em caso de descumprimento. A medida ocorreu em razão da veiculação, no dia 7 daquele mês, de uma entrevista com encapuzados que se diziam membros de uma facção criminosa e faziam ameaças de morte a várias pessoas. A liminar foi requerida pela Procuradora da República Eugênia Fávero. Para ela, o “Domingo Legal” abusou do direito à liberdade de expressão, feriu a ética e fez apologia ao crime. O SBT entrou com recurso contra a decisão da Justiça Federal, que foi negado pela Presidente do Tribunal, a desembargadora Anna Maria Pimentel.

No entender dos advogados do SBT, o Ministério Público Federal não teria legitimidade para requerer a liminar, por não estar protegendo direitos difusos. Ademais, sustentaram que a proibição configuraria censura.

A Desembargadora argumentou que as redes de televisão “têm toda a liberdade na criação e veiculação de sua programação”, porém, devem respeitar princípios constitucionais, com preferência por “finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas”, além de “valores éticos e sociais da pessoa e da família”. Entre outubro e dezembro daquele ano, os envolvidos, entre eles o apresentador Gugu Liberato, viram-se forçados a prestar esclarecimentos, inclusive perante a Comissão de Ética Jornalística.

A questão gerou interessantes debates na sociedade e no meio jurídico sobre os instrumentos constitucionais e legais para coibir abusos cometidos pelas redes de televisão, em sua busca por audiência.

38 *Apelação Cível nº 199961000572790/SP*

Vasp

Em novembro de 2003, por decisão unânime da 5ª Turma do TRF da 3ª Região, a Viação Aérea São Paulo (Vasp) teve penhorados 5% do seu faturamento mensal — cerca de R\$ 4 milhões, na época — como garantia do pagamento de parte da dívida que tinha com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), estimada em R\$ 878 milhões. A empresa era, então, uma das maiores devedoras da Previdência Social. Cresciam, ainda, os problemas trabalhistas.

Foi o início da agonia de uma das mais famosas empresas brasileiras. Fundada em 1933, teve, durante quase toda sua história, seu capital social controlado pelo Estado de São Paulo, até ser privatizada em 1990.

Em setembro de 2004, quando enfrentou a primeira paralisação de funcionários e começou a ter problemas para abastecer suas aeronaves, a Vasp já estava com sua participação no mercado reduzida a apenas 8%. A Companhia encerrou suas atividades em janeiro de 2005, quando o Departamento de Aviação Civil (DAC) cassou sua autorização de operação.

Entre os processos de competência da Justiça Federal, ganhou destaque a decisão proferida pela 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, em março de 2005, que tornou indisponíveis os bens do grupo econômico a que pertencia a empresa, como garantia de parte da dívida com a Previdência Social. Para tanto, a juíza Renata Andrade Lotufo, fez valer a regra do inciso IX do artigo 30 da Lei nº 8.212/91, a qual, no tocante aos débitos devidos à Seguridade Social, determina que as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente. Em outras palavras, se uma empresa de um determinado grupo econômico possui débitos com o INSS, as demais coligadas, ou controladas, também podem ser responsabilizadas pela dívida.

Na decisão, a Juíza destacou que “a importância da quantia por si só, já abrange tanto o conceito de interesse público primário como o interesse público secundário (interesse visto sob a ótica da Administração)”. Assim, ela concluiu que a relevância do caso deveria prevalecer sobre o interesse privado das empresas coligadas ao grupo econômico da Vasp.

Em 2006, a empresa deu início a um processo de recuperação judicial que, depois de dez meses, não trouxe resultados. Após várias medidas judiciais, recursos e tentativas de recuperação da companhia, em setembro de 2008, a Justiça Estadual de São Paulo, onde tramitava a recuperação judicial da empresa, proferiu sentença decretando a sua falência.







Operação Anaconda

Deflagrada pela Polícia Federal em 30 de outubro de 2003, a Operação Anaconda foi o resultado de mais de um ano de investigações da Polícia Federal, com uso de escutas telefônicas, que teriam captado indícios de venda de sentenças na Justiça Federal de São Paulo. A investigação teve início após denúncia recebida em Alagoas, que, além do Rio Grande do Sul e Pará, era um dos Estados que contavam com ramificações da suposta rede criminosa, cuja base de atuação estava instalada na capital paulista. A investigação apontava a participação de agentes policiais, advogados e juízes.

Segundo o relatório de inteligência policial da Operação Anaconda, a organização criminosa valia-se de dois escritórios de advocacia, auxiliados pelos três magistrados que davam “sustentação à organização, através da intimidação proporcionada pelo cargo que ocupam e/ou colaborando através da prolação de decisões judiciais de interesse do grupo criminoso”.

O juiz federal João Carlos da Rocha Mattos era apontado como “um dos mentores da quadrilha, organizando e planejando parte de suas atividades, que incluem o exercício da atividade jurisdicional voltada para a realização de ilícitos praticados pela ou em prol da organização criminosa, além da própria intermediação de negócios ilícitos”.

Naquele período, o Ministério Público Federal encaminhou ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região quatro denúncias contra os envolvidos. Foram também expedidos 15 mandados de busca e apreensão, que resultaram no recolhimento de US\$ 550 mil, 200 quilos de armas e equipamentos de central telefônica, 1.300 quilos de documentos, computadores e diversos veículos.

A Operação Anaconda deu ensejo a 145 páginas de denúncias, que incluíam os nomes de três juízes federais, um agente da Polícia Federal, um delegado federal, advogados, além da ex-esposa do juiz Rocha Mattos.

Em dezembro daquele ano, por unanimidade, os desembargadores do TRF da 3ª Região acolheram, em sessão secreta, a denúncia do MPF para as acusações de formação de quadrilha, falsidade ideológica, peculato e corrupção passiva (contra o juiz Rocha Mattos e o agente federal Rodriguez) e abriram processo para apurar o caso. O Tribunal manteve a prisão de Rocha Mattos e de outros oito acusados, além de determinar o afastamento das funções, até o final do julgamento da ação, dos dois outros juízes.

O julgamento, realizado pelo Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ocorreu em dezembro de 2004 e durou quatro dias. Os 16 desembargadores realizaram cerca de 24 horas de sessão secreta,

o que pode ter sido o julgamento mais longo da história desta Corte.

Ao final, 10 dos 11 réus da Operação — inclusive dois juízes federais —, foram condenados pelo crime de formação de quadrilha. Por unanimidade, receberam a pena máxima (três anos de reclusão e perda do cargo) o juiz federal afastado João Carlos da Rocha Mattos, o agente da Polícia Federal Cesar Herman Rodriguez e os delegados da Polícia Federal José Augusto Bellini e Jorge Luiz Bezerra da Silva (aposentado). O Juiz Casem Mazloum foi condenado à perda do cargo e a dois anos de reclusão — pena revertida em pagamento de cem salários mínimos. Foram também condenados dois advogados, dois empresários e a ex-esposa de Rocha Mattos, auditora fiscal aposentada.

O terceiro juiz acusado obteve *habeas corpus* do Supremo Tribunal Federal e não participou daquele julgamento. Ele respondia pelas acusações de ameaça e abuso de poder.

Destaque-se que, entre os condenados, alguns ainda iriam responder por acusações formuladas em outros processos.

Ao proceder a estas condenações, o TRF da 3ª Região contribuiu para reforçar a imagem do Poder Judiciário. Longe do estereótipo da Justiça severa apenas com criminosos comuns e branda com os poderosos, a Instituição não apenas condenou os magistrados, delegados, policiais e advogados que integravam o esquema, como também aplicou uma punição exemplar ao seu líder. Nunca, na história de nossa Justiça, uma de suas Cortes foi tão firme e rigorosa no julgamento de seus próprios magistrados.

Publicidade dos Autos é a Regra

O Estado, na busca pelo autor de um delito, exerce atividade investigatória que, em geral, resulta na violação da vida privada do indivíduo. A nossa ordem jurídica, ao mesmo tempo em que garante o interesse público e ressalta o direito da sociedade de ter informação sobre processos penais, também determina a inviolabilidade da intimidade. Em 2005, coube à 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região definir o limite entre o interesse público e a intimidade dos cidadãos. A questão foi discutida a partir do mandado de segurança³⁹ encaminhado a esta Corte por Henry Maksoud, proprietário do Hotel Maksoud Plaza, em São Paulo. O empresário solicitava segredo de Justiça em processo penal no qual respondia por violação de direitos trabalhistas. De acordo com ele, a divulgação do processo pela imprensa poderia prejudicar sua honra e prestígio, e, até mesmo, inviabilizar a continuidade de suas atividades empresariais. Além disso, a exposição pública do processo pela mídia poderia conduzir a um juízo antecipado de culpa, o que violaria o princípio constitucional da presunção de inocência.

³⁹ MS nº 2004.03.00.008540-9/SP







A desembargadora Suzana Camargo, relatora do processo, começou por referir ser inegável que o processo penal, por si só, traz o peso da infâmia para o acusado e, até, para a vítima. A regra geral, contudo, é a da publicidade dos autos processuais, sendo que somente é de se admitir a restrição quando presentes razões autorizadas consistentes na violação da intimidade ou se o interesse público assim o determinar. Dada essa premissa, disse ela, “a violação à intimidade a redundar em necessidade da imposição do sigilo dos autos é aquela que afeta a esfera privada das pessoas, assim entendida como aquela que engloba sua vida doméstica, seus segredos pessoais e profissionais, suas relações familiares e afetivas, o conhecimento acerca de suas contas bancárias, suas declarações fiscais”.

No caso dos autos, porém, “a denúncia, ao narrar as condutas, não faz menção a fatos que pudessem ingressar na seara da intimidade do impetrante”. Ademais, o sigilo não se justifica “como forma de impedir o livre exercício da imprensa ou o trabalho dos jornalistas, mas para assegurar o bom andamento das investigações (...), senão, correríamos o risco de tornar a regra da publicidade, uma verdadeira exceção, situação essa que importaria em ampla violação da nossa Lei Maior”.

Em sua decisão, a Magistrada tomou ainda como base o artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal, que determina que “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem” e, de acordo com o artigo 93, inciso IX, “desde que isto não prejudique o interesse público à informação”.

Após ponderar, ainda, que dos autos não constam informações de natureza fiscal ou mesmo bancária relativas ao acusado, a Relatora foi acompanhada pelos demais desembargadores, no sentido de denegar o pedido.

© “Lixão” de Campo Grande

Em 2004, o Ministério Público Federal no Mato Grosso do Sul ajuizou ação civil pública com vistas a anular permuta entre imóveis do Município e da União, destinados à construção de um presídio federal naquela cidade. A ação apontava para a falta de licitação e avaliação dos terrenos,

ressaltando que a permuta era desvantajosa para o patrimônio público federal, pois o terreno originalmente pertencente à União era situado em região urbana e passível de valorização, enquanto que o do Município era de menor valor, localizado em região rural e desvalorizado em razão da proximidade com o “lixão” municipal.

No curso da ação, o debate acabaria por ser dominado pela questão ambiental, resultante da construção do presídio em área já degradada pelo depósito de lixo e sem a realização de Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

“Se, para a construção de um aterro sanitário exige-se EIA/RIMA, para se levar uma construção onde trabalharão dezenas de pessoas e ficarão presas outras centenas ao lado de um lixão, a mesma exigência se impõe”, afirmaram os procuradores da República ao recorrer contra a decisão de primeiro grau, que negou pedido de liminar para suspender o repasse de verbas federais para o projeto.

Observada a divergência entre as partes a respeito das condições do local, a desembargadora federal Marli Ferreira — que em 2007 assumiu a presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região —, relatora do recurso do MPF, determinou a inspeção judicial na área permutada.

Expôs a Relatora em seu voto⁴⁰ ter verificado, no exame que fez do local, que a construção do presídio federal próximo ao lixão “não se coadunaria com a responsabilidade imposta ao Poder Público de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, com vistas à oferta de uma sadia qualidade de vida. Ainda que a situação dos presídios brasileiros seja caótica e a construção deste novo estabelecimento seja urgente, “o Poder Judiciário não pode e não deve quedar-se inerte, face a tantos problemas constatados pessoalmente por esta Relatora”. Afinal, “o ‘lixão’ a céu aberto, com insuportável e fétida lagoa de chorume, com insetos vetores à volta desse lugar, pessoas buscando desesperadamente sua sobrevivência nesse inóspito local, não é fato irrelevante juridicamente”. A construção prematura do presídio, por sua vez, acabaria por submeter a condições insalubres a população flutuante de funcionários, juízes, membros do Ministério Público, sem falar nos detentos que ali se instalariam.

A ter em vista estas circunstâncias, decidiu a 6ª Turma do TRF da 3ª Região a suspensão por seis meses do procedimento licitatório relativo à construção do estabelecimento prisional, para que o Município de Campo Grande promovesse a correção da situação ambiental verificada.

Quanto à permuta propriamente dita, esta viria a ser considerada legal, em 2007, pelo Juízo Federal da 3ª Vara de Campo Grande.

40 Agravo Regimental nº 2004.03.00.013163-8, julgado em 16/06/2004.

Licenciamento Ambiental do Rodoanel Mário Covas

Em março de 2005, a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região homologou acordo⁴¹ firmado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a empresa DERSA S.A., o Ministério Público Federal e o Estado de São Paulo para efetivação de licenciamento ambiental da obra do Rodoanel Mário Covas — trechos Norte, Sul e Leste. Em seu voto, a desembargadora federal Consuelo Yoshida, relatora do processo, enfatizou que “as contribuições e os esforços mútuos para superação de muitas das divergências, principalmente fora das lides judiciais, contribuirão grandemente para a agilização e efetividade da proteção ambiental”.

O Rodoanel Mário Covas liga todas as rodovias que chegam à capital paulista e promete agilizar o trânsito de caminhões e o escoamento da produção. Por outro lado, a via passa pelos últimos locais livres da urbanização na região metropolitana de São Paulo, que coincidem com as últimas áreas de recarga dos aquíferos, de mananciais e de retenção das vazões de cheia, a montante das áreas urbanizadas dos diferentes municípios da região.

O desacordo entre diversos ramos da sociedade envolvidos atrasou o pleno andamento das obras. A decisão se deu após mais de cinco anos de discussões e 13 audiências públicas. O acordo entre o Governo do Estado e o Ibama prevê compensações ambientais, como a proteção da área de reserva indígena que existe no local, bem como dos mananciais e o plantio de árvores nativas da região.

Ao homologar o acordo, a Relatora cuidou de ressaltar que o ato significava “um grande avanço em termos institucionais e federativos, por agilizar e viabilizar jurídica e operacionalmente o licenciamento ambiental do Rodoanel Mário Covas, obra viária de grande vulto, de inegável importância do ponto de vista estratégico e econômico-social, com a efetiva integração e participação das esferas federativas”. Ademais, “o consenso a que chegaram os atores envolvidos (entes públicos, órgãos de controle de diferentes níveis federativos, Ministério Público e empreendedor) representa uma demonstração inequívoca de que, com o empenho, a determinação e a colaboração de todos, é possível abreviar-se e agilizar-se, sobremaneira, o final do processo, no interesse e em benefício dos próprios jurisdicionados, através de soluções arquitetadas de comum acordo, que alcancem o resultado prático equivalente àquele objetivado pela pretensão inicialmente deduzida em juízo. Trata-se de pioneira e histórica experiência de licenciamento ambiental que, embora processado num único e mesmo nível, sintetizará a participação efetiva e integrada das esferas Federal, Estadual e, também, Municipal.”



41 Ação Civil Pública nº 2003.61.00.025724-4



Patentes Farmacêuticas

Em 2003, as empresas Bayer S/A e Bayer Aktiengesellschaft ajuizaram, junto à Justiça Federal de São Paulo, ação anulatória de patente contra os Laboratórios Pfizer Ltda., multinacional do ramo farmacêutico, com o intuito de anular uma das patentes relacionadas ao medicamento Viagra — que dava à empresa o direito exclusivo de produzir inibidores da enzima PDE5, causadora de disfunção erétil em homens.

Embora no curso da ação as partes tenham firmado um acordo e requerido a extinção do feito, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) a isto se opôs, na qualidade de assistente litisconsorcial. Argumentou o INPI que a patente originária europeia tivera sua nulidade declarada na Grã-Bretanha, com reflexos sobre a patente brasileira.

O argumento, aceito na Grã-Bretanha, foi de que não se pode patentear uma função do corpo humano, e, por isso, a patente do Viagra foi quebrada em parte. Com isso, o INPI entendeu que, também no Brasil, a Pfizer não teria mais direito à patente, já que o Viagra estava registrado sob o sistema *pipeline*. Esse sistema permitiu, até meados da década de 1990, que as patentes farmacêuticas, desde que registradas em outros países, fossem apenas revalidadas aqui. Para isso, seria necessário que o pedido fosse idêntico à patente original. Assim, se ela é quebrada em seu país de origem, não pode ser mantida no Brasil.

O Magistrado de Primeiro Grau acolheu o argumento do INPI a ressaltar que “uma vez impugnada a concessão de uma patente, não mais estão em foco apenas os interesses patrimoniais do autor e réu, senão, e, principalmente, os interesses sociais e a função social dessa proteção industrial”⁴². Daí, porque o acordo feito entre as duas empresas não poderia repercutir sobre o exame da validade. Prosseguindo no julgamento, o Magistrado julgou procedente o pedido para anular a patente, desde a data do depósito do pedido (3/12/1996).

Contra esta sentença recorreu a Pfizer, que ainda ajuizou medida cautelar inominada⁴³ junto ao TRF da 3ª Região, com vistas a suspender os efeitos da sentença. Argumentou a requerente que a patente obtida no Brasil é independente da patente europeia, pelo que a invalidade desta não a afeta, sendo decorrência de um dos princípios norteadores do direito internacional da propriedade intelectual, assegurado pela Convenção da União de Paris (CUP).

⁴² Processo nº 2003.61.00010308-3

⁴³ MCI nº 2006.03.00.049987-0

O TRF da 3ª Região, por meio de sua 5ª Turma, rejeitou a argumentação da requerente. Concluíram os magistrados que o mecanismo nomeado pela doutrina de *pipeline* permite, “em caráter excepcional, a revalidação, em território nacional, de patente concedida ou depositada em outro país, fugindo completamente do processamento normal, pois dispensa o exame dos requisitos de patenteabilidade, aceitando-se o exame feito no exterior. Disto decorre a íntima relação de dependência entre o privilégio concedido no país de origem e o que se busca em solo brasileiro”.

Assim, concluiu a 5ª Turma que, ante a anulação ocorrida na Inglaterra, “não pode a referida *pipeline* ser mantida em território nacional”.

Ressalte-se, porém, que a Pfizer continua com a patente do princípio ativo do Viagra, o citrato de sildenafila.

A Validade de Prova Obtida por Meios Eletrônicos

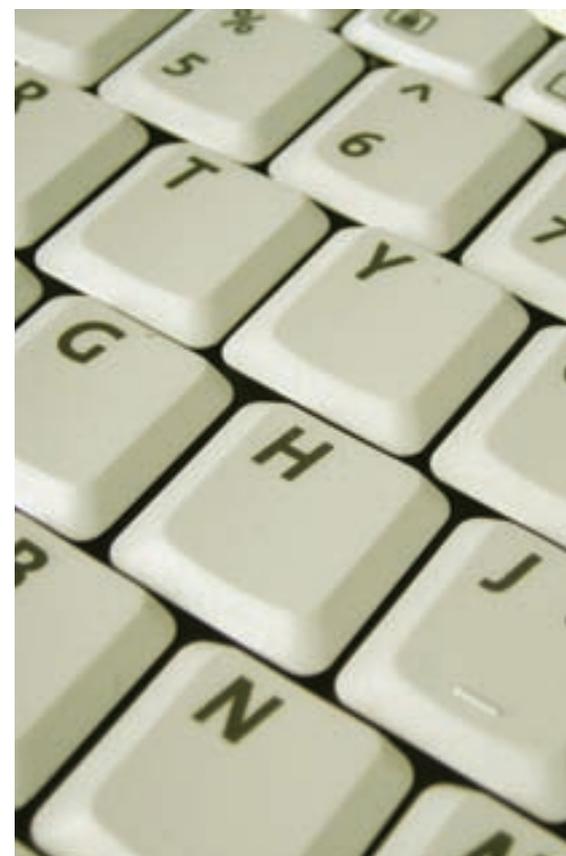
No mesmo processo a envolver a quebra de patente da empresa Laboratórios Pfizer, voltou-se a uma discussão cada vez mais comum nas Cortes brasileiras: a validade da prova obtida por meios eletrônicos.

Naquele caso, o Magistrado de Primeiro Grau, ao afastar os efeitos do acordo formulado entre as partes, valeu-se de impressos de comunicações eletrônicas efetuadas via e-mail, a partir da Europa e juntados aos autos pelo INPI.

A desembargadora Suzana Camargo, ao rejeitar a alegação de cerceamento de defesa, ponderou que a documentação trazida pelo INPI, relativamente à declaração de nulidade da patente originária na Inglaterra e na União Europeia, era adequada à comprovação do alegado. Na verdade, ponderou ela, os meios eletrônicos de comunicação são, atualmente, bastante presentes em nossa realidade e, portanto, devem ser considerados como meios idôneos de prova, ainda que, como início de prova material. “É de se aventar, ademais, que os meios eletrônicos de prova cada vez mais têm sido incorporados ao ordenamento jurídico, o que encontra plena consonância com o direito à celeridade processual previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Reforma do Judiciário”.

Além disso, naquele caso, o conteúdo da prova eletrônica veio confirmado pelo próprio INPI, autarquia federal que, por tal condição, goza de presunção de veracidade e fé pública quanto a seus atos.

Em outro processo⁴⁴, examinado em 2002, o Relator negara seguimento a um recurso de agravo de instrumento com base em informação obtida de documento extraído de terminal de computador



⁴⁴ Processo nº 97.03.013605-2

do próprio Tribunal. Contra esta decisão houve novo recurso do agravante, sob o argumento de serem inválidas as provas obtidas apenas por meio eletrônico.

Ao votar pelo não provimento do recurso, o Relator ponderou que “a resistência à utilização dos meios eletrônicos no Poder Judiciário é a mesma que, em tempos longevos, rejeitou a utilização da máquina de escrever na lavratura de sentenças e autos judiciais.” Ademais, os computadores do Tribunal detinham informações confiáveis, a justificar a decisão tomada.

Gestão Temerária

No final da década de 80, o Banespa era o maior dos bancos estaduais do País e seu principal acionista era o Estado de São Paulo. Em virtude de denúncias de má gestão, a instituição sofreu intervenção do Banco Central, em 1994, culminando com sua privatização.

As atividades do banco acabaram por ser objeto de investigação levada a efeito por auditoria do Banco Central do Brasil, que concluiu que o Banespa sofrera prejuízos da ordem de US\$ 30 milhões ao conceder empréstimos sem as correspondentes garantias, comprometendo gravemente a saúde do banco.

Destas investigações resultou o ajuizamento de ações penais contra ex-diretores, administradores e gerentes do banco.

Em junho de 2002, o TRF3 manteve a condenação a quatro anos de prisão do ex-vice-presidente de operações e um ex-diretor do Banespa, por crime de gestão temerária de instituição financeira, além de acolher parcialmente o recurso do Ministério Público para condenar outros seis funcionários⁴⁵. A acusação foi baseada em um empréstimo de valor equivalente a US\$ 296 mil a uma empresa endividada e à beira da concordata. Os réus teriam desprezado as mínimas garantias de segurança e liquidez, ditadas pela boa técnica bancária e exigíveis para tão vultosas operações, inclusive sem a adequada avaliação dos bens dados em garantia.

Cinco anos mais tarde, em novembro de 2007, o Órgão Especial do Tribunal examinou outro feito⁴⁶, referente a um empréstimo de montante equivalente a US\$ 8,8 milhões à Companhia Agrícola e Pastoral Vale do Rio Grande, cuja situação econômica, segundo a denúncia, era calamitosa, apresentando passivo a descoberto e não tendo nenhum faturamento nos últimos seis meses. Ao final do julgamento, que durou 11 horas, vinte ex-gestores do Banespa foram condenados a penas que variaram de seis anos a quatro anos e seis meses de reclusão.

Outros ex-gestores todavia respondem por atos semelhantes, tendo sofrido condenações ainda sujeitas a recurso e tramitando em segredo de Justiça.

⁴⁵ *Apelação Criminal nº 2000.03.99.010950-0*

⁴⁶ *Ação Penal nº 2005.03.00.082007-2 23*





Regime Disciplinar Diferenciado

Há mais de uma década que a sociedade brasileira tem sido testemunha de ações violentas praticadas pelo crime organizado contra as nossas instituições. Muitas destas investidas, como se sabe, foram orquestradas dentro dos estabelecimentos prisionais, como o assassinato do juiz paulista Antônio José Machado Dias.

Esta realidade demandou o endurecimento no tratamento destinado aos presos cujo comportamento no cárcere põe em risco a sociedade e as autoridades estatais que atuam na repressão ao crime. Esta postura mais rígida, contudo, dependia de alteração legislativa, o que se deu pela Lei nº 10.792/2003, a qual regulamentou o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e alterou a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.219/84).

Deverão ser incluídos no Regime Disciplinar Diferenciado os presos que venham a se inserir em uma destas três hipóteses: cometam crime doloso que ocasione subversão da ordem ou disciplina internas dos presídios; representem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade; sobre o qual recaiam “fundadas suspeitas” de envolvimento ou participação em organização criminosa, quadrilha ou bando.

A consequência deste enquadramento levará o preso a ocupar, durante certo prazo, cela individual, com limitação de visitas e banho de sol. Em virtude da situação caótica de algumas prisões, isto poderá exigir o seu deslocamento para outra instituição prisional, onde a segurança seja mais rigorosa, ainda que em outro Estado da Federação.

A aplicação destas medidas leva a discussões, tendo alguns advogados buscado demonstrar a inconstitucionalidade da norma ou, ao menos, a necessidade da prévia manifestação da defesa do preso acerca de sua remoção para estabelecimentos vinculados ao RDD.

Ao examinar pedido de *habeas corpus*, o desembargador André Nekatschalow, após ponderar que, naquela hipótese, o preso oferecia alto risco para a segurança da sociedade, além de haver indícios de seu envolvimento em organização criminosa, considerou cabível sua remoção para uma penitenciária federal. Dentre os fundamentos expostos, concluiu que a remoção do paciente, sem prévia manifestação de seu advogado, “não configura constrangimento ilegal, uma vez que determinada pelo MM. Juiz Federal em caráter de urgência, para a proteção do paciente e como medida de segurança pública. Ademais, a defesa do paciente foi ouvida após sua remoção, o que possibilitou o exercício do contraditório, ainda que de forma diferida”.

Embora a constitucionalidade do Regime Diferenciado não tenha sido posta em dúvida nas decisões proferidas pelo TRF da 3ª Região, sua correta aplicação é motivo de preocupação da Corte.

A desembargadora Cecília Mello concedeu, no início de fevereiro de 2008, *habeas corpus* que autorizou um dos detentos do presídio federal em Campo Grande (MS) a receber e enviar correspondências. Na mesma decisão, ela permitiu que o preso que responde por tráfico internacional de drogas volte a receber visitas semanais de até duas pessoas, por até duas horas, fora do parlatório (sala que separa a visita do preso por um vidro e onde a comunicação é feita por telefone). A liminar atende o recurso impetrado por seu advogado, mas não o tira do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e nem estabelece privilégios. A medida, porém, acaba com excessos que vinham sendo cometidos e que não estavam previstos no artigo 52 da Lei de Execuções Penais, que define como deve ser o RDD. O advogado de defesa alegou que nenhuma correspondência do detento foi interceptada como prova da acusação, o que demonstraria que as cartas enviadas e recebidas por ele serviam apenas para manter o contato com familiares.

Contribuição à Sociedade

Em síntese, o conjunto de processos aqui analisados, oferece uma pálida visão do quanto o TRF da 3ª Região contribuiu para a construção da sociedade brasileira nessas duas décadas. Detendo e reparando ações arbitrárias do Estado contra o cidadão, punindo lesões ao patrimônio público, protegendo o meio ambiente, examinando decisões administrativas de grande repercussão, resguardando direitos e garantias individuais, adaptando antigos princípios processuais às novas tecnologias e, até mesmo, cortando a própria carne para punir homens que não souberam honrar a Magistratura, esta Corte mostrou ao que veio, expondo sua personalidade, sua independência e o seu compromisso com a Nação.







Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no centro da capital Paulista.



Capítulo 4 – Um Olhar Sobre a Justiça



Um Olhar Sobre a Justiça

Nova Geração de Magistrados

Ao longo deste trabalho, tivemos à nossa disposição uma imensa quantidade de informações, material suficiente para escrever muitos livros, sobre variados aspectos da vida do Tribunal, da Justiça e da própria sociedade brasileira. Lamentavelmente, muitas destas informações interessantes não puderam ser utilizadas e esperamos que um dia possam vir à luz por outras mãos. Porém, deste material valioso, decidiu-se pinçar um aspecto singular, que nos permitisse vislumbrar o todo sob outra perspectiva de análise. Um ângulo que representasse o espírito de igualdade e renovação que tem marcado a vida da Corte. Entre as facetas possíveis, recorreu-se à visão das mulheres que hoje compõe o Tribunal, representadas por oito dentre suas desembargadoras.

Foram ouvidas as Dr^{as} Cecília Marcondes, Cecília Mello, Eva Regina, Leide Polo, Marisa Santos, Marli Ferreira, Regina Costa e Vera Jucovsky. Com base em suas observações — e correndo todos os riscos de tal iniciativa — tentou-se traçar um olhar, não apenas sobre o TRF da 3^a Região, mas também sobre a Justiça, a Magistratura e a própria sociedade. O resultado, acreditamos, é o reflexo de uma geração de magistradas, com diferentes experiências, mas objetivos convergentes no sentido de distribuir Justiça e contribuir para o desenvolvimento da nossa sociedade.

A Magistratura Hoje

O índice de litigiosidade no País, lembra a Dr^a Vera Jucovsky, cresceu muito nos últimos anos, especialmente após 1988, com o advento da atual Constituição. Esta, não apenas criou novas garantias fundamentais, como ainda evidenciou vários direitos que se tinha, mas desconhecia-se. O despertar da cidadania levou os brasileiros a procurarem, junto à Justiça Federal, uma proteção contra os abusos cometidos pela União, suas autarquias e empresas públicas. Algumas reformas processuais vieram a reboque desta tendência, no sentido de dar celeridade e efetividade à prestação jurisdicional. No entanto, isto seria insuficiente sem uma mudança de postura da própria Magistratura.

Em um mundo submetido a um rápido processo de transformação, cabe à Justiça evoluir com di-



namismo para atender aos anseios da população, cada vez mais complexa, no que diz respeito aos valores, hábitos, usos e costumes. O entendimento acerca dos comportamentos aceitos e proibidos se modifica profunda e continuamente. Surgiram, por exemplo, modalidades criminosas relacionadas ao uso da Internet. Por outro lado, outros crimes, como a pedofilia e aqueles praticados contra o meio ambiente, passaram a ganhar mais atenção da sociedade. A própria evolução tecnológica das últimas décadas, que expandiu o acesso ao conhecimento, impôs a necessidade de modernização e adaptação do ato de julgar. Neste sentido, o exercício da Magistratura tem exigido novas habilidades. Mediador e administrador, o juiz não deve estar apenas apto a compreender e lidar com os meandros da nova Justiça, como também é seu papel trazer para a Corte um olhar compatível com a intensa e acelerada re-estruturação global.

No tocante ao exercício da Magistratura, destaca a desembargadora Marisa Santos que as pessoas da sua geração têm que acompanhar essas evoluções. “A lei processual está mudando, os métodos de trabalho também, o processo está se tornando digital. Então, são desafios no sentido de acompanhar a modernidade, não só aprendendo a legislação e atualizando-se em relação ao Direito, que vai mudando, mas a tecnologia, porque hoje o trabalho da Justiça não pode prescindir disso”. Desse mesmo sentir é a opinião da Dr^a Cecília Mello, ao referir que é preciso haver “uma postura de ‘estou aberto a aprender’. Ninguém é tão sábio, tão culto ou tão preparado que não tenha muito ainda a aprender. Quando você tem essa postura tudo fica mais fácil”.

Diferentemente do juiz tradicional, de anos atrás — até pela característica distanciada da população que a Justiça assumia então —, os modernos juízes têm uma maior interação com a sociedade. Como exemplo, podemos lembrar a postura do TRF3 e de seus membros ante as questões previdenciárias, cujo número de processos sofreu expressivo aumento nos últimos anos. Certamente, a criação dos Juizados Especiais Federais aproximou fisicamente a população da estrutura e do capital humano que move a Justiça. Facilitou-se o ajuizamento deste tipo de ação, estimulando a busca do segurado pela concessão do benefício.

Por fim, ressalta a desembargadora Cecília Mello que “um juiz não trabalha sozinho”. Se ele não puder contar com servidores que o ajudem, que sejam responsáveis e idealistas, não irá a lugar algum. Enfim, deve ter confiança plena nas pessoas que trabalham com ele, pois “não é um ser isolado”. Com esta convivência tem-se a oportunidade de “aprender, ensinar e de nunca se envaidecer”.

As Mulheres na Magistratura

De acordo com pesquisa realizada pelo *Corporate Women Directors International* (CWDI), em 2006, dentre os cargos de direção das 200 maiores empresas do mundo listadas pela revista “Fortune”, apenas 11,2% eram ocupados por mulheres⁴⁷. Apesar de o número ser pequeno, houve melhora em relação ao estudo anterior, de 2004, quando o índice era de apenas 10,4%. Assim como acontece entre as grandes empresas, o progresso das mulheres na Magistratura é recente e não se deu sem resistências.

Há cerca de 40 anos, as primeiras mulheres ingressaram na Magistratura. Foram pioneiras, abriram portas e derrubaram preconceitos, que, de fato, existiam e ainda existem, embora minimizados. Na Justiça Federal, lembra a desembargadora Cecília Marcondes, a posse da primeira magistrada coincide com o renascimento da Justiça Federal de Primeira Instância (1967), quando a sergipana Maria Rita Soares de Andrade foi nomeada pelo então Presidente Castello Branco. Na Justiça Estadual de São Paulo este processo demorou um pouco mais, tendo as três primeiras se ingressado na carreira, mediante concurso público, apenas em 1980. Para tanto, contribuiu a forte pressão exercida pela Comissão da Mulher Advogada da OAB/SP. À época, o concurso identificava os candidatos por gênero em todas as fases, o que, dizia-se, dava margem a desvios.

Neste novo cenário, surgiu a Associação Nacional de Magistradas (ANM), em 1992. A entidade está vinculada à Associação Internacional de Magistradas, concebida em 1989, quando 50 eminentes juristas de vários países juntaram-se aos membros da Associação Nacional das Mulheres Juízas dos Estados Unidos, por ocasião do 10º Encontro Anual em Washington (DC). O objetivo do encontro foi forjar uma aliança para promover os direitos e interesses femininos, em nível mundial, por meio de ações que melhorassem a administração da justiça. A ANM, por sua vez, tem como finalidade melhorar a condição da mulher, buscando a administração equânime da justiça, além de apoiar, incentivar e conscientizar as magistradas para que atuem como instrumento de transformação social.

A rápida expansão da presença feminina nas duas últimas décadas sinaliza a afirmação de um processo de modernização social. A desembargadora Regina Costa vê nesta tendência “uma consequência natural do fato de que, nos últimos anos, a maioria dos estudantes das faculdades de Direito é constituída por mulheres”. Ademais, ela acredita que tenha diminuído a discriminação que existia “no sentido de que a Magistratura era uma profissão masculina”.

A desembargadora Marisa Santos, neste ponto, é enfática. “Eu acho que essa história de que as mulheres se sentem desprestigiadas na carreira é um discurso fora de moda, inadequado. Porque quem sabe o quer, vai à

47 http://www.globewomen.com/summit/2007/2007_global_200_cwdi_report.htm





luta, encontra os caminhos. É difícil. Nem sempre encontramos pessoas que vão nos ajudar, que vão olhar os nossos filhos enquanto trabalhamos, estudamos. São obstáculos, e todos eles podem ser ultrapassados”.

Outro fator fundamental seria a suposição de que a mulher já não se contenta apenas com o ambiente doméstico. “Ela quer crescer, deseja novos horizontes, quer produzir e ser parte da população economicamente ativa”⁴⁸. Esta afirmação é confirmada pelas estatísticas relativas aos concursos promovidos pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região para provimento do cargo de Juiz Federal Substituto. No primeiro concurso realizado, em dezembro de 1989, o nível de participação feminina foi de cerca de 30% dentre o total de candidatos. Este percentual chegou a ser menor entre 1993 e 1995. A partir de 1998, entretanto, com a realização do 8º concurso, o volume de mulheres inscritas equiparou-se ao de homens e, da nona edição em diante, elas se tornaram a maioria.

No âmbito do TRF da 3ª Região há, hoje, certo equilíbrio, uma vez que dentre os 43 desembargadores, 18 são mulheres. Na Primeira Instância, do total de 288 juízes, contam-se 107 mulheres, o que representa 37,15%. Ademais, três magistradas já assumiram a presidência do Tribunal, desde a nomeação da desembargadora federal Anna Maria Pimentel, no biênio 2003-2005. Ela foi sucedida pela desembargadora Diva Prestes Marcondes Malerbi, que ocupou a função no período de 2005 a 2007. Atualmente, a presidência do Tribunal da 3ª Região permanece sob liderança feminina, estando aos cuidados da desembargadora federal Marli Marques Ferreira.

Não podemos, também, deixar de mencionar o nome da juíza Sylvia Steiner, que, oriunda do TRF da 3ª Região, atualmente ocupa um gabinete no Tribunal Penal Internacional em Haia, na Holanda. Paulistana de nascimento, ela é a única magistrada brasileira naquela Corte, eleita por um grupo de embaixadores da Organização das Nações Unidas (ONU), com o aval de mais de 100 ONGs, como a Anistia Internacional e a *Human Rights Watch*, para uma das 18 vagas de juízes do TPI.

Entretanto, a presença feminina nos Tribunais Superiores ainda é tímida. Dentre as 33 vagas de ministros do STJ, apenas cinco são ocupadas por mulheres. No STF são duas ministras dentre os 11 componentes. Em 2006, pela primeira vez na história do STF, uma mulher assumiu

a presidência daquela Corte, a ministra Ellen Gracie Northfleet.

Atualmente, destacam as magistradas do TRF da 3ª Região que as condições de trabalho na Justiça Federal, para homens e mulheres, são iguais. A desembargadora Leide Polo, que ingressou na Primeira Instância em 1988, ressalta esta realidade, lembrando que a distribuição dos processos entre os juízes “é feita pela ordem de entrada dos protocolos para cada área: Cível, Criminal e Tributário, rigorosamente em obediência ao princípio do juiz natural. Os funcionários, mulheres e homens, exercem as funções em igualdade de condições e têm igual oportunidade de progressão nas respectivas carreiras.”

Porém, para quem precisa conciliar a administração da vida doméstica e profissional, a opção pela Magistratura pode representar um desafio ainda maior. Neste ponto, a natureza cobra o seu preço e a sensibilidade feminina acaba por gerar uma dupla jornada de trabalho. Afinal, a mulher não se permite deixar de atender os filhos em função de aspectos financeiros ou de realização profissional. Ela procura equilibrar estes papéis e paga caro por esta decisão. “Nasce um filho, e você passa aquele período da amamentação cuidando dele. Depois, você tem que ir desgarrando, vai cuidar da sua vida e ele da dele. A vida é assim, mas a gente faz isso com culpa, porque a minha geração ainda teve uma mãe em tempo integral, que ficou ali, tomou conta”⁴⁹.

Em busca de uma conciliação, algumas magistradas acabam privando-se de outras atividades, como o aprofundamento dos estudos, o lazer ou a prática do ensino acadêmico. A vocação também impõe certa postura de firmeza. “As mulheres que estão nesta carreira não podem se colocar em uma situação de fragilidade, porque são tudo menos frágeis”, lembra a Dr^a Marisa Santos. Quem quer que realize um concurso para a Magistratura está ciente, por exemplo, da possibilidade de trabalhar fora de sua cidade, talvez até em outro Estado. “Quem entra — ressalta ela — não tem o direito de invocar sua condição de mulher, de mãe, para deixar de cumprir seu dever onde quer que seja”.

Concordam as desembargadoras que “homens e mulheres têm colaborado igualmente para o aperfeiçoamento da jurisdição”⁵⁰. Entretanto, algumas, como a desembargadora Cecília Marcondes, ressaltam certos atributos femininos que contribuem para esta tarefa, como a ponderação, o equilíbrio e a serenidade. A síntese deste dom natural, que liga a mulher à Magistratura, nos é dada pela desembargadora Marli Ferreira, que lembra que a palavra sentença tem o mesmo radical da palavra sentimento. “Então, tem tudo a ver com a mulher”.

49 desembargadora federal Marisa Santos

50 desembargadora federal Regina Costa



Formação Acadêmica e Exercício Profissional

O juiz, não é um ser isolado. Assim, a prestação jurisdicional depende, sem sombra de dúvida, da boa formação de diversos profissionais, tais como advogados, serventuários da Justiça e procuradores autárquicos. Por outro lado, há a dificuldade, por todo o Brasil, em se preencher, via concurso público, as vagas abertas na Magistratura. Esta questão leva, necessariamente, a se debater o ensino no Brasil, o que não escapou ao olhar atento das desembargadoras do TRF3.

De um modo geral, elas concordam que o ensino acadêmico no Brasil passa por uma crise. Não se trata de um problema exclusivo da área de Direito ou de qualquer outro curso de graduação, mas da cadeia de ensino, desde a alfabetização. Observam, ainda, com pesar, a existência de muitos profissionais que precisariam melhorar sua qualificação, para exercer a defesa adequada de seus clientes. “A qualidade do trabalho prestado é mais uma questão de amadurecimento social”, destaca a desembargadora Cecília Mello. A crítica “não é em relação ao advogado e, sim, a uma estrutura de vida, de ensino, de tudo que acaba levando a formação de profissionais não plenamente capacitados”. A desembargadora Regina Costa, que leciona há mais de 20 anos, observa que “os alunos chegam à universidade cada vez menos preparados”. Daí a indispensável “melhoria da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, para que o estudante possa realmente absorver o conteúdo do ensino superior e desenvolver sua intelectualidade”.

Luiz Flávio Borges D’Urso, Presidente da OAB/SP, ao falar sobre os resultados do Exame de Ordem, menciona esta deficiência do ensino no Brasil. “Verificamos provas, nas quais os alunos não sabem usar plural ou conjugar verbos muito usuais, e isso revela não só uma deficiência do ensino jurídico, mas das etapas anteriores, uma deficiência na vida escolar do aluno. O que nos espanta é que ele tenha chegado até aqui para se submeter ao Exame de Ordem, que é o quesito essencial para o exercício da Advocacia”⁵¹.

Por outro lado, alerta a desembargadora Cecília Marcondes, “o Brasil tem sido palco de uma proliferação de faculdades de Direito que descuidam da qualidade de ensino e, com isso, a qualificação do profissional resta comprometida”. Ela entende que as faculdades “que não prezam por um ensino de boa qualidade devem ser fechadas. É necessário que o Poder Público exerça o devido controle sobre todas as instituições universitárias para a manutenção da qualidade de ensino”. A Dr^a Vera Jucovsky, após mencionar o número reduzido de bacharéis aprovados nos exames da OAB, expressou opinião semelhante. Afirma que, não cumprido o prazo para que as instituições deficientes aprimorem suas bibliotecas, seu corpo docente, além dos demais requisitos pertinentes,

51 <http://bligig.com.br/datafanning/2008/10/07/encontro-entre-oab-sp-e-faculdades-debate-qualidade-do-ensino-juridico/>

essas “devem ser fechadas”. “Porque não adianta ter uma quantidade enorme de bacharéis no mercado, que não podem ser advogados, magistrados ou membros do Ministério Público”.

Os dados coletados pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) apontam que o Brasil assistiu, a partir da década de 1990, a um crescimento exagerado do número de instituições voltadas ao ensino do Direito. A expansão dos cursos jurídicos alcançou um percentual de nada menos do que 326,6%, entre 1991 e 2003. De 165 faculdades em atividade em 1991, o País passou a contar com 864 unidades em 2005, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)⁵². Este crescimento superou até o número de interessados pelo curso. Em 2003, 142 instituições tiveram uma relação entre candidatos e vagas menor do que um. Naquele ano, 29% das 197.988 vagas existentes não foram preenchidas.

Esta proliferação de faculdades de Direito também não foi acompanhada por esforços em proveito da qualidade do ensino. Atento a este quadro, em 2007, o MEC deu início a um programa de supervisão, que englobou 81 cursos de Direito no País. Com base em dois critérios objetivos — o da nota no Exame Nacional de Desempenho Estudantil (Enade) e do percentual de alunos aprovados no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) —, o resultado foi a redução em 54% das vagas oferecidas nestas instituições. Em números absolutos, isto significou menos 24.380 vagas. Entretanto, para o Ministro da Educação, Fernando Haddad, se o corte não for combinado com outras providências, a repercussão na qualidade será pequena⁵³. De fato, o termo de compromisso estabelecido com o MEC também prevê a contratação de professores titulados, alteração do regime de trabalho do corpo docente e melhoria das condições de infraestrutura.

As medidas adotadas pelo MEC não deverão promover mudanças imediatas. Ainda há um grande número de bacharéis que não têm a formação adequada para exercer a profissão. Neste sentido, o exame da OAB, primeiro grande obstáculo ao recém formado, tem sido um importante balizador. Basta analisar o exemplo de São Paulo, que conta com o maior número de cursos, mas também é o Estado com o mais alto nível de reprovação: 92,84% em 2005⁵⁴, o pior resultado já alcançado e o ápice de uma série histórica de índices crescentes.

Assim, o bacharel conclui o curso, obtém seu diploma, mas corre o risco de não chegar a lugar algum. Não raro será obrigado a se inscrever em cursos preparatórios, seja para obter a aprovação no Exame de Ordem, seja para se preparar para algum concurso público. Nesse passo, lamenta a desembargadora Eva Regina, que “para os que pretendem ser aprovados, foi criada uma nova etapa, com o aparecimento dos chamados ‘concurseiros’. A vida e a carreira ficam estagnadas, enquanto os bacharéis despendem tempo e dinheiro, em busca da almejada aprovação”.

A desembargadora Leide Polo parece compartilhar desta opinião ao asseverar que “a insuficiente

⁵² http://www.oabms.org.br:80/noticias/le/noticia.php?noti_id=2119

⁵³ http://www.uff.br/objovem/mambo/index.php?option=com_content&task=view&id=557&Itemid=9

⁵⁴ <http://www.oabsp.org.br/noticias/2005/08/08/3125>

formação profissional, que tem início no ensino básico, é obstáculo contundente à aprovação em concursos públicos, razão da crescente procura por cursos preparatórios, que, a meu ver, seriam desnecessários se os alunos tivessem uma boa compreensão das matérias e textos doutrinários vistos no período acadêmico.”

Outro aspecto relevante diz respeito àqueles ramos do Direito que são ignorados pelas instituições de ensino ou que, por serem tratados como matérias eletivas, são pouco procurados. A Dr^a Marisa Santos cita, por exemplo, o Direito Previdenciário, pouco estudado nas universidades, mas fundamental para o exame de inúmeros processos em curso. “É um novo nicho para a Advocacia, onde nem todos que estão se dedicando estão preparados” e “nem todos os juízes estão seguros com relação a essa matéria. Estamos todos estudando.” Em suma, arremata a Desembargadora, o profissional “não sai pronto da faculdade, ele passa por um processo de formação contínua. Vem dessa deficiência dos cursos e segundo porque o Direito está muito dinâmico”.

Por fim, quanto aos atributos para o exercício do cargo, a Dr^a Vera Jucovsky destaca as lições que trouxe de seus estudos em Portugal, onde os juízes recebem, desde o início, uma formação complementar “mais humanística, mais holística”, voltada para a arte, a literatura, o teatro, a psicologia, com vistas a aguçar a sensibilidade. “E essa formação tem que ser contínua, durante toda a vida praticamente, com reciclagens obrigatórias. Porque, caso contrário, a tendência do ser humano é ficar cristalizado no tempo e no espaço”.

Vocação para a Magistratura

Ao examinar a história do Tribunal e as realizações daqueles que o compõem, acabamos por nos perguntar quais caminhos levaram seus integrantes a abraçar a Magistratura. Observamos que, no caso das desembargadoras do TRF da 3^a Região, a carreira, quase sempre, significou o coroamento de uma trajetória construída pela experiência obtida em outras áreas, como na Advocacia, privada ou pública, e no Ministério Público Federal.

A Dr^a Cecília Marcondes comenta que, ao terminar o curso de Direito, “não tinha ideia de ingressar na Magistratura”, algo que era, na sua visão, “difícil de ser alcançado”. Após advogar durante três anos, entrou para o Ministério Público Federal, onde permaneceu por 16 anos, até concorrer a uma vaga pelo quinto constitucional. Já para a Dr^a Eva Regina, os anos vividos como procuradora do INSS a ajudaram a travar contato com a matéria federal e a descobrir que se sentiria realizada na Magistratura.

A desembargadora Vera Jucovsky valoriza a experiência que trouxe de outras funções, o que lhe permitiu adquirir uma visão global da prática do Direito, além de ajudá-la a compreender melhor como atuam

os advogados, os procuradores e os membros do Ministério Público. Outras magistradas compartilharam esse sentimento, e relataram o papel fundamental destes primeiros passos para a construção de uma valiosa experiência, que agrega outros parâmetros para a tomada de decisões. Esta vivência, algumas afirmam, contribuiu para a maturidade necessária ao exercício de um cargo que exige discernimento, cultura geral e segurança emocional.

Para a maioria, a escolha da Magistratura foi uma questão de vocação. Ainda que o interesse seja, em parte, estimulado pela oportunidade de evolução profissional, a carreira é vista como extremamente gratificante, em função de seu amplo poder de transformação da sociedade. Pode-se perceber que a realização pessoal não está apenas em oferecer soluções para as grandes questões nacionais, mas também na solução de pequenos conflitos que afetam a vida das pessoas mais humildes. Sente-se ainda, em diferentes relatos, a satisfação oriunda da aprovação em um certame concorrido e de alta complexidade.

Extenuante, esse processo destaca os profissionais que estão qualificados para assumir a difícil tarefa de julgar um sem número de causas, abrangendo diferentes ramos do Direito. Não apenas os conhecimentos teóricos são avaliados, em provas escritas e orais, como também a integridade moral dos candidatos melhor classificados. Todo o esforço, porém, não é garantia de êxito. A preocupação em buscar profissionais altamente qualificados faz com que os concursos para Juiz Federal tenham um reduzido percentual de aprovação. Conforme mencionado no capítulo 2 desta obra, o maior índice de aprovação do TRF3 foi de 3,41%, no 8º concurso, realizado em junho de 1998, e o menor índice, de 0,95%, ocorreu em dezembro de 1992, no 3º concurso.

Quanto à remuneração, esta tende a ser minimizada como fator de atratividade, uma vez que a atuação como profissional liberal pode vir a ser mais compensadora. A desembargadora Leide Polo, magistrada desde 1988, mencionou ainda o desejo de estabilidade. “Sem ilusão — afirma ela —, não obstante a responsabilidade do cargo, diante do mundo ainda não civilizado, não creio na busca ‘desse exercício’ por vocação de um ideal de Justiça”.

Aspecto indissociável da vocação é a capacidade de liderança, nata ou adquirida ao longo dos anos. A relevância deste atributo explica-se pela necessidade de atingir metas estabelecidas e, conseqüentemente, cumprir a missão da Instituição. A liderança exercida na prática jurídica da Magistratura refere-se, principalmente, ao uso da influência e da comunicação para estimular a participação do grupo de trabalho na consecução dos objetivos traçados. Ao assumir este posicionamento, o juiz coloca-se de forma atuante e pró-ativa, transmitindo uma imagem que reflete sua filosofia, crenças e valores. Esta postura repercute nos resultados alcançados, no clima do ambiente de trabalho, físico e emocional, e, conseqüentemente, na cultura institucional. O líder na prática jurídica da Magistratura deve apresentar, sempre, postura coerente, estável e imparcial⁵⁵. Esta preocupação de

FATOS
E
NOTAS
SINOPSE

FATOS
E
NOTAS
SINOPSE

FATOS
E
NOTAS
SINOPSE

FATOS
E
NOTAS
SINOPSE

FATOS
E
NOTAS
SINÓPSE

JUL. A DEZ.
1990
16 A 29

MAIO
1991
43 A 48

ABRIL
1992
230 A 247

SETEMBRO
1995
981 A 980

JULHO
1993
1001 A 1010



realizar um trabalho em equipe e de exercer um papel motivador em relação aos diversos colaboradores é um dos traços detectáveis entre as desembargadoras do TRF da 3ª Região.

Não se deve esquecer, entretanto, que o cargo traz atrelado a si aspectos que podem ser considerados restritivos. Afinal, os juízes acabam sendo alvo de um estereótipo cultural, que poderá interferir nos indivíduos, quanto à maneira de ser, posturas adotadas, locais que frequentam, relacionamentos e papéis que desempenham, bem como exigências e padrões comportamentais imputados aos membros da família⁵⁶.

Responsabilidade de Julgar

O ato de julgar corresponde ao ápice da trajetória processual, geralmente entremeada por diversos incidentes e manifestações das partes. O julgamento, seja em Primeira ou em Segunda instâncias, é o momento mais aguardado pelas partes, o instante da solução do litígio. Para os magistrados, independentemente da experiência que tenham acumulado é, não raro, um desafio e um ato de profunda reflexão. Faz parte de um processo de amadurecimento profundo. Em qualquer processo levado a julgamento, estão embutidas questões que exigem do juiz ampla cultura e exame substancial das particularidades que se cruzam para formar uma intrincada rede de questões socioeconômicas, constitucionais, culturais, religiosas, étnicas, dentre outras. “É uma responsabilidade muito grande e tem que ser tomada dessa maneira”, alerta a desembargadora Cecília Mello. “Você mexe com a vida de outras pessoas, seja no caso de um homicídio, ou no contexto de vida social, comunitária e familiar”, continua ela. Por outro lado, conclui: “quando você responsabiliza o Estado por algo, está responsabilizando a todos que escolheram este Estado”.

Julgar também é um exercício de compaixão, na medida em que o magistrado deve ser capaz de compartilhar a dor do outro e compreender a realidade na qual estão inseridas as partes. Não é possível decidir adequadamente, sem uma noção do contexto em que se insere a causa. Entretanto, deve-se manter o equilíbrio entre valores e conhecimentos técnicos, com vistas a alcançar a Justiça. Ainda que não exista contato com o jurisdicionado, muitas vezes é preciso lidar com o advogado afito que o defende. O juiz, assim como um médico, não pode sofrer intensamente as perdas. Entretanto, seria incorreto afirmar que ele jamais se afetará por algumas delas. De qualquer forma, deve preservar sua estrutura emocional para continuar fazendo aquilo a que se propôs.

O veredicto, porém, não encerra o trabalho do juiz. Destaca a desembargadora Vera Jucovsky que os magistrados de hoje devem assegurar “que a prestação jurisdicional realmente seja efetiva”. Especialmente na

⁵⁵ Elizabeth Eliana Schefer. “Mulher na Magistratura: Carreira e Liderança”.

⁵⁶ Elizabeth Eliana Schefer. *Ob. Cit.*

área federal, cumpre-lhes garantir que as decisões tomadas deem verdadeiramente proteção aos direitos fundamentais expressos na Constituição, que são, a um só tempo, direitos subjetivos e elementos fundamentais da ordem constitucional objetiva⁵⁷. Nestes casos, que frequentemente envolvem a vulnerabilidade da vida humana, o magistrado vê-se obrigado a adotar uma postura mais realista do que formal, com vistas a alcançar a verdadeira extensão da proteção constitucional.

A Sociedade ante a Justiça Federal

A complexidade do Poder Judiciário faz com que a população ainda tenha dificuldade em identificar a função (ou mesmo a existência) de seus diferentes ramos (Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar) e instâncias (Primeiro e Segundo Graus e Tribunais Superiores).

A Dr^a Vera Jucovsky ressalta que, até por questões históricas, a Justiça Estadual tende a ser mais conhecida. “Quando se fala em juiz, em magistrado, a primeira tendência é que as pessoas pensem em um juiz que faz o divórcio, que cuida dos alimentos, do despejo e da ação de cobrança”. Embora o nível de esclarecimento tenha crescido muito nos últimos anos, “as pessoas, na verdade, têm um pouco mais de dificuldade de identificar diretamente qual é o papel do Juiz Federal assim como o do Ministério Público Federal”.

Em função da cobertura midiática, a Justiça Federal costuma ganhar visibilidade em função de rumorosos processos criminais envolvendo grandes empresários. Desta forma, para aqueles que não a conhecem, muitas vezes, é tida como um braço da Justiça voltado aos interesses de uma classe social mais abastada. Porém, dentre suas atribuições, notamos que a Justiça Federal oferece constantemente proteção aos cidadãos menos favorecidos e às minorias.

Minimizando a imagem distorcida acerca de suas atribuições, a Justiça Federal tem se empenhado em promover uma aproximação com a sociedade. Exemplo disso são os diversos mutirões de conciliação e a criação dos Juizados Especiais Federais. Reflexos desta aproximação já são sentidos nos pedidos de diferentes municípios para a instalação de Varas Federais e Juizados Especiais. Trata-se de um momento de abertura que pode ser ainda mais produtivo se a imprensa e os diferentes Tribunais ampliassem seu papel, no sentido de esclarecer a população quanto ao trabalho realizado em cada um dos ramos do Poder Judiciário.

Outro aspecto relevante diz respeito ao estereótipo que a população guarda quanto à eficiência da Justiça, principalmente no tocante à suposta morosidade dos processos. Neste ponto, as desembargadoras destacam que o volume de trabalho cresceu em tal proporção, que há grande dificuldade em prover uma rápida

57 Gilmar Ferreira Mendes, em “Os Direitos Fundamentais e seus múltiplos significados na Ordem Constitucional”.

resposta. A entrada de processos é sempre maior que a quantidade julgada em cada período e não vem sendo acompanhada por um incremento equivalente no número de magistrados e servidores. O TRF da 3ª Região tem buscado enfrentar esta realidade de diversas formas, algumas pioneiras, como pôde ser visto. A adoção do processo eletrônico e o investimento intensivo nos Juizados Especiais Federais trouxeram resultados animadores e bem provam o empenho de toda a Instituição. Mas ainda não foi o bastante.

Nesse ponto, destaca a Presidente do Tribunal, Drª Marli Ferreira, o número de processos na Justiça Federal seria muito menor se “nossos órgãos públicos, nossas autarquias, empresas públicas e a própria União, tivessem mais sensibilidade e promovessem, internamente, conciliações administrativas”. A intransigência do Poder Público em reconhecer seus erros, mesmo quando exaustivamente vencido nos Tribunais, força milhares de brasileiros a ajuizar ações, muitas vezes de pequeno valor, emperrando a estrutura judiciária.

Por fim, destaca a desembargadora Marli Ferreira que “não vamos conseguir nunca dar resposta satisfatória à população se nós continuarmos com esse sistema perverso recursal que temos”. O modelo atual favorece um sem número de recursos, protelando a solução da lide, sem que esta demora possa ser imputada ao Judiciário. Seria necessário, segundo ela, uma ampla reforma que tornasse “os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais de Justiça e o TRT, órgãos de decisão definitiva naquelas matérias cotidianas e repetitivas”.



Galeria dos Ex-Presidentes

Milton Luiz Pereira

(Biênio 1989-1991)



Homar Caiá

(Biênio 1991-1993)



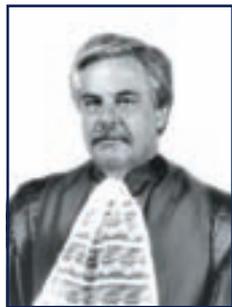
Américo Lourenço Masset Lacombe

(Biênio 1993-1995)



Sebastião de Oliveira Lima

(Biênio 1995-1997)



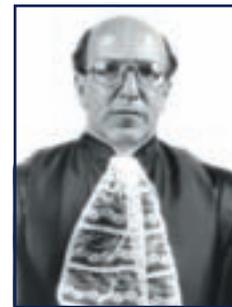
Jorge Tadeo Flaquer Scartezzini

(Biênio 1997-1999)



José Kalás

(Biênio 1999-2001)



Márcio José de Moraes

(Biênio 2001-2003)



Anna Maria Pimentel

(Biênio 2003-2005)



Diva Prestes Marcondes Malerbi

(Biênio 2005-2007)







Galeria dos Desembargadores



Marli Marques Ferreira

Natural: São Paulo (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 26 de fevereiro de 1988, como juíza federal da Seção Judiciária de São Paulo

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Juíza Federal; Procuradora do Departamento de Estradas de Rodagem do Município de São Paulo (Dermu/SP); Procuradora Concursada da Prefeitura Municipal de São Paulo; Auxiliar de ensino em Direito Administrativo, assistindo o Professor Dr. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello (PUC/SP)

Posse no Tribunal: 4 de agosto de 1995



Suzana de Camargo Gomes

Natural: Palmas (PR)

Ingresso na Justiça Federal: 23 de fevereiro de 1987

Locais onde atuou: Mato Grosso do Sul

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Juíza do Tribunal Regional Eleitoral (MS)

Posse no Tribunal: 4 de agosto de 1995



André Nabarrete Neto

Natural: São Caetano do Sul (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 23 de fevereiro de 1987, como juiz federal de 1ª Instância da 3ª Região

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Juiz Federal (SP)

Posse no Tribunal: 4 de agosto de 1995



Márcio José de Moraes

Natural: Jacareí (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 26 de junho de 1976

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Procurador da Prefeitura Municipal de São Paulo

Posse no Tribunal: 22 de março de 1989



Anna Maria Pimentel

Natural: Vitória (ES)

Ingresso na Justiça Federal: 19 de outubro de 1979, como juíza federal

Locais onde atuou: São Paulo, Amazonas e no Distrito Federal

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Juíza Federal do Distrito Federal (DF); Membro do Conselho da Justiça Federal (STJ/DF); Juíza do Tribunal Regional Eleitoral (SP, AM e DF); Professora licenciada da Universidade de Brasília

Posse no Tribunal: 30 de março de 1989



Diva Prestes Marcondes Marlebi

Natural: Guarulhos (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 30 de março de 1989, como juíza federal substituta

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Juíza Suplente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado (SP); Juíza Federal Titular da 18ª Vara Federal da Seção Judiciária (SP); Advogada militante; Professora da Faculdade de Direito da PUC/SP; Membro do Conselho Consultivo do Instituto Internacional de Direito Público e Empresarial (Idepe); do Conselho Nacional dos “Cadernos de Direito Tributário”; e Membro-colaborador do Instituto dos Advogados de São Paulo

Posse no Tribunal: 30 de março de 1989



Paulo Octavio Baptista Pereira

Natural: Lins (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 21 de agosto de 1984, como juiz federal de 1ª Instância da 3ª Região

Locais onde atuou: Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Juiz de Direito Substituto; Juiz de Direito e Juiz Eleitoral (ES); Juiz Federal e Juiz Eleitoral (MS); e Juiz Federal (SP)

Posse no Tribunal: 4 de agosto de 1995



Roberto Luiz Ribeiro Haddad

Natural: São Paulo (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 23 de fevereiro de 1988

Locais onde atuou: Santa Catarina e São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Juiz Federal (SP)

Posse no Tribunal: 4 de agosto de 1995



Ramza Tartuce Gomes da Silva

Natural: São Paulo (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 26 de agosto de 1988, como juiz federal auxiliar

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Advogada militante; Procuradora do Estado; Corregedora Auxiliar da Procuradoria-Geral do Estado; Membro Efetivo do Conselho Penitenciário do Estado; Juíza Federal Auxiliar da Seção Judiciária; Juíza Federal Auxiliar na 11ª Vara Federal (Criminal) da Seção Judiciária do Estado; Juíza Federal da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária; e Juíza Substituta no Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Posse no Tribunal: 4 de agosto de 1995



Maria Palette Camargo Nascimento

Natural: São Paulo (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 26 de fevereiro de 1988, como juíza federal

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Juíza Federal; Procuradora, chefe da Divisão Fiscal da Procuradoria, Diretora do Departamento Jurídico, Presidente da Junta de Recursos Fiscais e membro do Conselho Fiscal da Empresa de Urbanização da Prefeitura Municipal de Guarujá (SP); Juíza do Tribunal Regional Eleitoral do Estado (SP)

Posse no Tribunal: 19 de dezembro de 1995



Newton de Lucca

Natural: São Paulo (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 27 de junho de 1996

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Advogado militante; Professor-adjunto e Livre-docente em Direito Comercial na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Posse no Tribunal: 27 de junho de 1996



Otávio Peixoto Júnior

Natural: São Paulo (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 26 de fevereiro de 1988, como juiz federal auxiliar da 2ª Vara Federal da 1ª Subseção de São Paulo

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Advogado militante; Procurador da Prefeitura do Município de São Paulo

Posse no Tribunal: em 21 de maio de 1997



Fábio Prieto de Souza

Natural: Santos (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 11 de abril de 1991

Locais onde atuou: São Paulo e Mato Grosso do Sul

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Juiz Federal Substituto (SP), na 7ª Vara Cível, na 5ª Vara Criminal e na 4ª Vara das Execuções Fiscais; e na 1ª Vara Federal de Campo Grande (MS)

Posse no Tribunal: 24 de abril de 1998



Cecília Maria Piedra Marcondes

Natural: São Paulo (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 14 de agosto de 1998, como desembargadora federal

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Procuradora Regional da República (SP)

Posse no Tribunal: 14 de agosto de 1998



Therezinha Astolfi Cazerta

Natural: Araçatuba (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 16 de fevereiro de 1988, como juíza titular da 2ª Vara Federal de Santos (SP)

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Advogada militante; Procuradora Autárquica do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e Procuradora do Estado de São Paulo

Posse no Tribunal: 2 de outubro de 1998



Mairan Gonçalves Maia Júnior

Natural: Fortaleza (CE)

Ingresso na Justiça Federal: 22 de outubro de 1992

Locais onde atuou: São Paulo e Mato Grosso do Sul

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Juiz Federal Substituto

Posse no Tribunal: 22 de janeiro de 1999



Nery da Costa Júnior

Natural: Amambaí (MS)

Ingresso na Justiça Federal: 17 de junho de 1999

Locais onde atuou: Mato Grosso do Sul

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Advogado

Posse no Tribunal: 17 de junho de 1999



Alda Maria Basto Caminha Ansaldo

Natural: Rio de Janeiro (RJ)

Ingresso na Justiça Federal: 26 de fevereiro de 1988

Locais onde atuou: Santa Catarina e São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Juíza Federal Titular da Seção Judiciária de Chapecó (SC); Juíza Federal da Seção Judiciária de Joaçaba (SC); 1ª Juíza Federal Titular da 4ª Vara Cível Federal de Santos (SP); Juíza Federal de São Paulo (SP)

Posse no Tribunal: 13 de junho de 2002



Luis Carlos Hiroki Muta

Natural: Jacaré (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 1º de fevereiro de 1995, como juiz federal substituto

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Juiz Federal Titular da 10ª Vara de São Paulo, da 3ª Vara de São José dos Campos, da 4ª Vara de Campinas e da 2ª Vara de Sorocaba (SP); Assessor jurídico de Ministro do Egrégio Supremo Tribunal Federal; e Assessor jurídico de Vice-Procurador-Geral da República

Posse no Tribunal: 13 de junho de 2002



Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida

Natural: Igarapava (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 12 de julho de 2002

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Procuradora Regional da República

Posse no Tribunal: 12 de julho de 2002



Marisa Ferreira dos Santos

Natural: São Paulo (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 26 de fevereiro de 1988

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Procuradora do Estado (SP)

Posse no Tribunal: 20 de setembro de 2002



Luís Antonio Johnson Di Salvo

Natural: Rio Claro (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 22 de outubro de 1992, como juiz federal

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Promotor de Justiça do Estado (SP)

Posse no Tribunal: 13 de setembro de 2002



Pedro Paulo Lazarano Neto

Natural: São Paulo (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 26 de fevereiro de 1988

Locais onde atuou: Santa Catarina e São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Justiça Federal de Criciúma (SC); 3ª Vara Federal de Santos (SP) e 12ª Vara Cível da Justiça Federal (SP)

Posse no Tribunal: 19 de dezembro de 2002



Nelton Agnaldo Moraes dos Santos

Natural: Santo Ângelo (RS)

Ingresso na Justiça Federal: 1º de fevereiro de 1995, como juiz federal substituto

Locais onde atuou: São Paulo, Mato Grosso do Sul e Paraná

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Juiz Federal em Ribeirão Preto, Bauru e São Paulo (SP); Juiz Federal Substituto em São Paulo e Marília (SP); Juiz de Direito e Juiz Eleitoral em Porto Murtinho (MS); Promotor de Justiça em Ibiporã, Rolândia e Palotina (PR)

Posse no Tribunal: 7 de janeiro de 2003



Sergio do Nascimento

Natural: São Paulo (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 26 de agosto de 1988

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Juiz Federal Titular da 2ª Vara das Execuções Fiscais

Posse no Tribunal: 2 de abril de 2003



Leide Polo Cardoso Trivelato

Natural: Jaú (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 4 de outubro de 1988

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Juíza Federal Titular da 2ª Vara Federal, Campinas (SP)

Posse no Tribunal: 21 de maio de 2003



Eva Regina Turano Duarte da Conceição

Natural: Jacutinga (MG)

Ingresso na Justiça Federal: 4 de outubro de 1998, como juíza federal da 1ª Instância

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Juíza Federal, Campinas (SP)

Posse no Tribunal: 21 de maio de 2003



Vera Lucia Rocha Souza Jucovsky

Natural: São Paulo (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 11 de abril de 1991

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Procuradora do Estado (SP) e Procuradora da República da 1ª Instância

Posse no Tribunal: 21 de maio de 2003



Regina Helena Costa

Natural: São Paulo (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 11 de abril de 1991, como juíza federal em São Paulo

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Procuradora do Estado; Procuradora da República; e Juíza Federal (SP)

Posse no Tribunal: 21 de abril de 2003



André Custódio Nekatschalow

Natural: São Paulo (SP)

Data de ingresso na Justiça Federal: 5 de abril de 1991

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Promotor de Justiça

Posse no Tribunal: 5 de abril de 1991



Nelson Bernardes de Souza

Natural: Campinas (SP)

Ingressou na Justiça Federal: 1º de outubro de 1991, como juiz federal substituto

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Membro do Ministério Público do Estado e perante o 1º Tribunal do Júri (SP); Juiz Federal Auxiliar na 4ª Vara Federal (SP); Juiz Federal Titular da 1ª Vara Criminal Federal, Campinas (SP); Professor nas faculdades de Direito da PUC, São Paulo e Campinas; do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (SP); e da Faculdade de Direito da Universidade Metodista de Piracicaba (SP)

Posse no Tribunal: 21 de maio de 2003



Carlos André de Castro Guerra

Natural: Niterói (RJ)

Ingresso na Justiça Federal: 12 de novembro de 1993, como juiz federal de 1ª Instância da 3ª Região

Locais onde atuou: São Paulo e Mato Grosso do Sul

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Juiz Federal (SP)

Posse no Tribunal: 21 de maio de 2003



Walter do Amaral

Natural: Rincão (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 1º de fevereiro de 1995, como juiz federal substituto

Locais onde atuou: São Paulo e Mato Grosso do Sul

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Advogado do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE-RJ); Advogado militante na área de Direito Público; Organizador do Comitê de Solidariedade aos Metalúrgicos do ABC; Assessor do Relator da CPI da Petrobrás; Assessor jurídico do liquidante da Sul Brasileiro SP Crédito Imobiliário S/A e Assessor informal da bancada do Partido dos Trabalhadores, na Assembleia Nacional Constituinte

Posse no Tribunal: 1º de fevereiro de 1995



Luiz de Lima Stefanini

Natural: Caconde (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 6 de outubro de 2003

Locais onde atuou: Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará e São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Procurador Regional da República, Campo Grande (MS)

Posse no Tribunal: 6 de outubro de 2003



Luis Paulo Cotrim Guimarães

Natural: Rio de Janeiro (RJ)

Ingresso na Justiça Federal: 6 de outubro de 2003

Locais onde atuou: São Paulo e Mato Grosso do Sul

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Defensor e Procurador da Defensoria Pública do Estado (MS)

Posse no Tribunal: 6 de outubro de 2003



Maria Cecília Pereira de Mello

Natural: São Paulo (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 6 de outubro de 2003, como juíza federal substituta

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Advogada militante e Procuradora do Estado (SP)

Posse no Tribunal: 6 de outubro de 2003



Marianina Galante

Natural: Campinas (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 17 de outubro de 1991, como juíza federal substituta da 3ª Região

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Juíza Federal (SP)

Posse no Tribunal: 16 de dezembro de 2003



Vesna Kolmar

Natural: Orebic (Croácia)

Ingresso na Justiça Federal: 22 de outubro de 1992, como juíza substituta da 13ª Vara Cível de São Paulo

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Advogada; Juíza Substituta; e Juíza Titular

Posse no Tribunal: 16 de dezembro de 2003



Antônio Carlos Cedenho

Nascimento: São Paulo (SP)

Ingresso na Justiça Federal: 15 de junho de 2004

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Presidente eleito da OAB de Santo André (quatro gestões consecutivas, de 1993 a 2004) e Secretário de Combate à Violência Urbana de Santo André

Posse no Tribunal: 15 de junho de 2004



Henrique Geaquinto Herkenhoff

Natural: Cachoeiro de Itapemirim (ES)

Ingresso na Justiça Federal: 12 de abril de 2007, como desembargador federal

Locais onde atuou: São Paulo

Atuação anterior à posse no TRF da 3ª Região: Procurador Regional da República

Posse no Tribunal: 12 de abril de 2007



Fórum Federal Jediael Galvão Miranda, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em São José dos Campos.

Homenagem



Jedial Galvão Miranda
(31 de julho de 1963 - 24 de julho de 2008)

Um Julgador Humano, Sério e Honrado

A partir do dia em que deixou sua cidade natal, Itarantim, na Bahia, para morar no Estado de São Paulo e concluir seus estudos, o jovem Jedial Galvão Miranda sabia que sua vida estaria ligada, para sempre, ao Direito. Graduou-se pelas Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG) e foi Auxiliar e Escrevente de Cartório Judicial, Delegado de Polícia e Promotor de Justiça, até ser aprovado no concurso para Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Devido à sua brilhante atuação, foi promovido a desembargador federal por merecimento, tomando posse em 21 de maio de 2003, e especializou-se em matéria previdenciária. Autor do livro “Direito da Seguridade Social”, lançado em 2007, Jedial foi diretor da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), um momento marcado pela firmeza de atuação, sem descartar os laços de amizade, a alegria e a tranquilidade, mesmo nas situações mais críticas.

Julgador sensível e prático, o jovem desembargador tinha na simplicidade e simpatia as principais marcas de sua personalidade. Sempre sorridente, era pessoa de fácil trato. Conciliador, estava permanentemente aberto ao diálogo, qualidade importante para quem tem que julgar coletivamente.

Jedial residia com a família em São José dos Campos, importante Município da região do Vale do Paraíba, no interior do Estado de São Paulo. O desembargador amava a cidade e seu povo, algo que ficava evidente em sua luta para que a Justiça Federal fosse ali instalada e, posteriormente, nas grandes realizações que fez pelo Fórum local.

Na busca contínua por soluções para leis que considerasse injustas, Jedial, sempre com muita humanidade, unindo o bom senso ao coração, tinha fé na justiça social, para extinguir as desigualdades que existem no País. Acreditava, por fim, que o Judiciário poderia realizar sua missão, solucionando conflitos de uma maneira menos fria e mais acolhedora.

Em justa homenagem, a partir de 26 de setembro de 2008, o Fórum Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no Município de São José dos Campos, passou a se chamar Fórum Federal Jedial Galvão Miranda.

Nas palavras da desembargadora federal Marli Ferreira, o nome de Jedial, por seus feitos na Magistratura, remete à postura ética e à retidão de caráter no trato das questões jurisdicionais: “Ele era um homem trabalhador, sério e honrado, sempre cumpridor dos deveres. Que cada membro da Justiça Federal, quando adentrar este Fórum, olhar para o retrato e seu nome, possa se lembrar de seu idealizador: um grande magistrado. Um homem incorruptível e denodado, de grande caráter. O nome de Jedial é, na verdade, um sinalizador extremamente eficiente de como deve ser o juiz e seus valores”.





Bibliografia

- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994.
- BONAVIDES, Paulo. *História Constitucional do Brasil*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Atlas, 2008.
- CAETANO, Marcelo. *Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1977.
- CALMON, Pedro. *Curso de Direito Constitucional Brasileiro*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1954.
- CAMPANHOLE, Adriano e Hilton Lobo. *Constituições do Brasil*. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 1987.
- CARVALHO, Célio Benevides de (Org. Desembargador Federal e Diretor da Escola de Magistrados da Justiça Federal da Terceira Região). *Memória da Escola de Magistrados da Justiça Federal da Terceira Região – 1991-2000*. São Paulo: Divisão de Serviços Gráficos do TRF/3ª Região, 2000.
- CASTRO, Flávia Lages de. *História do Direito – Geral e Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.
- FROTA, Guilherme de Andrea. *Quinhentos Anos de História do Brasil*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2000.
- GABINETE DA COMISSÃO DE CONCURSOS. *Historiograma dos Concursos para Juiz Federal Substituto da Terceira Região*. São Paulo: Divisão de Serviços Gráficos, 2005.
- LESSA, Pedro. *Do Poder Judiciário*. Rio de Janeiro: Editora Francisco Alves, 1915.
- MIRANDA, Francisco Pontes de. *Comentários à Constituição de 1946*. Rio de Janeiro: Editora Borsoi, 1960.
- MIRANDA, Francisco Pontes de. *Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1 de 1969*. Rio de Janeiro: Forense, 1987.
- MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Processo e Execução Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- LARUCCIA, Ester. *Tribunal Regional Federal da Terceira Região – Livro dos 15 anos*. São Paulo: Divisão de Serviços Gráficos, 2003.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.
- SORDI, Neide Alves Dias de (org.). *Repertório Biográfico da Justiça Federal 1890-1990*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2000.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa e FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. *Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais*. 2ª ed. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 2007.
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. *Regimento Interno: Tribunal Regional Federal da 3ª Região*. 3ª ed. São Paulo: IOB, 2004.

Periódicos

- FREITAS, R.B.A.P. Mutações do Estado brasileiro: repercussões na organização judiciária e construção da nação. B. Cient. ESMPU, Brasília, ano 1, ano 3, p. 85-104, abr/jun. 2002.
- GOULART, Josette. TRF mantém quebra da patente do Viagra. *Valor Econômico*, São Paulo, Caderno Legislação &, p. E1, 13 jul. 2006.

Referências

- GURGEL, I. Histórico da administração jurídica brasileira. R. CEJ, Brasília, n. 30, p. 50-65, jul/set. 2005.
- LIMA, Martonio Mont' Alverne Barreto. Judiciário e Estado no Brasil: Tribunais Superiores e Juízes na formação do Estado brasileiro. *Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios*, Brasília, ano 3, n. 6, p. 172-199, jul/dez. 1995.
- Artigos em mídia eletrônica*
- ADVOGADO condenado na Anaconda não consegue HC no STJ. Consultor Jurídico, São Paulo, 28 dez. 2004. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/static/text/32089,1>>. Acesso em: 27 nov. 2008, 17h13.
- ANACONDA - Saiba como funcionava organização criminosa de juiz. Consultor Jurídico, São Paulo, 04 fev. 2004. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/static/text/24603,1>>. Acesso em: nov. 2008.
- AZEVEDO, Fabrício. Independência de processos de lavagem de dinheiro e crime antecedente deve ser analisada caso a caso. Portal da Justiça Federal, Brasília, 14 dez. 2006. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/>>. Acesso em: 28 nov. 2008, 13h28.
- BERNARDES, Cristiane e ASSUMPÇÃO, Regina Celi. Agência Câmara, Brasília, 08 mai. 2007. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/homeagencia/materias.html?pk=114507>>. Acesso em: 29 dez. 2008, 11h40.
- BERTOLINO, Osvaldo. CUT-24 anos: a resvalada da central para a direita. Portal Vermelho, São Paulo, 26 jun. 2007. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/base.asp?texto=20329>>. Acesso em: 25 nov. 2008, 15h28.
- CANCIAN, Renato. Governo Collor de Mello (1990-1992) – Presidente Renuncia. UOL, São Paulo. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/historia-brasil/ult1689u74.jhtm>>. Acesso em: 28 nov. 2008, 09h24.
- CARVALHO, Morillo. Ministério da Educação fecha 54% das vagas nas instituições de direito. Agência Brasil, Brasília, 27 ago. 2008. Disponível em: <<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2008/08/27/materia.2008-08-27.6176353370/view>>. Acesso em: 17 dez. 2008, 15h24.
- CURY, Salem Jorge. Liminar em Marília (SP) veda medidas do racionamento em todo o País. Jusnavigandi, Teresina, 27 mai. 2001. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/pecas/texto.asp?id=419>. Acesso em: 22 nov. 2008, 10h50.
- DARÓS, Vilson. A Justiça Federal e o Acesso à Jurisdição. Revista da AJUFERGS, Porto Alegre, n. 3, p. 91-117, nov. 2007. Disponível em: <http://www.ajufergs.org.br/revistas/rev03/04_vilson_daros.pdf>. Acesso: dez. 2008.
- DINIZ, Laura. Julgamento dos réus do caso Anaconda termina hoje. O Estado de São Paulo Online, São Paulo, 16 dez. 2004. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/arquivo/nacional/2004/not20041216p33452.htm>>. Acesso em: 27 nov. 2008, 16h42.
- EIRAS, Ana Cristina. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais realizam sessão por videoconferência. Jus Brasil Notícias, 08 set. 2008. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/106364/turmas-recursais-dos-juizados-especiais-federais-realizam-sessao-por-videoconferencia>>. Acesso em: 28 nov. 2008, 22h09.
- ELLEN Gracie Northfleet. Revista APM em Reflexão. São Paulo: ano 1. n. 12. p. 4-11. dez. 2005. Disponível em <www.midia.apmp.com.br/apmpemreflexao/revista/pdf/reflexao12.pdf>. Acesso em: dez. 2008
- ENTENDA a Operação Anaconda. Folha de S. Paulo, São Paulo, 04 nov. 2003. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/foha/brasil/ult96u55077.shtml>. Acesso em: 25 nov. 2008, 16h54.
- EXAME da OAB em 19 estados reprova maioria dos bacharéis em direito. Excelência Global, São Paulo, 24 out. 2007. Disponível em: <<http://www.excelenciaglobal.com.br/noticias/?nt=6726>>. Acesso em: 17 dez. 2008, 15h50.

- FRANÇA, Catarina. STJ nega *habeas corpus* ao juiz afastado Rocha Mattos acusado de crimes de lavagem de dinheiro. Portal da Justiça Federal, Brasília, 09 out. 2006. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/>>. Acesso em: 28 nov. 2008, 13h25.
- FUHRMANN, Leonardo. Relatora da Operação Anaconda analisou mais de 40 sentenças. Última Instância, São Paulo, 16 dez. 2004. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/8880.shtml>>. Acesso em: 27 nov. 2008, 16h25.
- HARADA, Kiyoshi. CPMF. Um tributo que nasceu sob o estigma do caos. Jusnavigandi, Teresina, 9 out. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4399>>. Acesso em: 27 nov. 2008, 10h32.
- LARUCCIA, Ester. Acontece amanhã no TRF a 6ª Campanha de Doação de Sangue. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, São Paulo, 5 mai. 2008. Disponível em: <http://www.trf3.jus.br/trf3r/index.php?id=11&op=noticia&id_materia=1434>. Acesso em: 1 dez. 2008, 00h32.
- LARUCCIA, Ester. Divisão médica do TRF3 promove encontro de servidores sobre trabalho voluntário e saúde. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, São Paulo, 23 abr. 2008. Disponível em: <http://www.trf3.jus.br/trf3r/index.php?id=11&op=noticia&id_materia=1426>. Acesso em: 1 dez. 2008, 00h20.
- LARUCCIA, Ester. Juizado Especial Federal busca melhorar o atendimento aos portadores de deficiências. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, São Paulo, 5 jun. 2008. Disponível em: <http://www.trf3.jus.br/trf3r/index.php?id=11&op=noticia&id_materia=1473>. Acesso em: 1º dez. 2008, 00h42.
- LARUCCIA, Ester. Semana Nacional da Conciliação começa segunda-feira. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, São Paulo, 28 nov. 2008. Disponível em: <http://www.trf3.gov.br/trf3r/index.php?id=11&op=noticia&id_materia=1704>. Acesso em: 30 nov. 2008, 18h56.
- LARUCCIA, Ester. TRF3 inaugura ouvidoria judicial. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, São Paulo, 17 nov. 2008. Disponível em: <http://www.trf3.jus.br/trf3r/index.php?id=11&op=noticia&id_materia=1692>. Acesso em: 30 nov. 2008, 17h34.
- MANTIDA prisão de advogado condenado na Operação Anaconda. STJ, Brasília, 28 dez. 2004. Disponível em: <http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=292>. Acesso em: 28 nov. 2008, 13h53.
- MELHORA desempenho no Exame de Ordem. Jus Brasil Notícias, 25 set. 2008. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/114218/melhora-desempenho-no-exame-de-ordem>> Acesso em: 17 dez. 2008, 15h44.
- MELO, Mônica; NASTARI, Marcelo; MASSULA, Letícia (coords.). A participação da mulher na Magistratura brasileira. fev./2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_70/artigos/Art_Monica.htm>. Acesso em: 27 nov. 2008, 10h31.
- MENDES, Gilmar Ferreira. Os direitos fundamentais e seus múltiplos significados na ordem constitucional. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, n. 10, jan. 2002. Disponível em: <<http://www.georgemlima.xpg.com.br/mendes.pdf>>. Acesso em: dez. 2008.
- MINISTÉRIO da Educação fecha 54% das vagas nas instituições de direito. Observatório Jovem do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.uff.br/obsjovem/mambo/index.php?option=com_content&task=view&id=557&Itemid=9> Acesso em: 4 jan. 2009, 16h30.
- MORAES, Andréa. TRF3 promove semana para estimular gentileza e tolerância nas relações de trabalho. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, São Paulo, 17 nov. 2008. Disponível em: <http://www.trf3.jus.br/trf3r/index.php?id=11&op=noticia&id_materia=1362>. Acesso em: 30 nov. 2008, 23h50.
- MORAES, Andréa. TRF3 promove semana para estimular gentileza e tolerância nas relações de trabalho. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, São Paulo, 12 dez. 2007. Disponível em: <http://www.trf3.jus.br/trf3r/index.php?id=11&op=noticia&id_materia=1362>. Acesso em: 30 nov. 2008, 23h50.

MPF/MS recorre de decisão que concedeu construção de presídio federal. Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 24 mar. 2004. Disponível em: <<http://www.prms.mpf.gov.br/info/resNoticias.php?ind=16>>. Acesso em: nov. 2008.

MPF/MS recorre no caso do presídio federal. Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 08 fev. 2007. Disponível em: <<http://www.prms.mpf.gov.br/info/resNoticias.php?ind=156>>. Acesso em nov. 2008.

MULHERES em cargos de chefia: veja realidade internacional. Administradores, João Pessoa, 25 set. 2007. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/noticias/mulheres_em_cargos_de_chefia_veja_realidade_internacional/12326/> Acesso em: 18 dez. 2008, 16h05.

NÚMERO de cursos de direito aumenta 300% em dez anos. OAB Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 16 set. 2005. Disponível em: <http://www.oabms.org.br:80/noticias/lernoticia.php?noti_id=2119>. Acesso em: 17 dez. 2008, 15h24.

O PC é o testa-de-ferro do Fernando. Veja On-line, São Paulo, 27 mai. 1992. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/180902/entrevista_pedro_collor.html>. Acesso em: 21 nov. 2008, 9h13.

O Poder Judiciário e as Patentes pipeline. De olho nas patentes, São Paulo. Disponível em: <<http://www.deolhonaspentes.org.br/?cid=718>>. Acesso em: 29 dez. 2008, 11h51.

OPERAÇÃO Sanguessuga investiga 64 parlamentares. Terra, São Paulo, 06 mai. 2006. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI993086-EI306,00.html>>. Acesso em: 28 nov. 2008, 16h28.

ORLANDI, Ana Paula. Excelentíssima. TPM, São Paulo, ed.80, set. 2008. Disponível em: <<http://revistatpm.uol.com.br/80/excelentissima/home.htm>>. Acesso em: 15 dez. 2008, 9h26.

PARA advogado, sobretaxa de energia elétrica é indevida. Folha de S. Paulo Online, São Paulo, 06 mai. 2001. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u20950.shtml>>. Acesso em: 22 nov. 2008, 09h25.

PINHEIRO, Aline. Segredo de Justiça - A regra é a publicidade dos autos, diz desembargadora. Consultor Jurídico, São Paulo, 29 ago. 2005. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/static/text/37460,1>>. Acesso em: 22 nov. 2008, 9h25.

PROVIMENTO Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª região. Justiça Federal de São Paulo. Disponível em <http://www.jfsp.gov.br/pdf/rh/provimentogeralconsolidado_prov64.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2008 18h18.

RECONDO, Felipe. Entenda o esquema de compra irregular de ambulâncias. Folha de S. Paulo Online, São Paulo, 23 mai. 2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u78858.shtml>>. Acesso em: 27 nov. 2008, 15h36.

RIBEIRO, Antônio de Pádua. Antecedentes Históricos dos Tribunais Regionais Federais. Biblioteca Digital do STJ. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/202>>. Acesso em set. 2008.

RIBEIRO, Antônio de Pádua. Criação dos Tribunais Regionais Federais. Biblioteca Digital do STJ. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/257>>. Acesso em: set. 2008.

SCHEFER, Elizabeth Eliana. Mulher na Magistratura: Carreira e Liderança. Ibrajus, Curitiba. Disponível em: <<http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=22>>. Acesso em: 27 nov. 2008, 10h40.

SILVA, Marco Aurélio Leite da. A necessidade de prova pericial nas ações previdenciárias. Jusnavigandi, Teresina, 18 jun. 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11395>> . Acesso em: 17 dez. 2008, 15h50.

STJ começa a julgar patente do Viagra. Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 18 ago. 2006. Disponível em: <<http://www.redetec.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?from%5Finfo%5Findex=151&from%5Fmonth=&from%5Fyear=&include%5Fexpired=false&include%5Fnonexpired=true&infoid=51234&query=advsearch&sear>>

ch%5Fby%5Fauthorname=all&search%5Fby%5Ffield=tax&search%5Fby%5Fheadline=false&search%5Fby%5Fkeywords=any&search%5Fby%5Fpriority=all&search%5Fby%5Fsection=&search%5Fby%5Fstate=all&search%5Ftext%5Foptions=all&sid=145&text=Patentes&to%5Fday=&to%5Fmonth=&to%5Fyear=>. Acesso em: 27 nov. 2008, 11h18.

STJ: Interrompido julgamento de habeas-corpus de empresário investigado pela Anaconda. Portal da Justiça Federal, Brasília, 9 mai. 2005. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/>>. Acesso em: 28 nov. 2008, 13h40.

TOGNOLLI, Claudio Julio. Dia D - Juiz define estratégia de defesa em julgamento da Anaconda. Consultor Jurídico, São Paulo, 13 dez. 2004. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/static/text/31811,1>>. Acesso em: 27 nov. 2008, 17h20.

TOGNOLLI, Claudio Julio. Sem impacto - MP-SP entra com ação ambiental contra obra do Rodoanel. Consultor Jurídico, São Paulo, 1º mar. 2006. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/static/text/42329,3>>. Acesso em: 22 nov. 2008, 9h45.

TRF concede liminar autorizando Beira-Mar a receber e enviar cartas. Agora MS, Dourados, 1º fev. 2008. Disponível em: <<http://www.agorams.com.br/index.php?ver=ler&id=120710>>. Acesso em: 26 nov. 2008, 09h23.

TRF3 firma acordo com UNIFMU para programa de alfabetização. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, São Paulo, 20 ago. 2004. Disponível em: <http://www.trf3.jus.br/trf3r/index.php?id=11&op=noticia&id_materia=690>. Acesso em: 1º dez. 2008, 00h15.

VASCONCELOS, Frederico. Folha de São Paulo, São Paulo, 30 out. 2005. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u73595.shtml>>. Acesso em: 27 nov. 2008, 16h19.

VEJA excertos do discurso de posse da nova presidenta do TRF da 3ª região. Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 08 mai. 2007. Disponível em: <<http://www.jfms.gov.br/news.htm?id=1408>> Acesso em: 22 nov. 2008, 9h36.

Sites

Agência Brasil. <<http://www.radiobras.gov.br/estatico/>>. Acesso em: nov.2008.

Associação Nacional de Magistradas. <http://br.geocities.com/associacaonacionaldemagistradas/anm_iawj_objetivos.htm>. Acesso em: 27 nov. 2008, 16h32.

Consultor Jurídico. <<http://www.conjur.com.br>>. Acesso em: dez. 2008.

IBGE: <http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: fev.2009

Justiça Federal de São Paulo. <<http://www.jfsp.gov.br/>>. Acesso em: nov. 2008.

O Estado de S. Paulo. <http://www.estadao.com.br/megacidades/sp_mancha.shtm>. Acesso em: 12 dez. 2008.

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo. <<http://www.oabsp.org.br/noticias/2005/08/08/3125/>>. Acesso em: 4 jan. 2009, 17h09.

Prefeitura Municipal de Campinas. <<http://www.campinas.sp.gov.br/>>. Acesso em: dez. 2008

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. <<http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/index.html>>. Acesso em: dez. 2008

Prefeitura Municipal de Santos. <<http://www.santos.sp.gov.br/>>. Acesso em: dez. 2008

Prefeitura Municipal de São José dos Campos. <<http://www.turismo.sjc.sp.gov.br/informacoes-turisticas.asp>>. Acesso em: fev. 2009

Portal da Justiça Federal. <<http://www.jf.jus.br/>>. Acesso em: nov. 2008.

Portal do Poder Judiciário. <<http://www.infojus.gov.br/>>. Acesso em: nov. 2008.

Supremo Tribunal Federal. <<http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>>. Acesso em: nov. 2008.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região. <<http://ww.trf3.jus.br>>. Acesso em: nov. 2008.

Última Instância. <<http://ultimainstancia.uol.com.br/index2.html>>. Acesso em: nov. 2008.

Wikipédia. <http://pt.wikipedia.org/wiki/CPI_das_Sanguessugas>. Acesso em: 28 nov. 2008, 18h15.

Wikipédia. <<http://pt.wikipedia.org/wiki/CPMF>>. Acesso em: 27 nov. 2008, 13h42.

Wikipédia. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ellen_Gracie_Northfleet>. Acesso em: 17 dez. 2008, 14h52.

Wikipédia. <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Telebr%C3%A1s>>. Acesso em: 26 nov. 2008, 10h15.

Wikipédia. <http://pt.wikipedia.org/wiki/P%C3%A1gina_principal>. Acesso em: fev. 2009

Entrevistas

CONCEIÇÃO, Eva Regina Turano Duarte da [Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região]. Em 8 out. 2008.

COSTA, Regina Helena [Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região]. Em 24 out. 2008.

FERREIRA, Marli Marques [Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região – Presidente]. Em 24 set. 2008.

JUCOVSKY, Vera Lucia Rocha Souza [Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região]. Em 15 out. 2008.

MARCONDES, Cecília Maria Piedra [Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região]. Em 13 out. 2008.

MELLO, Maria Cecília Pereira de [Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região]. Em 15 out. 2008.

OLIVEIRA, Luis Carlos de [Servidor público do Tribunal Regional Federal da Terceira Região]. Em 30 out. 2008.

REZENDE, Denise Castilho de [Servidora pública do Tribunal Regional Federal da Terceira Região]. Em 15 out. 2008.

SANTOS, Marisa Ferreira dos [Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região]. Em 07 out. 2008.

TRIVELATO, Leide Polo Cardoso [Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região]. Em 23 out. 2008.

Videos

DEPOIMENTO de Dr. Milton Luiz Pereira para o livro Tribunal Regional Federal da Terceira Região – Livro dos 15 anos. Produção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. São Paulo, 2003. DVD (23 min).

VÍDEO Institucional Ex-Presidentes do TRF3. Produção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. São Paulo, 2005. DVD (65min).





Crédito de Imagens

Páginas 14 e 15

Centro Cultural da Justiça Federal

Página 16

<<http://www.klickeducacao.com.br>>

<<http://topazio1950.blogs.sapo.pt>>

<<http://www.al.sp.gov.br/portal/site/Internet/>>

Página 17

<<http://vindadafamiliarealparaobrasil.blogspot.com/>>

<<http://commons.wikimedia.org>>

Página 18

<<http://marcos.mazo.nom.br/site/>>

Página 19

<<http://www.senado.gov.br/sf/>>

Página 20

<<http://historiadegetulio.blogspot.com/>>

Página 22

<<http://www.editora-opcao.com.br/imagens/mobilizacao1.jpg>>

<<http://images.google.com/hosted/life>>

Página 23

<<http://picasaweb.google.com/randolfo.britto>>

Página 24

<<http://carlossonmazzon.wordpress.com/>>

Página 26

<<http://www.ager.mt.gov.br>>

<<http://www.abrascam.org.br>>

Página 28

<<http://www2.camara.gov.br/>>

Página 29

<<http://www.brasilth.com.br>>

Página 45

Acervo da Academia Brasileira de Letras

Página 111

Casa da Moeda do Brasil

Página 113

Biblioteca Nacional, a História de uma coleção, Paulo Herkenhoff, Salamandra 1996

Página 115

<<http://yuhu.wordpress.com/>>

Página 120

<<http://www.kurbijkurne.lv/forums/>>

Página 130

<<http://jetphotos.net/>>

Página 132

Mariana Padilha Fróes

Página 138

<<http://www.b2itech.com/>>

<<http://www.skyscrapercity.com>>

Página 140

<<http://liverig.wordpress.com/>>

Página 148 e 149

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Páginas 19, 20, 21, 25, 30, 31, 32 e 35

Guilherme Gaensly

Página 27, 66, 67, 100, 106, 108, 116, 118, 122, 124, 127, 131, 135, 141, 143, 147, 154 e 156

<<http://www.sxc.hu>>

Página 128 e 162

<<http://www.dreamstime.com/>>

Página 112, 136 e 144

<<http://www.morguefile.com>>

Páginas 11; 38 a 42; 47 a 64; 68 a 71; 74 a 99; 102 a 105; 153; 161; 165 a 187; 196 e 197

Rodrigo Whitaker Salles

Demais imagens

Tribunal Regional Federal da 3ª Região







Agradecimentos

A elaboração deste livro contou com a fundamental colaboração de todos os servidores públicos e funcionários do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que deram sua contribuição no sentido de fornecer informações completas e atualizadas para as pesquisas de conteúdo.

Agradecemos a todos — e a cada um — que atenderam prontamente às solicitações da equipe de pesquisadores, respondendo, de forma pontual e eficaz, aos questionamentos e solicitações para que esta obra pudesse cumprir a missão de resgatar, preservar e propalar a história dos Tribunais Regionais Federais, bem como a eminente trajetória da Terceira Região nesses 20 anos de existência.

Em nome de todas estas pessoas que nos concederam seu dedicado apoio, manifestamos nossa gratidão, em particular, a dois setores do TRF3, que acolheram, atenderam e colaboraram ativamente com os pesquisadores para que o trabalho de levantamento de informações, redação e finalização deste livro fosse cumprido estritamente de acordo com as orientações da Presidência desta Corte.

Nossos agradecimentos à equipe da Assessoria de Comunicação Social, coordenada pela jornalista Ester Laruccia e integrada pelos repórteres Ana Carolina Minorello, Ana Cristina Eiras, Andrea Moraes e Wellington Campos; as secretárias de redação Daniela Benedete e Mônica Gifoli; os fotógrafos Edgard Catão e João Fábio Kairuz; e os cinegrafistas Bernardo Spinelli e Eduardo Costa.

Além da pronta disposição em fornecer informações a todo o momento em que foi solicitada, a equipe da Assessoria de Comunicação Social também é a responsável pela produção de farto material informativo que serviu de base para boa parte do que está aqui relatado — em especial todos os informes e notícias produzidos ao longo dos últimos cinco anos, período que separa a redação desta obra daquela editada em 2003, por ocasião da comemoração dos 15 anos de fundação do TRF da 3ª Região.

Igualmente essencial foi o apoio e a contribuição concedidos gentilmente pela equipe do Cerimonial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, coordenada pela Ana Mariza Vanzin e integrada pelos servidores Denise Castilho de Rezende, Patrícia Helena Cavalcanti F. Fernandes, Suzette Gomes de Souza e Valter Yoshio Satomi.

A todos que fazem parte deste Tribunal o nosso muito obrigado!

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

T743

Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 20 anos de justiça, por você,
por nós, pelo Brasil / [coordenador geral Tiago Santos Salles ; coordenação
editorial e edição de texto Ricardo Viveiros]. - Rio de Janeiro : Justiça e
Cidadania, 2009.

il.

Apêndices
Inclui bibliografia
ISBN 978-85-62357-00-8

1. Brasil. Tribunal Regional Federal (3. Região) - História. 2. Justiça federal
- Brasil. I. Salles, Tiago Santos, 1978-. II. Viveiros, Ricardo, 1950-.

09-0666.

CDU: 347.988(81)

12.02.09 16.02.09 011023
